



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 30 de dezembro de 2014

Ano IV - Edição nº 00411 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D254A3D5F299422A6C7B31851528121C

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- Cancelamento de Licitação – Pregão Presencial SRP 038/2014. Aviso de adiamento.
- Decretos nº 311 a 313/2014 de 30 de Dezembro de 2014

- Lei Complementar nº 022/2014
- Decreto Nº 314/2014 de 30 de Dezembro de 2014. Decreto Nº 315/2014 de 30 de Dezembro de 2014

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP 038/2014

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum – Bahia, através da Pregoeira, torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 038/2014**, tendo como objeto Registro de Preço para contratação futura de empresa para de prestação de serviços para a locação de veículos destinados a manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Cafarnaum, torna-se **CANCELADO**, por determinação da Secretaria de Administração e Finanças, face os equívocos constatados no Termo de Referência que impediram o trâmite regular dos autos. Resguarda-se aos interessados o direito de contrapor os argumentos.

Sara Barros de Araújo
Pregoeira

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação que tem como **objeto o Registro de Preço para a contratação futura de prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública (Municipal e Estadual) do Município de Cafarnaum, para o ano letivo de 2015**, que a data para entrega dos envelopes contendo as propostas e documentação foi adiada, tendo em vista que a Pregoeira, por motivos de força maior não comparecera no certame, redesignando-se nova data para a apresentação dos mesmos, qual seja, o dia 05/01/2014 às 16:00 horas, no mesmo local indicado inicialmente.

Secretario de Administração
Juracy Costa Rocha Filho

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ Nº 13.714/0001-62

DECRETO Nº 311/2014
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo em comissão da Diretora do Departamento de Assistência Social e Programas Sociais CC10 do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba,

Resolve:

Art. 1º Exonera (a pedido) do provimento do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Assistência Social e Programas Sociais, CC10, a Srª. Carmem Silvia Lumes Silva.

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 30 de dezembro de 2014.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito do Município

Rua: Djalma Rios, S/N Centro – Cafarnaum – Bahia – CEP: 44.880.000 – Tel: (74) 3646 1200

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ Nº 13.714/0001-62

DECRETO Nº 312/2014
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo em comissão do Secretário de Saúde do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba,

Resolve:

Art. 1º Exonera do provimento do Cargo em Comissão de **Secretario Municipal de Saúde**, símbolo CC-1, o **Sr. EDSON GOMES DE BROTAS**.

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 30 de dezembro de 2014.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito do Município

Rua: Djalma Rios, S/N Centro – Cafarnaum – Bahia – CEP: 44.880.000 – Tel: (74) 3646 1200

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ Nº 13.714/0001-62

DECRETO Nº 313/2014
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo em comissão do Secretário de Assistência Social do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba,

Resolve:

Art. 1º. Exonera (a pedido) do provimento do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Assistência Social**, símbolo CC-1, o **Sr. LUAN SANTOS CABRAL**.

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 30 de dezembro de 2014.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito do Município

Rua: Djalma Rios, S/N Centro – Cafarnaum – Bahia – CEP: 44.880.000 – Tel: (74) 3646 1200

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

LEI COMPLEMENTAR N.022/2014

Revoga a Lei Complementar n. 026/ 2009,
Institui o novo Plano de Cargos e Salários
dos Servidores Municipais de Cafarnaum.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a reestruturação do Sistema de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Cafarnaum no âmbito do Poder Executivo, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, fundamentado no princípio de qualificação profissional, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 2º - O Regime Jurídico do Servidor Público Municipal de Cafarnaum é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º - Os servidores profissionais do magistério da Secretaria Municipal de Educação possuem Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração específico, os quais não são amparados por este diploma legal.

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Cafarnaum, tem por finalidade.

I - estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores;

II - criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho

III - garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional;

IV - assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

V - assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 5º - Fica instituída, na forma desta Lei Complementar, a carreira dos Servidores Públicos Municipais da Administração Geral.

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 6º - A reestruturação da carreira dos Servidores Públicos Municipais de Cafarnaum tem como fundamento a valorização dos profissionais, observados:

I - a unicidade do regime jurídico;

II - a manutenção do sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vista ao aperfeiçoamento profissional;

III - a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

IV - a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grupo e a classe em que o servidor esteja posicionado na carreira.

Art. 7º - O ocupante de cargo de carreira instituída por esta Lei atuará na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cafarnaum, ou em programas vinculados e coordenados por outros órgãos da Administração, dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 8º - Para efeito desta reestruturação de Cargos, Carreiras e Salários, considera-se:

I - Cargo Público Efetivo: Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público;

II - Cargo Público em Comissão: Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

III - Grupos: Conjunto de cargos com certa especificidade, com diversos graus de complexidade, responsabilidade e diversos níveis de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos;

IV - Efetivo Exercício: Período de trabalho do servidor na Administração Municipal ou quando cedido;

V – Carreira: É a trajetória proposta ao servidor no cargo que ocupa, desde o seu ingresso no cargo até o desligamento, segundo desempenho profissional, a escolaridade ou profissionalização e o tempo de exercício no cargo.

VI - Tabela de Vencimento: Conjunto organizado em Grupos, Níveis, classes e referência de retribuição pecuniária;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

VII – Classe: é a posição distinta na faixa de vencimento, dentro de cada nível, em função do tempo de serviço;

VIII – Nível: é a posição na estrutura da Carreira correspondente à titulação do cargo do servidor, em linha ascendente, em virtude de formação específica.

IX – Referência: é a posição distinta na faixa de vencimento por promoção profissional, dentro de cada nível e classe, em função da qualificação e avaliação de desempenho;

X – Progressão: Desenvolvimento profissional do servidor, caracterizado pela passagem de uma referência para outra imediatamente superior, ou de um nível de formação para outro na mesma classe.

XI - Lotação: Local onde os servidores de provimentos efetivos e comissionados exercem as atribuições e responsabilidades do cargo público;

XII - Remuneração: Retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e vantagens;

XIII - Servidor Público ou Funcionário Público: Toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, comissão ou contratado, que presta serviço remunerado à Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Cafarnaum;

XIV - Vantagem Pessoal: Conjunto de adicionais e gratificações de natureza pecuniária, concedida mediante aquisição de direitos previstos em lei;

XV - Vencimento: Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo exercício do cargo.

XVI – Promoção: Passagem de um servidor de um nível para outro superior, na tabela de vencimento, base própria do grupo que pertence.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS Seção I Do ingresso na carreira

Art. 9º - Os provimentos dos cargos efetivos integrantes das carreiras de que trata esta Lei, após aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, deve ser autorizado por ato do Prefeito, mediante solicitação dos órgãos públicos municipais, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e dentro dos limites legais.

Parágrafo único. Deverão constar dessa solicitação:

I - denominação do cargo;

II - quantitativo dos cargos a serem providos;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

III - justificativa para solicitação do provimento;

IV - parecer do órgão Jurídico Municipal;

V - parecer do órgão de Controle Interno Municipal;

VI - relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral.

Art. 10 - Os cargos da Carreira de que trata esta lei são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados que preencham os requisitos estabelecidos em lei sendo o ingresso no nível correspondente à sua formação e na referência inicial de vencimento do respectivo nível atendidos os requisitos de qualificação profissional e aprovação em concurso público de provas e ou provas e títulos.

Art. 11 - Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursado.

Art. 12 - O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

§1º - O nome do cargo, a carga horária, a lotação, atribuições, salário, número de vagas, prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital;

§2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Seção II

Do Estágio Probatório

Art. 13 - Ao entrar em exercício, o servidor da carreira do quadro de servidores da Administração Geral, nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo pela mesma Comissão de Gestão do Plano (CGP) estabelecida no Art. 34, observando dentre outros, os seguintes fatores:

- a) assiduidade;
- b) disciplina;
- c) responsabilidade;
- d) eficiência;
- e) capacidade de iniciativa para o desempenho das atribuições específicas do cargo;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

f) frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela Administração;

Art. 14 - As avaliações serão periódicas, realizadas no 12º, 24º e 34º mês após o ingresso, de acordo com critérios fixados pela instituição.

Art. 15 - Durante o período de estágio probatório o servidor não poderá:

I - Exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de confiança no órgão lotado.

II - Exercer mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão a que pertence.

Art. 16 - Ao servidor da Carreira de que trata esta lei em estágio probatório serão proporcionados, por seu chefe imediato, os meios necessários a sua integração aos serviços e o desenvolvimento de suas potencialidades.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 17 - A jornada de trabalho do Servidor Público Municipal será aquela especificada no Anexo II desta Lei, não podendo ser superior a 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as categorias profissionais que tenham jornadas diferenciadas, definidas em Lei e no Edital do Concurso Público ao qual foi submetido.

Art. 18 - Mediante Ato do Poder Executivo, os servidores abrangidos pelo PCCS de que trata esta Lei, em razão da natureza da atividade ou da necessidade do serviço, poderão cumprir jornada de trabalho em regime de plantão diurno ou noturno.

Art. 19 - O servidor que tenha filho menor com necessidades especiais, comprovada por junta médica oficial, terá direito à redução da jornada de trabalho de duas horas diárias.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 20 - O desenvolvimento na carreira far-se-á:

I - vertical, por nível e referência;

II - horizontal, e classe;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 21 - O servidor evoluirá dentro da carreira correspondente ao seu cargo, através de progressão e promoção.

Art. 22 - Somente fará jus à progressão do desenvolvimento na carreira, o servidor que estiver exercendo as atividades constantes no descritivo do cargo investido.

Art. 23 - A carreira dos servidores da Administração em geral do quadro permanente está estruturada em Níveis, sendo cada nível subdividido em 7 (sete) Classes, designadas pelos algarismos romanos de I à VII e nas Referências, representadas pelas letras de A a J, na forma estabelecida no Anexo III, desta lei.

Art. 24 - A mudança entre níveis só poderá ocorrer em um interstício mínimo de 03 (três) anos.

Art. 25 - Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de que trata esta lei são conforme tabela em anexo IV.

Art. 26 - A promoção funcional por nível, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, devendo a mudança de nível vigorar no exercício financeiro seguinte àquele em que o interessado apresentar o diploma da nova habilitação.

§ 1º - O servidor que preencher os requisitos necessários à mudança de nível, deverá protocolizar solicitação junto ao Departamento de Recursos Humanos, devendo anexar diploma devidamente reconhecido por órgão competente.

§ 2º - O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

Art. 27 - O servidor da carreira de que trata esta lei não poderá obter promoção funcional por nível, por classe e por referência durante o estágio probatório.

Subseção I

Promoção por Nível

Art. 28 - A promoção por nível, em razão da titulação acadêmica na área em que atua o servidor, dar-se-á a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do interessado, com a apresentação de diploma devidamente reconhecido por órgão competente.

Parágrafo único – A percepção dos benefícios e vantagens é devida a partir da data de protocolo com recebimento no ano subsequente a data do requerimento, desde que comprovada a titulação.

Art. 29 - O servidor da Carreira de que trata esta lei que obtiver promoção por nível se posicionará na tabela na referência inicial do nível para o qual foi promovido, mas, permanecerá na classe em virtude do tempo de serviço.

Parágrafo único – Caso o vencimento seja inferior ao até então recebido pelo servidor, o seu posicionamento na tabela dar-se-á na referência cujo valor do vencimento seja imediatamente superior ao anteriormente recebido.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 30 - Os cursos de formação inicial ou de pós-graduação realizados pelos servidores da carreira de que trata esta lei, somente serão considerados para os fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida pelos órgãos competentes e, quando realizado no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 31 - Os cursos de capacitação:

I - Devem ser previamente aprovados pela Secretaria de Recursos Humanos;

II - Devem ser utilizados no mínimo 05 (cinco) anos contados da data do certificado de conclusão;

III- Devem perfazer a carga horária mínima de:

- a) Grupo Operacional – 40 (quarenta) horas
- b) Grupo Administrativo – 60 (sessenta) horas
- c) Grupo Técnico – 80 (oitenta) horas
- d) Grupo Especializado – 100 (cem) horas;

IV- Não pode ser usado mais de uma vez.

Art. 32 - Os percentuais de diferença entre os níveis do quadro permanente em relação ao nível I será conforme o grupo operacional do servidor, conforme anexo V.

Subseção II

Promoção por Referência

Art. 33 - A promoção funcional por referência dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições e fatores:

I - interstício mínimo de 03 (três) anos na referência em que se encontra;

II - frequência regular, assim considerada a inexistência de falta ao serviço, desconsiderados os dias em que o servidor estiver de licença remunerada, licença para tratamento de saúde, desempenho de mandato eletivo, cedido para outro órgão da Administração direta ou indireta.

III - aperfeiçoamento funcional, assim considerada a demonstração, pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa adquirida em cursos regulares inerentes às atividades realizados em instituições credenciadas;

IV - desempenho no trabalho, mediante avaliação, segundo parâmetro de qualidade do exercício profissional, levando em consideração a assiduidade, pontualidade e responsabilidade;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

V - avaliações periódicas de aferição de conhecimento na área curricular de atuação do servidor em consonância com o programa de formação continuada desenvolvido pela Administração

§ 1º - Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, serão avaliados os cursos, trabalhos e estudos relacionados com a área de atuação do servidor.

Art. 34 - Fica criada uma Comissão de Gestão do Plano (CGP) composta por 07 (sete) membros, sendo 01 (um) representante do Legislativo, 02 (dois) representantes do Executivo, sendo 01 (um) obrigatoriamente do Departamento de Recursos Humanos, 02 (dois) representantes dos servidores e 02 (dois) representantes do Sindicato das classes. Os membros serão nomeados pelo Executivo Municipal mediante decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei e terá a função de:

I - Acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores Municipais;

II - Emitir pareceres sobre as concessões das gratificações e que trata esta Lei;

III - Apreciar os requerimentos de jornada de trabalho;

IV - Exercer as competências que lhe forem atribuídas em regulamento.

§ 1º A Comissão de Gestão do Plano (CGP) será renovada a cada 03 (três) anos.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, instituirá a Comissão de Gestão do Plano para elaborar a regulamentação e critérios para o processo de avaliação de desempenho.

§ 3º - A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global e anual de análise das atividades desempenhadas pelo servidor e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei, a serem complementadas mediante regulamentação específica.

§ 4º - A aferição de conhecimentos abrangerá a área curricular de atuação do servidor.

Art. 35 - Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) de diferença entre as referências.

Art. 36 - O chefe do poder executivo publicará, anualmente, o número de vagas das referências, que será preenchido pelo servidor de que trata esta lei, classificado na avaliação de desempenho, baseando-se nas informações contábeis e financeiras, obedecendo aos critérios legais, ouvindo a Entidade de Classe do Município.

Art. 37 - A Comissão de Gestão do Plano terá um prazo de 90 (noventa) dias a partir da nomeação, para elaborar o Sistema de Avaliação de Desempenho que deverá ser aprovado pelo Secretário de Administração com homologação final do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38 - A Progressão Horizontal de cada Nível será dividida em classes e corresponderá a um acréscimo de 5% (cinco) por cento sobre o vencimento da Classe

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

8

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

anterior, tendo por base a Classe A de cada Nível, conforme a Tabela de Vencimentos do Anexo desta Lei e será concedida ao servidor efetivo, que preencher os requisitos inscritos nesta Lei.

Subseção III

Promoção por Classe

Art. 39 - A promoção funcional por classe é a passagem do titular de cargo de que trata esta lei de uma classe para outra imediatamente superior e dar-se-á automaticamente a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Subseção IV

Avaliação de Desempenho

Art. 40 - O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I - elaboração de plano de qualificação profissional;

II - estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual;

III - estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessorar permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§1º - A avaliação de desempenho a que refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades, a fim de proporcionar aos servidores de que trata esta lei um momento de aprofundar a análise de sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando, dessa forma, seu crescimento e aprimoramento profissional.

§2º - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I - Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim;

II - Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Administração Municipal;

III - Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos;

IV - Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

V - A avaliação do mérito, para fins de promoção, considerará os seguintes fatores:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

- a) Iniciativa;
- b) Cooperação;
- c) Relacionamento;
- d) Disciplina;
- e) Interesse por treinamento e aperfeiçoamento;
- f) Conhecimento de legislação aplicada quando for o caso;
- g) Produtividade;
- h) Apresentação de conduta pessoal;
- i) Assiduidade;
- j) Pontualidade;
- k) Tempo de serviço na classe;
- l) Dedicação ao trabalho

CAPÍTULO VI **DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

Art. 41 - Os vencimentos iniciais e a tabela dos cargos efetivos estão definidos por Grupos específicos e respectivas Classes conforme os Anexos desta Lei, para fins de progressão na carreira.

Art. 42 - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e não poderá ficar abaixo do estabelecido, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou índice que venha substituir.

Parágrafo único. A revisão dos vencimentos mencionada no *caput* deste artigo ocorrerá sempre no mês de janeiro, após a implantação total do Plano objeto da presente Lei.

Art. 43 - O vencimento dos cargos públicos efetivos e as vantagens permanentes são irredutíveis, ressalvado o disposto da Constituição Federal.

Art. 44 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais.

§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 45 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I DAS INDENIZAÇÕES

Art. 46 - Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

Subseção I Da Ajuda de Custo

Art. 47 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§ 1º Não será concedida ajuda de custo nas hipóteses de remoção previstas na alínea "b" do inciso XVI do art. 8º desta lei.

Art. 48 - Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 49 - Será concedida ajuda de custo ao servidor do Município, que for removido com mudança de domicílio no equivalente aos mesmos percentuais estabelecidos para o deslocamento.

Art. 50 - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 51 - A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 01 (um) mês do vencimento do servidor.

Subseção II

Das Diárias

Art. 52 - O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme disposto em lei específica.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 53 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, e tendo em vista o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cafarnaum, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I - da gratificação do décimo terceiro salário;
- II - dos adicionais de insalubridade e periculosidade ou atividades penosas;
- III - do adicional por hora extra;
- IV - do adicional noturno;
- V - do adicional de férias (1/3 de férias);
- VI- do adicional por deslocamento
- VII- adicional pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 54 - A gratificação de Décimo Terceiro Salário corresponde a 1/12 (um doze avos), da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 55 - A gratificação do Décimo Terceiro Salário será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 56 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação de Décimo Terceiro salário, proporcionalmente aos meses de exercício.

Art. 57 - A gratificação de Décimo Terceiro salário não será considerada como base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO II DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS

Art. 58 - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais ou em atividades insalubres ou perigosas, ou em contato permanente com substâncias tóxicas,

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

radioativas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, na forma e condições no Anexo II desta lei.

Parágrafo único. O adicional de insalubridade ou periculosidade obedecerá às situações que caracterizam a Insalubridade ou a Periculosidade, devendo, contudo, observar as normas federais e previdenciárias sobre o assunto.

Art. 59 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade são inacumuláveis entre si e não serão incorporáveis aos vencimentos do servidor.

Art. 60 - O Adicional de periculosidade será concedido aos servidores efetivos, da Guarda Municipal Civil, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente Administrativo/ Agente Administrativo lotado na Delegacia de Polícia, sempre que estes exerçam atividades externas, devidamente autorizados pela respectiva chefia imediata:

I - o Adicional de que trata este artigo será concedido no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento básico de sua referência.

II - o Adicional de insalubridade ou periculosidade será incorporado aos vencimentos do servidor, na sua aposentadoria, sendo proporcional ao tempo de contribuição.

III - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

SUBSEÇÃO III DO ADICIONAL POR HORA EXTRA

Art. 61 - O adicional por hora extra será concedido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal de trabalho e incidirá sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 62 - Somente será permitido, em serviços extraordinários, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

§ 1º. As horas extras deverão ser autorizadas previamente pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente.

§ 2º. A hora extra realizada no horário noturno será acrescida do percentual relativo ao adicional noturno.

§ 4º. A percepção do referido adicional é inacumulável com o recebimento de Gratificação de Serviço Especial e não será incorporável aos vencimentos.

§ 5º. Caberá à chefia imediata, a que estiver subordinado o servidor com direito a percepção do adicional por hora extra, controlar e fiscalizar as atividades extraordinárias de seus subordinados, bem como supervisionar a elaboração dos respectivos mapas mensais, discriminando, pormenorizadamente, o dia, horário e justificativa das atividades realizadas por cada servidor, individualmente.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§ 6º. Cada mapa será assinado pelo servidor beneficiário do referido adicional e referendado, em conjunto, pela chefia imediata e pelo Secretário Municipal de sua lotação ou autoridade equivalente.

§ 7º. O Adicional de Hora Extra não poderá ser pago para os servidores cedidos pelo município

SUBSEÇÃO IV DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 63 - O adicional noturno será concedido ao servidor, que trabalhar no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte e terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

SUBSEÇÃO V DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 64 - O adicional de férias será de 1/3 (um terço) dos vencimentos, acrescido da média das parcelas fixas percebidas nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se aos períodos aquisitivos do Servidor Efetivo, os investidos em Cargo Comissionado, a partir da publicação desta Lei, independente de solicitação.

SUBSEÇÃO VI DO ADICIONAL POR DESLOCAMENTO

Art. 65 - O servidor que for lotado no interior do município e tiver quer prestar serviço na sede ou for lotado na sede e prestar serviço no interior do município terá direito ao adicional por deslocamento na forma abaixo:

- I - Deslocamento de 01 (um) a 05 (cinco) km de distância, gratificação de 5% (cinco por cento) sobre os seus valores (vencimentos)
- II - Deslocamento de 06 (seis) a 10 (dez) km de distância, gratificação de 10% (dez por cento) sobre os seus valores (vencimentos)
- III - Deslocamento de 11 (onze) a 20 (vinte) km de distância, gratificação de 15% (quinze por cento) sobre os seus valores (vencimentos)
- IV - Deslocamento de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) km de distância, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre os seus valores (vencimentos)
- V - Deslocamento acima de 30 (trinta) km de distância, gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os seus valores. (vencimentos).

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

SUBSEÇÃO VII

Do adicional pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento

Art. 66 - Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9º.

SUBSEÇÃO VIII

DAS GRATIFICAÇÕES POR FORMAÇÃO

Art. 67 - O adicional de escolaridade será concedido ao servidor a cada ascensão, na seguinte forma: o funcionário com cargo de nível Médio que aprovados em vestibular e matriculados e que estejam cursando e aqueles que concluírem o curso de nível Superior, terá direito a uma gratificação por formação assim definida:

I – Estudante: 15 % (quinze) por cento do seu salário base;

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Ficará fazendo parte integrante desta Lei os anexos I, II, III, IV e V.

Art. 69 - Fica assegurada a revisão geral anual no mês de janeiro, conforme Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 70 - Os direitos adquiridos pelos servidores quando da vigência do plano 026/2009, notadamente os relativos à progressão funcional serão assegurados nos termos da Lei.

Art. 71 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 026/2009.

Gabinete do Prefeito em, 29 de dezembro de 2014.

Euilson Joaquim da Silva

Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

15

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

GRUPO FUNCIONAL: GARI

- Realizar serviços relativos à limpeza urbana, obedecendo a roteiros preestabelecidos;
- Realizar a varrição das ruas, avenidas, travessas e praças;
- Realizar a coleta de lixo, acondicionando-o para o transporte público ou nas lixeiras públicas;
- Realizar a capina de ruas, praças e demais logradouros públicos;
- Realizar a limpeza de logradouros públicos ao término de feiras, desfiles, exposições ou qualquer outro evento;
- Retirar cartazes ou faixas indevidamente colocados em vias públicas, de acordo com as instruções recebidas;
- Realizar a limpeza de parques, jardins, lagos, coretos e monumentos públicos;
- Realizar os serviços de coleta de lixo, dentro do horário e roteiro estabelecidos;
- Colocar o lixo coletado em lixões, carrinhos ou sacos plásticos, para posterior transporte;
- Colocar o lixo em caminhões e descarregá-lo nos lugares para tal destinados;
- Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos empregados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho e executar outras tarefas afins.

GRUPO FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Executar atividade rotineira de natureza simples e repetitiva em diversas áreas;
 Executar serviços de limpeza, conservação e manutenção dos próprios (prédios) municipais e outras atividades inerentes;
 Manter os locais de trabalho em condições de higiene e de uso;
 Executar serviços de natureza pesados;
 Receber instruções de seus chefes imediatos ou supervisores.

GRUPO FUNCIONAL: FISCAL DE TRIBUTOS

- Exercer a fiscalização nas Empresas Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços, e concessões públicas no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais e de competência Municipal.
- Exercer a fiscalização nas empresas e concessões públicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades;
- Exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas;
- Efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição;
- Efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos a tributação municipal, orientando os contribuintes quanto a legislação tributária municipal, inclusive quanto ao exercício regulador do poder de polícia;
- Intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração;
- Proceder diligências, prestar informações e emitir pareceres;
- Elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência;

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

16

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

- Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais;
- Executar outras atividades afins com sua área de competência.

GRUPO FUNCIONAL: ELETRICISTA

- Instalar fiação elétrica, montar quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas e distribuição, caixas de fusível, tomadas e interruptores, de acordo com plantas, esquemas, especificações técnicas e instruções recebidas;
- Testar a instalação elétrica, fazendo-a funcionar repetidas vezes para comprovar a exatidão do trabalho executado;
- Testar circuitos de instalações elétricas, utilizando aparelhos de precisão, para detectar as partes defeituosas;
- Reparar ou substituir unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais, soldas e materiais isolantes para manter as instalações elétricas em condições de funcionamento;
- Executar serviços de limpeza e reparo em geradores e motores;
- Ler desenhos e esquemas de circuitos elétricos;
- Substituir fusíveis, relês, bobinas, lâmpadas e demais equipamentos elétricos;
- Consertar e rebobinar dinamos, alternadores e motores em geral;
- Orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução dos trabalhos típicos da classe, inclusive quanto a precauções e medidas de segurança;
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos que utiliza;
- Montar quadros de comando dos tipos partida direta, estrela e chave compensadora;
- Executar projetos de iluminação;
- Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução dos trabalhos típicos da classe, inclusive quanto a precauções e medidas de segurança;
- Requisitar material necessário à execução dos trabalhos; - executar outras atribuições afins.

GRUPO FUNCIONAL: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

- Redigir ou participar da redação de correspondência, documentos legais e outros significativos para o órgão;
- Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;
- Coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;
- Elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxograma, organogramas e gráficos em geral;
- Colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa;
- Realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material;
- Orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento;
- Preparar relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Prefeitura, especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro;
- Prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados; - realizar, sob orientação específica, cadastramento de imóveis e estabelecimento comerciais, a fim de que o Município possa recolher tributos;
- Auxiliar na revisão do plano de contas da Prefeitura;
- Escrituras contas correntes diversas;
- Examinar empenhos de despesas e a existência de saldos nas dotações;

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

17

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

- Conferir documentos de receita, despesa e outros ;
- Executar o lançamento das contas em movimento, nas fichas e livros contábeis;
- Controlar estoques de materiais, inspecionando o recebimento e a entrega, bem como verificando os prazos de validade dos materiais perecíveis e a necessidade de ressuprimento dos estoques;
- Orientar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
- Realizar pesquisas supervisionadas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração;
- Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas reposições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura;
- Auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados;
- Colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins;
- Preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinam à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria;
- Executar outras atribuições afins.

GRUPO FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

- Redigir ou participar da redação de correspondência, documentos legais e outros significativos para o órgão;
- Coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;
- Elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxograma, organogramas e gráficos em geral;
- Colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa;
- Realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material;
- Orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento;
- Prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;
- Realizar, sob orientação específica, cadastramento de imóveis e estabelecimento comerciais, a fim de que o Município possa recolher tributos;
- Auxiliar na revisão do plano de contas da Prefeitura;
- Escrituras contas correntes diversas;
- Examinar empenhos de despesas e a existência de saldos nas dotações;
- Conferir documentos de receita, despesa e outros;
- Executar o lançamento das contas em movimento, nas fichas e livros contábeis;
- Controlar estoques de materiais, inspecionando o recebimento e a entrega, bem como verificando os prazos de validade dos materiais perecíveis e a necessidade de ressuprimento dos estoques;
- Orientar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
- Realizar pesquisas supervisionadas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração;
- Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas reposições financeiras, informando sobre o andamento do assunto

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

18

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura;

- Auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados;
- Colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins;
- Preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinam à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria;
- Executar outras atribuições afins.

GRUPO FUNCIONAL: MOTORISTA

- Dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros e cargas, dentro ou fora do Município;
- Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis abastecimento de combustível, entre outros;
- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- Zelar pela segurança de passageiros, e cargas verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- Fazer pequenos reparos de urgência;
- Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportados, itinerários e outras ocorrências;
- Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- Conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;
- Executar outras atribuições afins.

GRUPO FUNCIONAL: AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Regulamentada pela Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006.

GRUPO FUNCIONAL: AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Regulamentada pela Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006.

GRUPO FUNCIONAL: ENFERMEIRO

Regulamentada pela Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 – Artigo 08.

GRUPO FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Regulamentada pela Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 – Artigo 10.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ANEXO II

TABELA PARA CÁLCULO DE INSALUBRIDADE POR SETOR (ÓRGÃO)

HOSPITAL

GHE	FUNÇÃO	GRUPO OPERACIONAL	PERCENTUAL %
RECEPÇÃO	Agente/Assistente Administrativo	B	10
BLOCO OPERATÓRIO	Aux. De Enfermagem/ Aux. De Limpeza/ Enfermeiro/ Instrumentador/médico/ Téc. De Enfermagem	M	20
SERVIÇO AMBULATORIAL	Enfermeiro/ Médico/ Téc. De Enfermagem	M	20
LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA	Téc. De Laboratório	M	20
RADIOLOGIA	Téc. Em Radiologia	M	20
LAVANDERIA/HIGIENIZAÇÃO	Aux. de Limpeza/ Aux. De Serviços Gerais	M	20
NUTRIÇÃO	Cozinheira	Não se aplica	Não se aplica
SERVIÇO DE COPA	Copeira	M	20
FARMÁCIA E ALMOXARIFADO	Farmacêutico e Ag. Administrativo	B	10
PORTARIA	Guarda	M	20
TRANSPORTE	Motorista	M	20
ADMINISTRAÇÃO	Diretor Administrativo e Faturista	B	10

SECRETARIA DE SAÚDE

GHE	FUNÇÃO	GRUPO OPERACIONAL	PERCENTUAL %
ADMINISTRAÇÃO	Assist. Administrativo/ Ag. Administrativo	B	10
SERVIÇO AMBULATORIAL	Enfermeiro e Fisioterapeuta	M	20
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Ag. de Saúde/ Ag. Com. de Endemias/ Coord. de Vigilância	M	20
TRANSPORTE	Motorista	M	20

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

20

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

CENTRO DE SAÚDE

GHE	FUNÇÃO	GRUPO OPERACIONAL	PERCENTUAL %
RECEPÇÃO	Ass. e Ag. Administrativo	B	10
SERVIÇO AMBULATORIAL	Enfermeiro/ Téc. de Enfermagem/ Fisioterapeuta/ Odontóloga/ Ag. De Saúde	M	20
HIGIENIZAÇÃO	Aux. de Serv. Gerais	M	20
FARMÁCIA	Farmacêutico	B	10
PORTARIA	Guarda	M	20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GHE	FUNÇÃO	GRUPO OPERACIONAL	PERCENTUAL %
LIMPEZA PÚBLICA	Gari	A	40
SEGURANÇA	Guarda		30

PSF's

GHE	FUNÇÃO	GRUPO OPERACIONAL	PERCENTUAL %
RECEPÇÃO	Ag. E Ass. Administrativo	B	10
SERVIÇO AMBULATORIAL	Enfermeiro/ Enfermeiro coordenador/ Téc. de Enfermagem/ Ag. Com. de Saúde	M	20
LIMPEZA/ HIGIENIZAÇÃO	Aux. de Serviços Gerais	M	20
PORTARIA	Guarda	B	10
ADMINISTRAÇÃO	Age. Ass. Administrativo	B	10

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

21

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ANEXO III

GRUPO OPERACIONAL I

CLASSES								
NIVEL I	REFERÊNCIA	I De 0 a 5 anos	II De 05 anos e um dia a 10 anos	III De 10 anos e um dia a 15 anos	IV De 15 anos e um dia a 20 anos	V De 20 anos e um dia a 25 anos	VI De 25 anos e um dia a 30 anos	VII De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 790,00	R\$ 829,50	R\$ 870,98	R\$ 914,52	R\$ 960,25	R\$ 1.008,26	R\$ 1.058,68
	B	R\$ 813,70	R\$ 854,39	R\$ 897,10	R\$ 941,96	R\$ 989,06	R\$ 1.038,51	R\$ 1.090,44
	C	R\$ 838,11	R\$ 880,02	R\$ 924,02	R\$ 970,22	R\$ 1.018,73	R\$ 1.069,67	R\$ 1.123,15
	D	R\$ 863,25	R\$ 906,42	R\$ 951,74	R\$ 999,32	R\$ 1.049,29	R\$ 1.101,76	R\$ 1.156,84
	E	R\$ 889,15	R\$ 933,61	R\$ 980,29	R\$ 1.029,30	R\$ 1.080,77	R\$ 1.134,81	R\$ 1.191,55
	F	R\$ 915,83	R\$ 961,62	R\$ 1.009,70	R\$ 1.060,18	R\$ 1.113,19	R\$ 1.168,85	R\$ 1.227,30
	G	R\$ 943,30	R\$ 990,47	R\$ 1.039,99	R\$ 1.091,99	R\$ 1.146,59	R\$ 1.203,92	R\$ 1.264,11
	H	R\$ 971,60	R\$ 1.020,18	R\$ 1.071,19	R\$ 1.124,75	R\$ 1.180,99	R\$ 1.240,04	R\$ 1.302,04
	I	R\$ 1.000,75	R\$ 1.050,79	R\$ 1.103,33	R\$ 1.158,49	R\$ 1.216,42	R\$ 1.277,24	R\$ 1.341,10
	J	R\$ 1.030,77	R\$ 1.082,31	R\$ 1.136,42	R\$ 1.193,25	R\$ 1.252,91	R\$ 1.315,55	R\$ 1.381,33

GRUPO OPERACIONAL I

CLASSES								
NIVEL II	REFERÊNCIA	I De 0 a 5 anos	II De 05 anos e um dia a 10 anos	III De 10 anos e um dia a 15 anos	IV De 15 anos e um dia a 20 anos	V De 20 anos e um dia a 25 anos	VI De 25 anos e um dia a 30 anos	VII De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 866,86	R\$ 910,20	R\$ 955,71	R\$ 1.003,50	R\$ 1.053,67	R\$ 1.106,36	R\$ 1.161,68
	B	R\$ 892,87	R\$ 937,51	R\$ 984,38	R\$ 1.033,60	R\$ 1.085,28	R\$ 1.139,55	R\$ 1.196,53
	C	R\$ 919,65	R\$ 965,63	R\$ 1.013,92	R\$ 1.064,61	R\$ 1.117,84	R\$ 1.173,73	R\$ 1.232,42
	D	R\$ 947,24	R\$ 994,60	R\$ 1.044,33	R\$ 1.096,55	R\$ 1.151,38	R\$ 1.208,95	R\$ 1.269,39
	E	R\$ 975,66	R\$ 1.024,44	R\$ 1.075,66	R\$ 1.129,45	R\$ 1.185,92	R\$ 1.245,22	R\$ 1.307,48
	F	R\$ 1.004,93	R\$ 1.055,17	R\$ 1.107,93	R\$ 1.163,33	R\$ 1.221,50	R\$ 1.282,57	R\$ 1.346,70
	G	R\$ 1.035,08	R\$ 1.086,83	R\$ 1.141,17	R\$ 1.198,23	R\$ 1.258,14	R\$ 1.321,05	R\$ 1.387,10
	H	R\$ 1.066,13	R\$ 1.119,43	R\$ 1.175,41	R\$ 1.234,18	R\$ 1.295,89	R\$ 1.360,68	R\$ 1.428,71
	I	R\$ 1.098,11	R\$ 1.153,02	R\$ 1.210,67	R\$ 1.271,20	R\$ 1.334,76	R\$ 1.401,50	R\$ 1.471,58
	J	R\$ 1.131,06	R\$ 1.187,61	R\$ 1.246,99	R\$ 1.309,34	R\$ 1.374,81	R\$ 1.443,55	R\$ 1.515,72

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

22

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

GRUPO OPERACIONAL I

NIVEL III	REFERÊNCIA	CLASSES						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
		De 0 a 5 anos	De 05 anos e um dia a 10 anos	De 10 anos e um dia a 15 anos	De 15 anos e um dia a 20 anos	De 20 anos e um dia a 25 anos	De 25 anos e um dia a 30 anos	De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 906,27	R\$ 951,58	R\$ 999,16	R\$ 1.049,12	R\$ 1.101,58	R\$ 1.156,66	R\$ 1.214,49
	B	R\$ 933,46	R\$ 980,13	R\$ 1.029,14	R\$ 1.080,59	R\$ 1.134,62	R\$ 1.191,36	R\$ 1.250,92
	C	R\$ 961,46	R\$ 1.009,53	R\$ 1.060,01	R\$ 1.113,01	R\$ 1.168,66	R\$ 1.227,10	R\$ 1.288,45
	D	R\$ 990,31	R\$ 1.039,82	R\$ 1.091,81	R\$ 1.146,40	R\$ 1.203,72	R\$ 1.263,91	R\$ 1.327,10
	E	R\$ 1.020,01	R\$ 1.071,02	R\$ 1.124,57	R\$ 1.180,79	R\$ 1.239,83	R\$ 1.301,83	R\$ 1.366,92
	F	R\$ 1.050,62	R\$ 1.103,15	R\$ 1.158,30	R\$ 1.216,22	R\$ 1.277,03	R\$ 1.340,88	R\$ 1.407,93
	G	R\$ 1.082,13	R\$ 1.136,24	R\$ 1.193,05	R\$ 1.252,71	R\$ 1.315,34	R\$ 1.381,11	R\$ 1.450,16
	H	R\$ 1.114,60	R\$ 1.170,33	R\$ 1.228,84	R\$ 1.290,29	R\$ 1.354,80	R\$ 1.422,54	R\$ 1.493,67
	I	R\$ 1.148,04	R\$ 1.205,44	R\$ 1.265,71	R\$ 1.328,99	R\$ 1.395,44	R\$ 1.465,22	R\$ 1.538,48
	J	R\$ 1.182,48	R\$ 1.241,60	R\$ 1.303,68	R\$ 1.368,86	R\$ 1.437,31	R\$ 1.509,17	R\$ 1.584,63

GRUPO OPERACIONAL I

NIVEL IV	REFERÊNCIA	CLASSES						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
		De 0 a 5 anos	De 05 anos e um dia a 10 anos	De 10 anos e um dia a 15 anos	De 15 anos e um dia a 20 anos	De 20 anos e um dia a 25 anos	De 25 anos e um dia a 30 anos	De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 985,10	R\$ 1.034,36	R\$ 1.086,07	R\$ 1.140,38	R\$ 1.197,40	R\$ 1.257,26	R\$ 1.320,13
	B	R\$ 1.014,65	R\$ 1.065,39	R\$ 1.118,65	R\$ 1.174,59	R\$ 1.233,32	R\$ 1.294,98	R\$ 1.359,73
	C	R\$ 1.045,09	R\$ 1.097,35	R\$ 1.152,21	R\$ 1.209,83	R\$ 1.270,32	R\$ 1.333,83	R\$ 1.400,52
	D	R\$ 1.076,45	R\$ 1.130,27	R\$ 1.186,78	R\$ 1.246,12	R\$ 1.308,43	R\$ 1.373,85	R\$ 1.442,54
	E	R\$ 1.108,74	R\$ 1.164,18	R\$ 1.222,38	R\$ 1.283,50	R\$ 1.347,68	R\$ 1.415,06	R\$ 1.485,82
	F	R\$ 1.142,00	R\$ 1.199,10	R\$ 1.259,06	R\$ 1.322,01	R\$ 1.388,11	R\$ 1.457,51	R\$ 1.530,39
	G	R\$ 1.176,26	R\$ 1.235,07	R\$ 1.296,83	R\$ 1.361,67	R\$ 1.429,75	R\$ 1.501,24	R\$ 1.576,30
	H	R\$ 1.211,55	R\$ 1.272,13	R\$ 1.335,73	R\$ 1.402,52	R\$ 1.472,65	R\$ 1.546,28	R\$ 1.623,59
	I	R\$ 1.247,90	R\$ 1.310,29	R\$ 1.375,80	R\$ 1.444,59	R\$ 1.516,82	R\$ 1.592,67	R\$ 1.672,30
	J	R\$ 1.285,33	R\$ 1.349,60	R\$ 1.417,08	R\$ 1.487,93	R\$ 1.562,33	R\$ 1.640,45	R\$ 1.722,47

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

23

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcnafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

GRUPO OPERACIONAL I

NIVEL V	REFERÊNCIA	CLASSES						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
		De 0 a 5 anos	De 05 anos e um dia a 10 anos	De 10 anos e um dia a 15 anos	De 15 anos e um dia a 20 anos	De 20 anos e um dia a 25 anos	De 25 anos e um dia a 30 anos	De 30 anos e um dia a 35 anos
NIVEL V	A	R\$ 1.103,28	R\$ 1.158,44	R\$ 1.216,37	R\$ 1.277,18	R\$ 1.341,04	R\$ 1.408,10	R\$ 1.478,50
	B	R\$ 1.136,38	R\$ 1.193,20	R\$ 1.252,86	R\$ 1.315,50	R\$ 1.381,28	R\$ 1.450,34	R\$ 1.522,86
	C	R\$ 1.170,47	R\$ 1.228,99	R\$ 1.290,44	R\$ 1.354,97	R\$ 1.422,71	R\$ 1.493,85	R\$ 1.568,54
	D	R\$ 1.205,58	R\$ 1.265,86	R\$ 1.329,16	R\$ 1.395,61	R\$ 1.465,39	R\$ 1.538,66	R\$ 1.615,60
	E	R\$ 1.241,75	R\$ 1.303,84	R\$ 1.369,03	R\$ 1.437,48	R\$ 1.509,36	R\$ 1.584,82	R\$ 1.664,07
	F	R\$ 1.279,00	R\$ 1.342,95	R\$ 1.410,10	R\$ 1.480,61	R\$ 1.554,64	R\$ 1.632,37	R\$ 1.713,99
	G	R\$ 1.317,37	R\$ 1.383,24	R\$ 1.452,40	R\$ 1.525,03	R\$ 1.601,28	R\$ 1.681,34	R\$ 1.765,41
	H	R\$ 1.356,90	R\$ 1.424,74	R\$ 1.495,98	R\$ 1.570,78	R\$ 1.649,31	R\$ 1.731,78	R\$ 1.818,37
	I	R\$ 1.397,60	R\$ 1.467,48	R\$ 1.540,86	R\$ 1.617,90	R\$ 1.698,79	R\$ 1.783,73	R\$ 1.872,92
	J	R\$ 1.439,53	R\$ 1.511,51	R\$ 1.587,08	R\$ 1.666,44	R\$ 1.749,76	R\$ 1.837,25	R\$ 1.929,11

GRUPO OPERACIONAL I

NIVEL VI	REFERÊNCIA	CLASSES						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
		De 0 a 5 anos	De 05 anos e um dia a 10 anos	De 10 anos e um dia a 15 anos	De 15 anos e um dia a 20 anos	De 20 anos e um dia a 25 anos	De 25 anos e um dia a 30 anos	De 30 anos e um dia a 35 anos
NIVEL VI	A	R\$ 1.182,09	R\$ 1.241,19	R\$ 1.303,25	R\$ 1.368,42	R\$ 1.436,84	R\$ 1.508,68	R\$ 1.584,11
	B	R\$ 1.217,55	R\$ 1.278,43	R\$ 1.342,35	R\$ 1.409,47	R\$ 1.479,94	R\$ 1.553,94	R\$ 1.631,64
	C	R\$ 1.254,08	R\$ 1.316,78	R\$ 1.382,62	R\$ 1.451,75	R\$ 1.524,34	R\$ 1.600,56	R\$ 1.680,59
	D	R\$ 1.291,70	R\$ 1.356,29	R\$ 1.424,10	R\$ 1.495,31	R\$ 1.570,07	R\$ 1.648,58	R\$ 1.731,00
	E	R\$ 1.330,45	R\$ 1.396,98	R\$ 1.466,82	R\$ 1.540,17	R\$ 1.617,17	R\$ 1.698,03	R\$ 1.782,93
	F	R\$ 1.370,37	R\$ 1.438,88	R\$ 1.510,83	R\$ 1.586,37	R\$ 1.665,69	R\$ 1.748,97	R\$ 1.836,42
	G	R\$ 1.411,48	R\$ 1.482,05	R\$ 1.556,15	R\$ 1.633,96	R\$ 1.715,66	R\$ 1.801,44	R\$ 1.891,51
	H	R\$ 1.453,82	R\$ 1.526,51	R\$ 1.602,84	R\$ 1.682,98	R\$ 1.767,13	R\$ 1.855,49	R\$ 1.948,26
	I	R\$ 1.497,44	R\$ 1.572,31	R\$ 1.650,92	R\$ 1.733,47	R\$ 1.820,14	R\$ 1.911,15	R\$ 2.006,71
	J	R\$ 1.542,36	R\$ 1.619,48	R\$ 1.700,45	R\$ 1.785,47	R\$ 1.874,75	R\$ 1.968,48	R\$ 2.066,91

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

24

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcnafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

GRUPO OPERACIONAL II

CLASSES								
NIVEL I	REFERÊNCIA	I De 0 a 5 anos	II De 05 anos e um dia a 10 anos	III De 10 anos e um dia a 15 anos	IV De 15 anos e um dia a 20 anos	V De 20 anos e um dia a 25 anos	VI De 25 anos e um dia a 30 anos	VII De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 869,64	R\$ 913,12	R\$ 958,78	R\$ 1.006,72	R\$ 1.057,05	R\$ 1.109,91	R\$ 1.165,40
	B	R\$ 895,73	R\$ 940,52	R\$ 987,54	R\$ 1.036,92	R\$ 1.088,76	R\$ 1.143,20	R\$ 1.200,36
	C	R\$ 922,60	R\$ 968,73	R\$ 1.017,17	R\$ 1.068,03	R\$ 1.121,43	R\$ 1.177,50	R\$ 1.236,37
	D	R\$ 950,28	R\$ 997,79	R\$ 1.047,68	R\$ 1.100,07	R\$ 1.155,07	R\$ 1.212,82	R\$ 1.273,46
	E	R\$ 978,79	R\$ 1.027,73	R\$ 1.079,11	R\$ 1.133,07	R\$ 1.189,72	R\$ 1.249,21	R\$ 1.311,67
	F	R\$ 1.008,15	R\$ 1.058,56	R\$ 1.111,49	R\$ 1.167,06	R\$ 1.225,41	R\$ 1.286,68	R\$ 1.351,02
	G	R\$ 1.038,40	R\$ 1.090,32	R\$ 1.144,83	R\$ 1.202,07	R\$ 1.262,18	R\$ 1.325,29	R\$ 1.391,55
	H	R\$ 1.069,55	R\$ 1.123,02	R\$ 1.179,18	R\$ 1.238,13	R\$ 1.300,04	R\$ 1.365,04	R\$ 1.433,30
	I	R\$ 1.101,63	R\$ 1.156,72	R\$ 1.214,55	R\$ 1.275,28	R\$ 1.339,04	R\$ 1.406,00	R\$ 1.476,29
	J	R\$ 1.134,68	R\$ 1.191,42	R\$ 1.250,99	R\$ 1.313,54	R\$ 1.379,21	R\$ 1.448,17	R\$ 1.520,58

GRUPO OPERACIONAL II

CLASSES								
NIVEL II	REFERÊNCIA	I De 0 a 5 anos	II De 05 anos e um dia a 10 anos	III De 10 anos e um dia a 15 anos	IV De 15 anos e um dia a 20 anos	V De 20 anos e um dia a 25 anos	VI De 25 anos e um dia a 30 anos	VII De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 1.000,08	R\$ 1.050,08	R\$ 1.102,59	R\$ 1.157,72	R\$ 1.215,60	R\$ 1.276,38	R\$ 1.340,20
	B	R\$ 1.030,08	R\$ 1.081,59	R\$ 1.135,67	R\$ 1.192,45	R\$ 1.252,07	R\$ 1.314,68	R\$ 1.380,41
	C	R\$ 1.060,98	R\$ 1.114,03	R\$ 1.169,74	R\$ 1.228,22	R\$ 1.289,63	R\$ 1.354,12	R\$ 1.421,82
	D	R\$ 1.092,81	R\$ 1.147,46	R\$ 1.204,83	R\$ 1.265,07	R\$ 1.328,32	R\$ 1.394,74	R\$ 1.464,48
	E	R\$ 1.125,60	R\$ 1.181,88	R\$ 1.240,97	R\$ 1.303,02	R\$ 1.368,17	R\$ 1.436,58	R\$ 1.508,41
	F	R\$ 1.159,37	R\$ 1.217,34	R\$ 1.278,20	R\$ 1.342,11	R\$ 1.409,22	R\$ 1.479,68	R\$ 1.553,66
	G	R\$ 1.194,15	R\$ 1.253,86	R\$ 1.316,55	R\$ 1.382,38	R\$ 1.451,49	R\$ 1.524,07	R\$ 1.600,27
	H	R\$ 1.229,97	R\$ 1.291,47	R\$ 1.356,04	R\$ 1.423,85	R\$ 1.495,04	R\$ 1.569,79	R\$ 1.648,28
	I	R\$ 1.266,87	R\$ 1.330,21	R\$ 1.396,73	R\$ 1.466,56	R\$ 1.539,89	R\$ 1.616,88	R\$ 1.697,73
	J	R\$ 1.304,88	R\$ 1.370,12	R\$ 1.438,63	R\$ 1.510,56	R\$ 1.586,09	R\$ 1.665,39	R\$ 1.748,66

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

25

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcnafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

GRUPO OPERACIONAL II

NIVEL III	REFERÊNCIA	CLASSES						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
		De 0 a 5 anos	De 05 anos e um dia a 10 anos	De 10 anos e um dia a 15 anos	De 15 anos e um dia a 20 anos	De 20 anos e um dia a 25 anos	De 25 anos e um dia a 30 anos	De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 1.087,05	R\$ 1.141,40	R\$ 1.198,47	R\$ 1.258,40	R\$ 1.321,32	R\$ 1.387,38	R\$ 1.456,75
	B	R\$ 1.119,66	R\$ 1.175,64	R\$ 1.234,43	R\$ 1.296,15	R\$ 1.360,96	R\$ 1.429,00	R\$ 1.500,45
	C	R\$ 1.153,25	R\$ 1.210,91	R\$ 1.271,46	R\$ 1.335,03	R\$ 1.401,78	R\$ 1.471,87	R\$ 1.545,47
	D	R\$ 1.187,85	R\$ 1.247,24	R\$ 1.309,60	R\$ 1.375,08	R\$ 1.443,84	R\$ 1.516,03	R\$ 1.591,83
	E	R\$ 1.223,48	R\$ 1.284,66	R\$ 1.348,89	R\$ 1.416,34	R\$ 1.487,15	R\$ 1.561,51	R\$ 1.639,59
	F	R\$ 1.260,19	R\$ 1.323,20	R\$ 1.389,36	R\$ 1.458,83	R\$ 1.531,77	R\$ 1.608,36	R\$ 1.688,77
	G	R\$ 1.297,99	R\$ 1.362,89	R\$ 1.431,04	R\$ 1.502,59	R\$ 1.577,72	R\$ 1.656,61	R\$ 1.739,44
	H	R\$ 1.336,93	R\$ 1.403,78	R\$ 1.473,97	R\$ 1.547,67	R\$ 1.625,05	R\$ 1.706,30	R\$ 1.791,62
	I	R\$ 1.377,04	R\$ 1.445,89	R\$ 1.518,19	R\$ 1.594,10	R\$ 1.673,80	R\$ 1.757,49	R\$ 1.845,37
	J	R\$ 1.418,35	R\$ 1.489,27	R\$ 1.563,73	R\$ 1.641,92	R\$ 1.724,02	R\$ 1.810,22	R\$ 1.900,73

GRUPO OPERACIONAL II

NIVEL IV	REFERÊNCIA	CLASSES						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
		De 0 a 5 anos	De 05 anos e um dia a 10 anos	De 10 anos e um dia a 15 anos	De 15 anos e um dia a 20 anos	De 20 anos e um dia a 25 anos	De 25 anos e um dia a 30 anos	De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 1.217,50	R\$ 1.278,38	R\$ 1.342,29	R\$ 1.409,41	R\$ 1.479,88	R\$ 1.553,87	R\$ 1.631,57
	B	R\$ 1.254,03	R\$ 1.316,73	R\$ 1.382,56	R\$ 1.451,69	R\$ 1.524,28	R\$ 1.600,49	R\$ 1.680,51
	C	R\$ 1.291,65	R\$ 1.356,23	R\$ 1.424,04	R\$ 1.495,24	R\$ 1.570,00	R\$ 1.648,50	R\$ 1.730,93
	D	R\$ 1.330,40	R\$ 1.396,91	R\$ 1.466,76	R\$ 1.540,10	R\$ 1.617,10	R\$ 1.697,96	R\$ 1.782,86
	E	R\$ 1.370,31	R\$ 1.438,82	R\$ 1.510,76	R\$ 1.586,30	R\$ 1.665,62	R\$ 1.748,90	R\$ 1.836,34
	F	R\$ 1.411,42	R\$ 1.481,99	R\$ 1.556,09	R\$ 1.633,89	R\$ 1.715,59	R\$ 1.801,36	R\$ 1.891,43
	G	R\$ 1.453,76	R\$ 1.526,45	R\$ 1.602,77	R\$ 1.682,91	R\$ 1.767,05	R\$ 1.855,41	R\$ 1.948,18
	H	R\$ 1.497,37	R\$ 1.572,24	R\$ 1.650,85	R\$ 1.733,39	R\$ 1.820,06	R\$ 1.911,07	R\$ 2.006,62
	I	R\$ 1.542,29	R\$ 1.619,41	R\$ 1.700,38	R\$ 1.785,40	R\$ 1.874,67	R\$ 1.968,40	R\$ 2.066,82
	J	R\$ 1.619,41	R\$ 1.700,38	R\$ 1.785,40	R\$ 1.874,67	R\$ 1.968,40	R\$ 2.066,82	R\$ 2.170,16

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraam@yahoo.com.br

26

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcnafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

GRUPO OPERACIONAL II

CLASSES								
NIVEL V	REFERÊNCIA	I De 0 a 5 anos	II De 05 anos e um dia a 10 anos	III De 10 anos e um dia a 15 anos	IV De 15 anos e um dia a 20 anos	V De 20 anos e um dia a 25 anos	VI De 25 anos e um dia a 30 anos	VII De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 1.304,46	R\$ 1.369,68	R\$ 1.438,17	R\$ 1.510,08	R\$ 1.585,58	R\$ 1.664,86	R\$ 1.748,10
	B	R\$ 1.343,59	R\$ 1.410,77	R\$ 1.481,31	R\$ 1.555,38	R\$ 1.633,15	R\$ 1.714,80	R\$ 1.800,54
	C	R\$ 1.383,90	R\$ 1.453,10	R\$ 1.525,75	R\$ 1.602,04	R\$ 1.682,14	R\$ 1.766,25	R\$ 1.854,56
	D	R\$ 1.425,42	R\$ 1.496,69	R\$ 1.571,52	R\$ 1.650,10	R\$ 1.732,61	R\$ 1.819,24	R\$ 1.910,20
	E	R\$ 1.468,18	R\$ 1.541,59	R\$ 1.618,67	R\$ 1.699,60	R\$ 1.784,58	R\$ 1.873,81	R\$ 1.967,50
	F	R\$ 1.512,23	R\$ 1.587,84	R\$ 1.667,23	R\$ 1.750,59	R\$ 1.838,12	R\$ 1.930,03	R\$ 2.026,53
	G	R\$ 1.557,59	R\$ 1.635,47	R\$ 1.717,25	R\$ 1.803,11	R\$ 1.893,26	R\$ 1.987,93	R\$ 2.087,32
	H	R\$ 1.604,32	R\$ 1.684,54	R\$ 1.768,76	R\$ 1.857,20	R\$ 1.950,06	R\$ 2.047,57	R\$ 2.149,94
	I	R\$ 1.652,45	R\$ 1.735,07	R\$ 1.821,83	R\$ 1.912,92	R\$ 2.008,56	R\$ 2.108,99	R\$ 2.214,44
	J	R\$ 1.702,02	R\$ 1.787,13	R\$ 1.876,48	R\$ 1.970,31	R\$ 2.068,82	R\$ 2.172,26	R\$ 2.280,88

GRUPO OPERACIONAL III

CLASSES								
NIVEL I	REFERÊNCIA	I De 0 a 5 anos	II De 05 anos e um dia a 10 anos	III De 10 anos e um dia a 15 anos	IV De 15 anos e um dia a 20 anos	V De 20 anos e um dia a 25 anos	VI De 25 anos e um dia a 30 anos	VII De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 1.014,00	R\$ 1.064,70	R\$ 1.117,94	R\$ 1.173,83	R\$ 1.232,52	R\$ 1.294,15	R\$ 1.358,86
	B	R\$ 1.044,42	R\$ 1.096,64	R\$ 1.151,47	R\$ 1.209,05	R\$ 1.269,50	R\$ 1.332,97	R\$ 1.399,62
	C	R\$ 1.075,75	R\$ 1.129,54	R\$ 1.186,02	R\$ 1.245,32	R\$ 1.307,58	R\$ 1.372,96	R\$ 1.441,61
	D	R\$ 1.108,03	R\$ 1.163,43	R\$ 1.221,60	R\$ 1.282,68	R\$ 1.346,81	R\$ 1.414,15	R\$ 1.484,86
	E	R\$ 1.141,27	R\$ 1.198,33	R\$ 1.258,25	R\$ 1.321,16	R\$ 1.387,22	R\$ 1.456,58	R\$ 1.529,41
	F	R\$ 1.175,50	R\$ 1.234,28	R\$ 1.295,99	R\$ 1.360,79	R\$ 1.428,83	R\$ 1.500,27	R\$ 1.575,29
	G	R\$ 1.210,77	R\$ 1.271,31	R\$ 1.334,87	R\$ 1.401,62	R\$ 1.471,70	R\$ 1.545,28	R\$ 1.622,55
	H	R\$ 1.247,09	R\$ 1.309,45	R\$ 1.374,92	R\$ 1.443,66	R\$ 1.515,85	R\$ 1.591,64	R\$ 1.671,22
	I	R\$ 1.284,50	R\$ 1.348,73	R\$ 1.416,17	R\$ 1.486,97	R\$ 1.561,32	R\$ 1.639,39	R\$ 1.721,36
	J	R\$ 1.323,04	R\$ 1.389,19	R\$ 1.458,65	R\$ 1.531,58	R\$ 1.608,16	R\$ 1.688,57	R\$ 1.773,00

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeitura@yahoocom.br

27

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcacafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

GRUPO OPERACIONAL III

NIVEL II	REFERÊNCIA	CLASSES						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
		De 0 a 5 anos	De 05 anos e um dia a 10 anos	De 10 anos e um dia a 15 anos	De 15 anos e um dia a 20 anos	De 20 anos e um dia a 25 anos	De 25 anos e um dia a 30 anos	De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 1.166,10	R\$ 1.224,41	R\$ 1.285,63	R\$ 1.349,91	R\$ 1.417,40	R\$ 1.488,27	R\$ 1.562,69
	B	R\$ 1.201,08	R\$ 1.261,14	R\$ 1.324,19	R\$ 1.390,40	R\$ 1.459,92	R\$ 1.532,92	R\$ 1.609,57
	C	R\$ 1.237,12	R\$ 1.298,97	R\$ 1.363,92	R\$ 1.432,12	R\$ 1.503,72	R\$ 1.578,91	R\$ 1.657,85
	D	R\$ 1.274,23	R\$ 1.337,94	R\$ 1.404,84	R\$ 1.475,08	R\$ 1.548,83	R\$ 1.626,27	R\$ 1.707,59
	E	R\$ 1.312,46	R\$ 1.378,08	R\$ 1.446,98	R\$ 1.519,33	R\$ 1.595,30	R\$ 1.675,06	R\$ 1.758,82
	F	R\$ 1.351,83	R\$ 1.419,42	R\$ 1.490,39	R\$ 1.564,91	R\$ 1.643,16	R\$ 1.725,32	R\$ 1.811,58
	G	R\$ 1.392,38	R\$ 1.462,00	R\$ 1.535,10	R\$ 1.611,86	R\$ 1.692,45	R\$ 1.777,07	R\$ 1.865,93
	H	R\$ 1.434,16	R\$ 1.505,86	R\$ 1.581,16	R\$ 1.660,21	R\$ 1.743,23	R\$ 1.830,39	R\$ 1.921,91
	I	R\$ 1.477,18	R\$ 1.551,04	R\$ 1.628,59	R\$ 1.710,02	R\$ 1.795,52	R\$ 1.885,30	R\$ 1.979,56
	J	R\$ 1.521,50	R\$ 1.597,57	R\$ 1.677,45	R\$ 1.761,32	R\$ 1.849,39	R\$ 1.941,86	R\$ 2.038,95

GRUPO OPERACIONAL III

NIVEL III	REFERÊNCIA	CLASSES						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
		De 0 a 5 anos	De 05 anos e um dia a 10 anos	De 10 anos e um dia a 15 anos	De 15 anos e um dia a 20 anos	De 20 anos e um dia a 25 anos	De 25 anos e um dia a 30 anos	De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 1.267,50	R\$ 1.330,88	R\$ 1.397,42	R\$ 1.467,29	R\$ 1.540,65	R\$ 1.617,69	R\$ 1.698,57
	B	R\$ 1.305,53	R\$ 1.370,80	R\$ 1.439,34	R\$ 1.511,31	R\$ 1.586,87	R\$ 1.666,22	R\$ 1.749,53
	C	R\$ 1.344,69	R\$ 1.411,93	R\$ 1.482,52	R\$ 1.556,65	R\$ 1.634,48	R\$ 1.716,20	R\$ 1.802,01
	D	R\$ 1.385,03	R\$ 1.454,28	R\$ 1.527,00	R\$ 1.603,35	R\$ 1.683,51	R\$ 1.767,69	R\$ 1.856,07
	E	R\$ 1.426,58	R\$ 1.497,91	R\$ 1.572,81	R\$ 1.651,45	R\$ 1.734,02	R\$ 1.820,72	R\$ 1.911,76
	F	R\$ 1.469,38	R\$ 1.542,85	R\$ 1.619,99	R\$ 1.700,99	R\$ 1.786,04	R\$ 1.875,34	R\$ 1.969,11
	G	R\$ 1.513,46	R\$ 1.589,13	R\$ 1.668,59	R\$ 1.752,02	R\$ 1.839,62	R\$ 1.931,60	R\$ 2.028,18
	H	R\$ 1.558,87	R\$ 1.636,81	R\$ 1.718,65	R\$ 1.804,58	R\$ 1.894,81	R\$ 1.989,55	R\$ 2.089,03
	I	R\$ 1.605,63	R\$ 1.685,91	R\$ 1.770,21	R\$ 1.858,72	R\$ 1.951,65	R\$ 2.049,24	R\$ 2.151,70
	J	R\$ 1.653,80	R\$ 1.736,49	R\$ 1.823,31	R\$ 1.914,48	R\$ 2.010,20	R\$ 2.110,71	R\$ 2.216,25

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

28

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

GRUPO OPERACIONAL III

NIVEL IV	REFERÊNCIA	CLASSES						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
		De 0 a 5 anos	De 05 anos e um dia a 10 anos	De 10 anos e um dia a 15 anos	De 15 anos e um dia a 20 anos	De 20 anos e um dia a 25 anos	De 25 anos e um dia a 30 anos	De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 1.419,60	R\$ 1.490,58	R\$ 1.565,11	R\$ 1.643,36	R\$ 1.725,53	R\$ 1.811,81	R\$ 1.902,40
	B	R\$ 1.462,19	R\$ 1.535,30	R\$ 1.612,06	R\$ 1.692,67	R\$ 1.777,30	R\$ 1.866,16	R\$ 1.959,47
	C	R\$ 1.506,05	R\$ 1.581,36	R\$ 1.660,42	R\$ 1.743,45	R\$ 1.830,62	R\$ 1.922,15	R\$ 2.018,26
	D	R\$ 1.551,24	R\$ 1.628,80	R\$ 1.710,24	R\$ 1.795,75	R\$ 1.885,54	R\$ 1.979,81	R\$ 2.078,80
	E	R\$ 1.597,77	R\$ 1.677,66	R\$ 1.761,54	R\$ 1.849,62	R\$ 1.942,10	R\$ 2.039,21	R\$ 2.141,17
	F	R\$ 1.645,71	R\$ 1.727,99	R\$ 1.814,39	R\$ 1.905,11	R\$ 2.000,37	R\$ 2.100,38	R\$ 2.205,40
	G	R\$ 1.695,08	R\$ 1.779,83	R\$ 1.868,82	R\$ 1.962,26	R\$ 2.060,38	R\$ 2.163,40	R\$ 2.271,56
	H	R\$ 1.745,93	R\$ 1.833,23	R\$ 1.924,89	R\$ 2.021,13	R\$ 2.122,19	R\$ 2.228,30	R\$ 2.339,71
	I	R\$ 1.798,31	R\$ 1.888,22	R\$ 1.982,63	R\$ 2.081,76	R\$ 2.185,85	R\$ 2.295,15	R\$ 2.409,90
	J	R\$ 1.852,26	R\$ 1.944,87	R\$ 2.042,11	R\$ 2.144,22	R\$ 2.251,43	R\$ 2.364,00	R\$ 2.482,20

GRUPO OPERACIONAL III

NIVEL V	REFERÊNCIA	CLASSES						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
		De 0 a 5 anos	De 05 anos e um dia a 10 anos	De 10 anos e um dia a 15 anos	De 15 anos e um dia a 20 anos	De 20 anos e um dia a 25 anos	De 25 anos e um dia a 30 anos	De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 1.521,00	R\$ 1.597,05	R\$ 1.676,90	R\$ 1.760,75	R\$ 1.848,79	R\$ 1.941,22	R\$ 2.038,29
	B	R\$ 1.566,63	R\$ 1.644,96	R\$ 1.727,21	R\$ 1.813,57	R\$ 1.904,25	R\$ 1.999,46	R\$ 2.099,43
	C	R\$ 1.613,63	R\$ 1.694,31	R\$ 1.779,03	R\$ 1.867,98	R\$ 1.961,38	R\$ 2.059,44	R\$ 2.162,42
	D	R\$ 1.662,04	R\$ 1.745,14	R\$ 1.832,40	R\$ 1.924,02	R\$ 2.020,22	R\$ 2.121,23	R\$ 2.227,29
	E	R\$ 1.711,90	R\$ 1.797,49	R\$ 1.887,37	R\$ 1.981,74	R\$ 2.080,82	R\$ 2.184,87	R\$ 2.294,11
	F	R\$ 1.763,26	R\$ 1.851,42	R\$ 1.943,99	R\$ 2.041,19	R\$ 2.143,25	R\$ 2.250,41	R\$ 2.362,93
	G	R\$ 1.816,15	R\$ 1.906,96	R\$ 2.002,31	R\$ 2.102,42	R\$ 2.207,55	R\$ 2.317,92	R\$ 2.433,82
	H	R\$ 1.870,64	R\$ 1.964,17	R\$ 2.062,38	R\$ 2.165,50	R\$ 2.273,77	R\$ 2.387,46	R\$ 2.506,83
	I	R\$ 1.926,76	R\$ 2.023,10	R\$ 2.124,25	R\$ 2.230,46	R\$ 2.341,99	R\$ 2.459,08	R\$ 2.582,04
	J	R\$ 1.984,56	R\$ 2.083,79	R\$ 2.187,98	R\$ 2.297,38	R\$ 2.412,25	R\$ 2.532,86	R\$ 2.659,50

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraam@yahoo.com.br

29

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcnafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

GRUPO OPERACIONAL IV

NIVEL I	REFERÊNCIA	CLASSES						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
		De 0 a 5 anos	De 05 anos e um dia a 10 anos	De 10 anos e um dia a 15 anos	De 15 anos e um dia a 20 anos	De 20 anos e um dia a 25 anos	De 25 anos e um dia a 30 anos	De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 1.785,00	R\$ 1.874,25	R\$ 1.967,96	R\$ 2.066,36	R\$ 2.169,68	R\$ 2.278,16	R\$ 2.392,07
	B	R\$ 1.838,55	R\$ 1.930,48	R\$ 2.027,00	R\$ 2.128,35	R\$ 2.234,77	R\$ 2.346,51	R\$ 2.463,83
	C	R\$ 1.893,71	R\$ 1.988,39	R\$ 2.087,81	R\$ 2.192,20	R\$ 2.301,81	R\$ 2.416,90	R\$ 2.537,75
	D	R\$ 1.950,52	R\$ 2.048,04	R\$ 2.150,45	R\$ 2.257,97	R\$ 2.370,87	R\$ 2.489,41	R\$ 2.613,88
	E	R\$ 2.009,03	R\$ 2.109,48	R\$ 2.214,96	R\$ 2.325,71	R\$ 2.441,99	R\$ 2.564,09	R\$ 2.692,30
	F	R\$ 2.069,30	R\$ 2.172,77	R\$ 2.281,41	R\$ 2.395,48	R\$ 2.515,25	R\$ 2.641,01	R\$ 2.773,07
	G	R\$ 2.131,38	R\$ 2.237,95	R\$ 2.349,85	R\$ 2.467,34	R\$ 2.590,71	R\$ 2.720,25	R\$ 2.856,26
	H	R\$ 2.195,32	R\$ 2.305,09	R\$ 2.420,35	R\$ 2.541,36	R\$ 2.668,43	R\$ 2.801,85	R\$ 2.941,95
	I	R\$ 2.261,18	R\$ 2.374,24	R\$ 2.492,96	R\$ 2.617,60	R\$ 2.748,48	R\$ 2.885,91	R\$ 3.030,20
	J	R\$ 2.329,02	R\$ 2.445,47	R\$ 2.567,74	R\$ 2.696,13	R\$ 2.830,94	R\$ 2.972,49	R\$ 3.121,11

GRUPO OPERACIONAL IV

NIVEL II	REFERÊNCIA	CLASSES						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
		De 0 a 5 anos	De 05 anos e um dia a 10 anos	De 10 anos e um dia a 15 anos	De 15 anos e um dia a 20 anos	De 20 anos e um dia a 25 anos	De 25 anos e um dia a 30 anos	De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 2.052,75	R\$ 2.155,39	R\$ 2.263,16	R\$ 2.376,31	R\$ 2.495,13	R\$ 2.619,89	R\$ 2.750,88
	B	R\$ 2.114,33	R\$ 2.220,05	R\$ 2.331,05	R\$ 2.447,60	R\$ 2.569,98	R\$ 2.698,48	R\$ 2.833,41
	C	R\$ 2.177,76	R\$ 2.286,65	R\$ 2.400,98	R\$ 2.521,03	R\$ 2.647,08	R\$ 2.779,44	R\$ 2.918,41
	D	R\$ 2.243,10	R\$ 2.355,25	R\$ 2.473,01	R\$ 2.596,66	R\$ 2.726,50	R\$ 2.862,82	R\$ 3.005,96
	E	R\$ 2.310,39	R\$ 2.425,91	R\$ 2.547,20	R\$ 2.674,56	R\$ 2.808,29	R\$ 2.948,71	R\$ 3.096,14
	F	R\$ 2.379,70	R\$ 2.498,68	R\$ 2.623,62	R\$ 2.754,80	R\$ 2.892,54	R\$ 3.037,17	R\$ 3.189,03
	G	R\$ 2.451,09	R\$ 2.573,65	R\$ 2.702,33	R\$ 2.837,44	R\$ 2.979,32	R\$ 3.128,28	R\$ 3.284,70
	H	R\$ 2.524,62	R\$ 2.650,85	R\$ 2.783,40	R\$ 2.922,57	R\$ 3.068,70	R\$ 3.222,13	R\$ 3.383,24
	I	R\$ 2.600,36	R\$ 2.730,38	R\$ 2.866,90	R\$ 3.010,24	R\$ 3.160,76	R\$ 3.318,79	R\$ 3.484,73
	J	R\$ 2.678,37	R\$ 2.812,29	R\$ 2.952,91	R\$ 3.100,55	R\$ 3.255,58	R\$ 3.418,36	R\$ 3.589,28

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

30

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

GRUPO OPERACIONAL IV

CLASSES								
NIVEL III	REFERÊNCIA	I De 0 a 5 anos	II De 05 anos e um dia a 10 anos	III De 10 anos e um dia a 15 anos	IV De 15 anos e um dia a 20 anos	V De 20 anos e um dia a 25 anos	VI De 25 anos e um dia a 30 anos	VII De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 2.231,25	R\$ 2.342,81	R\$ 2.459,95	R\$ 2.582,95	R\$ 2.712,10	R\$ 2.847,70	R\$ 2.990,09
	B	R\$ 2.298,19	R\$ 2.413,10	R\$ 2.533,75	R\$ 2.660,44	R\$ 2.793,46	R\$ 2.933,13	R\$ 3.079,79
	C	R\$ 2.367,13	R\$ 2.485,49	R\$ 2.609,76	R\$ 2.740,25	R\$ 2.877,27	R\$ 3.021,13	R\$ 3.172,18
	D	R\$ 2.438,15	R\$ 2.560,05	R\$ 2.688,06	R\$ 2.822,46	R\$ 2.963,58	R\$ 3.111,76	R\$ 3.267,35
	E	R\$ 2.511,29	R\$ 2.636,86	R\$ 2.768,70	R\$ 2.907,13	R\$ 3.052,49	R\$ 3.205,12	R\$ 3.365,37
	F	R\$ 2.586,63	R\$ 2.715,96	R\$ 2.851,76	R\$ 2.994,35	R\$ 3.144,07	R\$ 3.301,27	R\$ 3.466,33
	G	R\$ 2.664,23	R\$ 2.797,44	R\$ 2.937,31	R\$ 3.084,18	R\$ 3.238,39	R\$ 3.400,31	R\$ 3.570,32
	H	R\$ 2.744,16	R\$ 2.881,36	R\$ 3.025,43	R\$ 3.176,70	R\$ 3.335,54	R\$ 3.502,32	R\$ 3.677,43
	I	R\$ 2.826,48	R\$ 2.967,80	R\$ 3.116,20	R\$ 3.272,00	R\$ 3.435,61	R\$ 3.607,39	R\$ 3.787,75
	J	R\$ 2.911,28	R\$ 3.056,84	R\$ 3.209,68	R\$ 3.370,16	R\$ 3.538,67	R\$ 3.715,61	R\$ 3.901,39

GRUPO OPERACIONAL IV

CLASSES								
NIVEL IV	REFERÊNCIA	I De 0 a 5 anos	II De 05 anos e um dia a 10 anos	III De 10 anos e um dia a 15 anos	IV De 15 anos e um dia a 20 anos	V De 20 anos e um dia a 25 anos	VI De 25 anos e um dia a 30 anos	VII De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 2.499,00	R\$ 2.623,95	R\$ 2.755,15	R\$ 2.892,90	R\$ 3.037,55	R\$ 3.189,43	R\$ 3.348,90
	B	R\$ 2.573,97	R\$ 2.702,67	R\$ 2.837,80	R\$ 2.979,69	R\$ 3.128,68	R\$ 3.285,11	R\$ 3.449,37
	C	R\$ 2.651,19	R\$ 2.783,75	R\$ 2.922,94	R\$ 3.069,08	R\$ 3.222,54	R\$ 3.383,66	R\$ 3.552,85
	D	R\$ 2.730,72	R\$ 2.867,26	R\$ 3.010,62	R\$ 3.161,16	R\$ 3.319,21	R\$ 3.485,17	R\$ 3.659,43
	E	R\$ 2.812,65	R\$ 2.953,28	R\$ 3.100,94	R\$ 3.255,99	R\$ 3.418,79	R\$ 3.589,73	R\$ 3.769,22
	F	R\$ 2.897,03	R\$ 3.041,88	R\$ 3.193,97	R\$ 3.353,67	R\$ 3.521,35	R\$ 3.697,42	R\$ 3.882,29
	G	R\$ 2.983,94	R\$ 3.133,13	R\$ 3.289,79	R\$ 3.454,28	R\$ 3.626,99	R\$ 3.808,34	R\$ 3.998,76
	H	R\$ 3.073,45	R\$ 3.227,13	R\$ 3.388,48	R\$ 3.557,91	R\$ 3.735,80	R\$ 3.922,59	R\$ 4.118,72
	I	R\$ 3.165,66	R\$ 3.323,94	R\$ 3.490,14	R\$ 3.664,65	R\$ 3.847,88	R\$ 4.040,27	R\$ 4.242,29
	J	R\$ 3.260,63	R\$ 3.423,66	R\$ 3.594,84	R\$ 3.774,58	R\$ 3.963,31	R\$ 4.161,48	R\$ 4.369,55

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

31

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcacafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

GRUPO OPERACIONAL V

		CLASSES						
NIVEL I	REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
		De 0 a 5 anos	De 05 anos e um dia a 10 anos	De 10 anos e um dia a 15 anos	De 15 anos e um dia a 20 anos	De 20 anos e um dia a 25 anos	De 25 anos e um dia a 30 anos	De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 2.625,00	R\$ 2.756,25	R\$ 2.894,06	R\$ 3.038,77	R\$ 3.190,70	R\$ 3.350,24	R\$ 3.517,75
	B	R\$ 2.703,75	R\$ 2.838,94	R\$ 2.980,88	R\$ 3.129,93	R\$ 3.286,43	R\$ 3.450,75	R\$ 3.623,28
	C	R\$ 2.784,86	R\$ 2.924,11	R\$ 3.070,31	R\$ 3.223,83	R\$ 3.385,02	R\$ 3.554,27	R\$ 3.731,98
	D	R\$ 2.868,41	R\$ 3.011,83	R\$ 3.162,42	R\$ 3.320,54	R\$ 3.486,57	R\$ 3.660,90	R\$ 3.843,94
	E	R\$ 2.954,46	R\$ 3.102,18	R\$ 3.257,29	R\$ 3.420,16	R\$ 3.591,17	R\$ 3.770,72	R\$ 3.959,26
	F	R\$ 3.043,09	R\$ 3.195,25	R\$ 3.355,01	R\$ 3.522,76	R\$ 3.698,90	R\$ 3.883,85	R\$ 4.078,04
	G	R\$ 3.134,39	R\$ 3.291,11	R\$ 3.455,66	R\$ 3.628,45	R\$ 3.809,87	R\$ 4.000,36	R\$ 4.200,38
	H	R\$ 3.228,42	R\$ 3.389,84	R\$ 3.559,33	R\$ 3.737,30	R\$ 3.924,16	R\$ 4.120,37	R\$ 4.326,39
	I	R\$ 3.325,27	R\$ 3.491,54	R\$ 3.666,11	R\$ 3.849,42	R\$ 4.041,89	R\$ 4.243,98	R\$ 4.456,18
	J	R\$ 3.425,03	R\$ 3.596,28	R\$ 3.776,10	R\$ 3.964,90	R\$ 4.163,14	R\$ 4.371,30	R\$ 4.589,87

GRUPO OPERACIONAL V

		CLASSES						
NIVEL II	REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
		De 0 a 5 anos	De 05 anos e um dia a 10 anos	De 10 anos e um dia a 15 anos	De 15 anos e um dia a 20 anos	De 20 anos e um dia a 25 anos	De 25 anos e um dia a 30 anos	De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 3.018,75	R\$ 3.169,69	R\$ 3.328,17	R\$ 3.494,58	R\$ 3.669,31	R\$ 3.852,77	R\$ 4.045,41
	B	R\$ 3.109,31	R\$ 3.264,78	R\$ 3.428,02	R\$ 3.599,42	R\$ 3.779,39	R\$ 3.968,36	R\$ 4.166,78
	C	R\$ 3.202,59	R\$ 3.362,72	R\$ 3.530,86	R\$ 3.707,40	R\$ 3.892,77	R\$ 4.087,41	R\$ 4.291,78
	D	R\$ 3.298,67	R\$ 3.463,60	R\$ 3.636,78	R\$ 3.818,62	R\$ 4.009,55	R\$ 4.210,03	R\$ 4.420,53
	E	R\$ 3.397,63	R\$ 3.567,51	R\$ 3.745,89	R\$ 3.933,18	R\$ 4.129,84	R\$ 4.336,33	R\$ 4.553,15
	F	R\$ 3.499,56	R\$ 3.674,54	R\$ 3.858,26	R\$ 4.051,18	R\$ 4.253,74	R\$ 4.466,42	R\$ 4.689,74
	G	R\$ 3.604,55	R\$ 3.784,77	R\$ 3.974,01	R\$ 4.172,71	R\$ 4.381,35	R\$ 4.600,41	R\$ 4.830,44
	H	R\$ 3.712,68	R\$ 3.898,32	R\$ 4.093,23	R\$ 4.297,89	R\$ 4.512,79	R\$ 4.738,43	R\$ 4.975,35
	I	R\$ 3.824,06	R\$ 4.015,27	R\$ 4.216,03	R\$ 4.426,83	R\$ 4.648,17	R\$ 4.880,58	R\$ 5.124,61
	J	R\$ 3.938,78	R\$ 4.135,72	R\$ 4.342,51	R\$ 4.559,63	R\$ 4.787,62	R\$ 5.027,00	R\$ 5.278,35

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

32

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcnafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

GRUPO OPERACIONAL V

CLASSES								
NIVEL III	REFERÊNCIA	I De 0 a 5 anos	II De 05 anos e um dia a 10 anos	III De 10 anos e um dia a 15 anos	IV De 15 anos e um dia a 20 anos	V De 20 anos e um dia a 25 anos	VI De 25 anos e um dia a 30 anos	VII De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 3.281,25	R\$ 3.445,31	R\$ 3.617,58	R\$ 3.798,46	R\$ 3.988,38	R\$ 4.187,80	R\$ 4.397,19
	B	R\$ 3.379,69	R\$ 3.548,67	R\$ 3.726,11	R\$ 3.912,41	R\$ 4.108,03	R\$ 4.313,43	R\$ 4.529,10
	C	R\$ 3.481,08	R\$ 3.655,13	R\$ 3.837,89	R\$ 4.029,78	R\$ 4.231,27	R\$ 4.442,84	R\$ 4.664,98
	D	R\$ 3.585,51	R\$ 3.764,79	R\$ 3.953,03	R\$ 4.150,68	R\$ 4.358,21	R\$ 4.576,12	R\$ 4.804,93
	E	R\$ 3.693,08	R\$ 3.877,73	R\$ 4.071,62	R\$ 4.275,20	R\$ 4.488,96	R\$ 4.713,40	R\$ 4.949,07
	F	R\$ 3.803,87	R\$ 3.994,06	R\$ 4.193,76	R\$ 4.403,45	R\$ 4.623,63	R\$ 4.854,81	R\$ 5.097,55
	G	R\$ 3.917,98	R\$ 4.113,88	R\$ 4.319,58	R\$ 4.535,56	R\$ 4.762,33	R\$ 5.000,45	R\$ 5.250,47
	H	R\$ 4.035,52	R\$ 4.237,30	R\$ 4.449,16	R\$ 4.671,62	R\$ 4.905,20	R\$ 5.150,46	R\$ 5.407,99
	I	R\$ 4.156,59	R\$ 4.364,42	R\$ 4.582,64	R\$ 4.811,77	R\$ 5.052,36	R\$ 5.304,98	R\$ 5.570,23
	J	R\$ 4.281,29	R\$ 4.495,35	R\$ 4.720,12	R\$ 4.956,12	R\$ 5.203,93	R\$ 5.464,13	R\$ 5.737,33

GRUPO OPERACIONAL V

CLASSES								
NIVEL IV	REFERÊNCIA	I De 0 a 5 anos	II De 05 anos e um dia a 10 anos	III De 10 anos e um dia a 15 anos	IV De 15 anos e um dia a 20 anos	V De 20 anos e um dia a 25 anos	VI De 25 anos e um dia a 30 anos	VII De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 3.675,00	R\$ 3.858,75	R\$ 4.051,69	R\$ 4.254,27	R\$ 4.466,99	R\$ 4.690,33	R\$ 4.924,85
	B	R\$ 3.785,25	R\$ 3.974,51	R\$ 4.173,24	R\$ 4.381,90	R\$ 4.601,00	R\$ 4.831,04	R\$ 5.072,60
	C	R\$ 3.898,81	R\$ 4.093,75	R\$ 4.298,44	R\$ 4.513,36	R\$ 4.739,02	R\$ 4.975,98	R\$ 5.224,77
	D	R\$ 4.015,77	R\$ 4.216,56	R\$ 4.427,39	R\$ 4.648,76	R\$ 4.881,20	R\$ 5.125,26	R\$ 5.381,52
	E	R\$ 4.136,24	R\$ 4.343,06	R\$ 4.560,21	R\$ 4.788,22	R\$ 5.027,63	R\$ 5.279,01	R\$ 5.542,96
	F	R\$ 4.260,33	R\$ 4.473,35	R\$ 4.697,02	R\$ 4.931,87	R\$ 5.178,46	R\$ 5.437,38	R\$ 5.709,25
	G	R\$ 4.388,14	R\$ 4.607,55	R\$ 4.837,93	R\$ 5.079,82	R\$ 5.333,81	R\$ 5.600,50	R\$ 5.880,53
	H	R\$ 4.519,79	R\$ 4.745,78	R\$ 4.983,06	R\$ 5.232,22	R\$ 5.493,83	R\$ 5.768,52	R\$ 6.056,95
	I	R\$ 4.655,38	R\$ 4.888,15	R\$ 5.132,56	R\$ 5.389,18	R\$ 5.658,64	R\$ 5.941,58	R\$ 6.238,65
	J	R\$ 4.795,04	R\$ 5.034,79	R\$ 5.286,53	R\$ 5.550,86	R\$ 5.828,40	R\$ 6.119,82	R\$ 6.425,81

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeitura@cafebrasil.org.br

33

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcacafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

GRUPO OPERACIONAL VI

NIVEL I	REFERÊNCIA	CLASSES						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
		De 0 a 5 anos	De 05 anos e um dia a 10 anos	De 10 anos e um dia a 15 anos	De 15 anos e um dia a 20 anos	De 20 anos e um dia a 25 anos	De 25 anos e um dia a 30 anos	De 30 anos e um dia a 35 anos
A		R\$ 3.675,00	R\$ 3.858,75	R\$ 4.051,69	R\$ 4.254,27	R\$ 4.466,99	R\$ 4.690,33	R\$ 4.924,85
B		R\$ 3.785,25	R\$ 3.974,51	R\$ 4.173,24	R\$ 4.381,90	R\$ 4.601,00	R\$ 4.831,04	R\$ 5.072,60
C		R\$ 3.898,81	R\$ 4.093,75	R\$ 4.298,44	R\$ 4.513,36	R\$ 4.739,02	R\$ 4.975,98	R\$ 5.224,77
D		R\$ 4.015,77	R\$ 4.216,56	R\$ 4.427,39	R\$ 4.648,76	R\$ 4.881,20	R\$ 5.125,26	R\$ 5.381,52
E		R\$ 4.136,24	R\$ 4.343,06	R\$ 4.560,21	R\$ 4.788,22	R\$ 5.027,63	R\$ 5.279,01	R\$ 5.542,96
F		R\$ 4.260,33	R\$ 4.473,35	R\$ 4.697,02	R\$ 4.931,87	R\$ 5.178,46	R\$ 5.437,38	R\$ 5.709,25
G		R\$ 4.388,14	R\$ 4.607,55	R\$ 4.837,93	R\$ 5.079,82	R\$ 5.333,81	R\$ 5.600,50	R\$ 5.880,53
H		R\$ 4.519,79	R\$ 4.745,78	R\$ 4.983,06	R\$ 5.232,22	R\$ 5.493,83	R\$ 5.768,52	R\$ 6.056,95
I		R\$ 4.655,38	R\$ 4.888,15	R\$ 5.132,56	R\$ 5.389,18	R\$ 5.658,64	R\$ 5.941,58	R\$ 6.238,65
J		R\$ 4.795,04	R\$ 5.034,79	R\$ 5.286,53	R\$ 5.550,86	R\$ 5.828,40	R\$ 6.119,82	R\$ 6.425,81

GRUPO OPERACIONAL VI

NIVEL II	REFERÊNCIA	CLASSES						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
		De 0 a 5 anos	De 05 anos e um dia a 10 anos	De 10 anos e um dia a 15 anos	De 15 anos e um dia a 20 anos	De 20 anos e um dia a 25 anos	De 25 anos e um dia a 30 anos	De 30 anos e um dia a 35 anos
A		R\$ 4.226,25	R\$ 4.437,56	R\$ 4.659,44	R\$ 4.892,41	R\$ 5.137,03	R\$ 5.393,88	R\$ 5.663,58
B		R\$ 4.353,04	R\$ 4.570,69	R\$ 4.799,22	R\$ 5.039,19	R\$ 5.291,14	R\$ 5.555,70	R\$ 5.833,49
C		R\$ 4.483,63	R\$ 4.707,81	R\$ 4.943,20	R\$ 5.190,36	R\$ 5.449,88	R\$ 5.722,37	R\$ 6.008,49
D		R\$ 4.618,14	R\$ 4.849,04	R\$ 5.091,50	R\$ 5.346,07	R\$ 5.613,37	R\$ 5.894,04	R\$ 6.188,75
E		R\$ 4.756,68	R\$ 4.994,52	R\$ 5.244,24	R\$ 5.506,45	R\$ 5.781,78	R\$ 6.070,87	R\$ 6.374,41
F		R\$ 4.899,38	R\$ 5.144,35	R\$ 5.401,57	R\$ 5.671,65	R\$ 5.955,23	R\$ 6.252,99	R\$ 6.565,64
G		R\$ 5.046,36	R\$ 5.298,68	R\$ 5.563,62	R\$ 5.841,80	R\$ 6.133,89	R\$ 6.440,58	R\$ 6.762,61
H		R\$ 5.197,75	R\$ 5.457,64	R\$ 5.730,52	R\$ 6.017,05	R\$ 6.317,90	R\$ 6.633,80	R\$ 6.965,49
I		R\$ 5.353,69	R\$ 5.621,37	R\$ 5.902,44	R\$ 6.197,56	R\$ 6.507,44	R\$ 6.832,81	R\$ 7.174,45
J		R\$ 5.514,30	R\$ 5.790,01	R\$ 6.079,51	R\$ 6.383,49	R\$ 6.702,66	R\$ 7.037,80	R\$ 7.389,69

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

34

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

GRUPO OPERACIONAL VI

NIVEL III	REFERÊNCIA	CLASSES						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
		De 0 a 5 anos	De 05 anos e um dia a 10 anos	De 10 anos e um dia a 15 anos	De 15 anos e um dia a 20 anos	De 20 anos e um dia a 25 anos	De 25 anos e um dia a 30 anos	De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 4.593,75	R\$ 4.823,44	R\$ 5.064,61	R\$ 5.317,84	R\$ 5.583,73	R\$ 5.862,92	R\$ 6.156,06
	B	R\$ 4.731,56	R\$ 4.968,14	R\$ 5.216,55	R\$ 5.477,38	R\$ 5.751,24	R\$ 6.038,81	R\$ 6.340,75
	C	R\$ 4.873,51	R\$ 5.117,18	R\$ 5.373,04	R\$ 5.641,70	R\$ 5.923,78	R\$ 6.219,97	R\$ 6.530,97
	D	R\$ 5.019,71	R\$ 5.270,70	R\$ 5.534,24	R\$ 5.810,95	R\$ 6.101,49	R\$ 6.406,57	R\$ 6.726,90
	E	R\$ 5.170,31	R\$ 5.428,82	R\$ 5.700,26	R\$ 5.985,28	R\$ 6.284,54	R\$ 6.598,77	R\$ 6.928,70
	F	R\$ 5.325,42	R\$ 5.591,69	R\$ 5.871,27	R\$ 6.164,83	R\$ 6.473,08	R\$ 6.796,73	R\$ 7.136,57
	G	R\$ 5.485,18	R\$ 5.759,44	R\$ 6.047,41	R\$ 6.349,78	R\$ 6.667,27	R\$ 7.000,63	R\$ 7.350,66
	H	R\$ 5.649,73	R\$ 5.932,22	R\$ 6.228,83	R\$ 6.540,27	R\$ 6.867,29	R\$ 7.210,65	R\$ 7.571,18
	I	R\$ 5.819,23	R\$ 6.110,19	R\$ 6.415,70	R\$ 6.736,48	R\$ 7.073,30	R\$ 7.426,97	R\$ 7.798,32
	J	R\$ 5.993,80	R\$ 6.293,49	R\$ 6.608,17	R\$ 6.938,57	R\$ 7.285,50	R\$ 7.649,78	R\$ 8.032,27

GRUPO OPERACIONAL VI

NIVEL IV	REFERÊNCIA	CLASSES						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
		De 0 a 5 anos	De 05 anos e um dia a 10 anos	De 10 anos e um dia a 15 anos	De 15 anos e um dia a 20 anos	De 20 anos e um dia a 25 anos	De 25 anos e um dia a 30 anos	De 30 anos e um dia a 35 anos
	A	R\$ 5.145,00	R\$ 5.402,25	R\$ 5.672,36	R\$ 5.955,98	R\$ 6.253,78	R\$ 6.566,47	R\$ 6.894,79
	B	R\$ 5.299,35	R\$ 5.564,32	R\$ 5.842,53	R\$ 6.134,66	R\$ 6.441,39	R\$ 6.763,46	R\$ 7.101,64
	C	R\$ 5.458,33	R\$ 5.731,25	R\$ 6.017,81	R\$ 6.318,70	R\$ 6.634,63	R\$ 6.966,37	R\$ 7.314,68
	D	R\$ 5.622,08	R\$ 5.903,18	R\$ 6.198,34	R\$ 6.508,26	R\$ 6.833,67	R\$ 7.175,36	R\$ 7.534,13
	E	R\$ 5.790,74	R\$ 6.080,28	R\$ 6.384,29	R\$ 6.703,51	R\$ 7.038,68	R\$ 7.390,62	R\$ 7.760,15
	F	R\$ 5.964,47	R\$ 6.262,69	R\$ 6.575,82	R\$ 6.904,61	R\$ 7.249,84	R\$ 7.612,34	R\$ 7.992,95
	G	R\$ 6.143,40	R\$ 6.450,57	R\$ 6.773,10	R\$ 7.111,75	R\$ 7.467,34	R\$ 7.840,71	R\$ 8.232,74
	H	R\$ 6.327,70	R\$ 6.644,09	R\$ 6.976,29	R\$ 7.325,10	R\$ 7.691,36	R\$ 8.075,93	R\$ 8.479,72
	I	R\$ 6.517,53	R\$ 6.843,41	R\$ 7.185,58	R\$ 7.544,86	R\$ 7.922,10	R\$ 8.318,21	R\$ 8.734,12
	J	R\$ 6.713,06	R\$ 7.048,71	R\$ 7.401,15	R\$ 7.771,20	R\$ 8.159,76	R\$ 8.567,75	R\$ 8.996,14

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeitura@yaho.com.br

35

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcacafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ANEXO IV

Tabela dos níveis referentes à habilitação do titular dos cargos e percentual de diferença entre os níveis em relação ao nível I dos Grupos Operacionais:

GRUPO OPERACIONAL I		
NÍVEL	Percentual em relação ao nível I	HABILITAÇÃO
I		Servidor com ensino fundamental completo;
II	10	Servidor com formação em nível médio;
III	15	Servidor com nível médio + curso na sua área de atuação com carga horária igual ou superior a 120 horas;
IV	30	Servidor com formação em nível superior, com graduação em curso de licenciatura ou bacharelado correspondente à área de conhecimentos específicos da atuação do servidor, nos termos da legislação vigente;
V	40	Servidor com pós-graduação - especialização, em cursos na área de atuação do servidor, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
VI	50	Servidor com pós-graduação – mestrado, em curso na área de atuação do servidor;

GRUPO OPERACIONAL II		
NÍVEL	Percentual em relação ao nível I	HABILITAÇÃO
I		Servidor com formação em nível médio;
II	15	Servidor com formação em nível superior, com graduação em curso de licenciatura ou bacharelado correspondente à área de conhecimentos específicos de atuação do servidor, nos termos da legislação vigente;
III	30	Servidor com pós-graduação - especialização, em cursos na área de atuação do servidor, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
IV	40	Servidor com pós-graduação – mestrado, em curso na área de atuação do servidor;
V	50	Servidor com pós-graduação – doutorado, em curso na área de atuação do servidor;

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

36

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

GRUPO OPERACIONAL III		
NÍVEL	Percentual em relação ao nível I	HABILITAÇÃO
I		Servidor com formação em nível médio;
II	15	Servidor com formação em nível superior, com graduação em curso de licenciatura ou bacharelado correspondente a área de conhecimentos específicos de atuação do servidor, nos termos da legislação vigente;
III	30	Servidor com pós-graduação - especialização, em cursos na área de atuação do servidor, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
IV	40	Servidor com pós-graduação – mestrado, em curso na área de atuação do servidor;
V	50	Servidor com pós-graduação – doutorado, em curso na área de atuação do servidor;

GRUPO OPERACIONAL IV		
NÍVEL	Percentual em relação ao nível I	HABILITAÇÃO
I	—	Servidor com formação em nível superior, com graduação em curso de licenciatura ou bacharelado correspondente a área de conhecimentos específicos de atuação do servidor, nos termos da legislação vigente;
II	15	Servidor com pós-graduação - especialização, em cursos na área de atuação do servidor, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
III	30	Servidor com pós-graduação – mestrado, em curso na área de atuação do servidor;
IV	40	Servidor com pós-graduação – doutorado, em curso na área de atuação do servidor;

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

37

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

GRUPO OPERACIONAL V		
NIVEL	Percentual em relação ao nível I	HABILITAÇÃO
I	—	Servidor com formação em nível superior, com graduação em curso de licenciatura ou bacharelado correspondente a área de conhecimentos específicos de atuação do servidor, nos termos da legislação vigente;
II	15	Servidor com pós-graduação - especialização, em cursos na área de atuação do servidor, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
III	30	Servidor com pós-graduação – mestrado, em curso na área de atuação do servidor;
IV	40	Servidor com pós-graduação – doutorado, em curso na área de atuação do servidor;

GRUPO OPERACIONAL VI		
NIVEL	Percentual em relação ao nível I	HABILITAÇÃO
I	—	Servidor com formação em nível superior, com graduação em curso de licenciatura ou bacharelado correspondente a área de conhecimentos específicos de atuação do servidor, nos termos da legislação vigente;
II	15	Servidor com pós-graduação - especialização, em cursos na área de atuação do servidor, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
III	30	Servidor com pós-graduação – mestrado, em curso na área de atuação do servidor;
IV	40	Servidor com pós-graduação – doutorado, em curso na área de atuação do servidor;

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

38

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ANEXO V
QUADRO DE CARREIRA DO PESSOAL EFETIVO POR ÁREA OCUPACIONAL

GRUPO OPERACIONAL I	
CARGO	QUANTIDADE
Merendeira	
Auxiliar de Serviços Gerais	
Guarda Municipal	
Gari	
Agente de Portaria	
Auxiliar Operacional de Copa	
Eletricista	
Pedreiro	
Jardineiro	
Auxiliar Operacional de Cozinha	
Auxiliar Operacional de Lavanderia	
Auxiliar Operacional de Limpeza	
Tratorista	
Motorista	
Operador de Máquina Pesada	
Recepcionista de Unidade de Saúde	
Agente de Saúde	
Auxiliar de Consultório Odontológico	
Auxiliar de Farmácia	

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

39

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

GRUPO OPERACIONAL II	
CARGO	QUANTIDADE
Agente Administrativo	
Assistente Administrativo	
Assistente Fazendário	
Assistente de Serviço Social	
Almoxarife	
Assistente de Biblioteca	
Agente de Tributos	
Agente da Vigilância Sanitária e Epidemiológica	
Auxiliar de enfermagem	
Fiscal de Tributos	
Eletricista	
Fiscal de Obras e Serviços	
Operador de Computador	
Operador de Máquina Pesada	
Técnico em Contabilidade	
Técnico em Informática	
Técnico em Enfermagem	
Técnico em Laboratório	
Técnico em Radiologia	
Técnico Agrícola	
Faturista	

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

40

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

GRUPO OPERACIONAL III	
CARGO	QUANTIDADE
Agente de Endemias	
Agente C. de Saúde	
GRUPO OPERACIONAL IV	
CARGO	QUANTIDADE
Assistente Social	
Coordenador de Vigilância Sanitária	
Farmacêutico	
Nutricionista	
Psicólogo	
Veterinário	

GRUPO OPERACIONAL V	
CARGO	QUANTIDADE
Odontologo	
Enfermeiro	

GRUPO OPERACIONAL VI	
CARGO	QUANTIDADE
Médico	

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

41

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

1

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

SUMÁRIO

LIVRO I	DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO	06
TÍTULO I	DAS NORMAS GERAIS	06
CAPÍTULO I	DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	06
CAPÍTULO II	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	07
SEÇÃO I	DO CADASTRO FISCAL	07
SEÇÃO II	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	08
SEÇÃO III	DO PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	10
SEÇÃO IV	DAS ISENÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS	11
TÍTULO II	DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	12
CAPÍTULO I	DA FISCALIZAÇÃO	12
SEÇÃO I	DA COMPETÊNCIA, ALCANCE E ATRIBUIÇÕES	12
SEÇÃO II	DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO	14
SEÇÃO III	DO ARBITRAMENTO	14
SEÇÃO IV	DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS	15
CAPÍTULO II	DA DÍVIDA ATIVA	16
SEÇÃO I	DA CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO	16
SEÇÃO II	DA COBRANÇA	17
SEÇÃO III	DO PAGAMENTO	17
CAPÍTULO III	DA CERTIDÃO NEGATIVA	18
TÍTULO III	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL	19
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
SEÇÃO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	19
SEÇÃO II	DA INTIMAÇÃO	19
CAPÍTULO II	DA FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	20
SEÇÃO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
SEÇÃO II	DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO	20
SEÇÃO III	DA NOTIFICAÇÃO E DA RECLAMAÇÃO DO LANÇAMENTO	20
SEÇÃO IV	DO AUTO DE INFRAÇÃO	21
SEÇÃO V	DAS NULIDADES	22
SEÇÃO VI	DA IMPUGNAÇÃO E DO JULGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO	22
CAPÍTULO III	DO PROCESSO DE CONSULTA	23
CAPÍTULO IV	DO PROCESSO DE RESTITUIÇÃO	24

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

2

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

LIVRO II DOS TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS 24

TÍTULO I DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS 24

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA 25

SEÇÃO I DO FATO GERADOR 25

SEÇÃO II DA NÃO INCIDÊNCIA 27

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO 27

SEÇÃO IV DAS ALÍQUOTAS 28

SEÇÃO V DO CONTRIBUINTE 28

SEÇÃO VI DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO 29

SEÇÃO VII DO DOCUMENTÁRIO FISCAL 30

SEÇÃO VIII DAS ISENÇÕES 31

SEÇÃO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES 31

CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA 32

SEÇÃO I DO FATO GERADOR 32

SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO 33

SEÇÃO III DAS ALÍQUOTAS 35

SEÇÃO IV DO CONTRIBUINTE 35

SEÇÃO V DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO 35

SEÇÃO VI DO CADASTRO 36

SEÇÃO VII DAS ISENÇÕES 37

SEÇÃO VIII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES 38

CAPÍTULO IV DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS 38

SEÇÃO I DO FATO GERADOR 38

SEÇÃO II DA NÃO INCIDÊNCIA 39

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO 39

SEÇÃO IV DAS ALÍQUOTAS 40

SEÇÃO V DO CONTRIBUINTE 40

SEÇÃO VI DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO 41

SEÇÃO VII DA ISENÇÃO 41

SEÇÃO VIII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES 41

TÍTULO II DAS TAXAS 42

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 42

CAPÍTULO II DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA 42

SEÇÃO I DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO 43

SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO 43

SUBSEÇÃO II DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO 44

SUBSEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES 44

SUBSEÇÃO IV DAS ISENÇÕES 44

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

SEÇÃO II	DA TAXA PELA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE OU OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS PÚBLICAS	45
SUBSEÇÃO I	DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO	45
SUBSEÇÃO II	DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO	45
SUBSEÇÃO III	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	46
SUBSEÇÃO IV	DAS ISENÇÕES	46
SEÇÃO III	DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO	46
SUBSEÇÃO I	DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO	46
SUBSEÇÃO II	DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO	47
SUBSEÇÃO III	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	47
SUBSEÇÃO IV	DAS ISENÇÕES	47
SEÇÃO IV	DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO	47
SUBSEÇÃO I	DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO	47
SUBSEÇÃO II	DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO	48
SUBSEÇÃO III	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	48
SEÇÃO V	DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS	48
SUBSEÇÃO I	DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO	48
SUBSEÇÃO II	DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO	49
SUBSEÇÃO III	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	49
SUBSEÇÃO IV	DAS ISENÇÕES	49
SEÇÃO VI	DA TAXA DE LICENÇA PARA O ABATE DE ANIMAIS	50
SUBSEÇÃO I	DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO	50
SUBSEÇÃO II	LANÇAMENTO E PAGAMENTO	50
SUBSEÇÃO III	DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	50
SEÇÃO VII	DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	50
SUBSEÇÃO I	DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO	50
SUBSEÇÃO II	DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO	51
CAPÍTULO III	DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	51
SEÇÃO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	51
SEÇÃO II	DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	52
TÍTULO III	DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	53
TÍTULO IV	DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	54
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	54
SEÇÃO I	DO FATO GERADOR	54
SEÇÃO II	DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	55
SEÇÃO III	DO CONTRIBUINTE	55
SEÇÃO IV	DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO	55
SEÇÃO V	DA INFRAÇÃO E PENALIDADE	55
TÍTULO V	DAS RENDAS DIVERSAS	55
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	55

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

4

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

CAPÍTULO II	DOS PREÇOS PÚBLICOS	56
TÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	58
LISTA DE SERVIÇOS		59
TABELA DE RECEITA I		67
TABELA DE RECEITA II		68
TABELA DE RECEITA III		69
TABELA DE RECEITA IV		71
TABELA DE RECEITA V		72
TABELA DE RECEITA VI		73
TABELA DE RECEITA VII		75
TABELA DE RECEITA VIII		77
TABELA DE RECEITA IX		78
TABELA DE RECEITA X		80
TABELA DE RECEITA XI		81
TABELA DE RECEITA XII		82
TABELA DE RECEITA XIII		82
TABELA DE RECEITA XIV		87
TABELA DE RECEITA XV		88

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

5

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Lei Complementar nº 023/2014

Institui o Código Tributário e de Rendas do
Município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I
DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS
CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 1º Aplicam-se à legislação tributária Municipal os princípios e as normas gerais estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pelas suas respectivas Leis Complementares, Lei Orgânica do Município e demais disposições de lei que deva se observar.

Art. 2º A legislação tributária Municipal compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São atos complementares das leis e dos decretos:

- I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como: portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidos pelo Secretário de Finanças e diretores de Órgãos Administrativos, encarregados da aplicação da lei;
- II – as decisões dos órgãos coletivos de jurisdição administrativa, que a lei atribua eficácia normativa;
- III – os convênios que o Município celebre com a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DO CADASTRO FISCAL

Art. 3º O cadastro Fiscal do Município compreende:

- I – Cadastro Geral Imobiliário;
- II – Cadastro Geral de Atividades.

§ 1º O Cadastro Geral Imobiliário (CGI) tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias existentes no Município, de acordo com as normas específicas previstas neste Código.

§ 2º O Cadastro Geral de Atividades (CGA) tem por finalidade inscrever toda pessoa jurídica, empresário e pessoa física que estiver sujeito a obrigação tributária principal ou acessória.

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

6

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§ 3º O Cadastro Geral de Atividades (CGA) se desdobra em:

- I – cadastro das atividades dos estabelecimentos em geral;
- II – cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos.

Art. 4º Toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, inclusive as imunes ou isentas, ficam obrigadas a requerer sua inscrição, alteração e baixa no cadastro fiscal do Município.

Art. 5º Far-se-á inscrição, alteração, suspensão ou baixa no cadastro fiscal do Município:

- I – a requerimento do interessado, observando-se o disposto nos § 1º e § 2º deste artigo;
- II – de ofício, após expirado o prazo previsto no art. 6º, observando-se o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável não implicam na aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia comunicação.

§ 2º As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável são de sua inteira responsabilidade, fazendo prova apenas a favor do fisco.

§ 3º A inscrição, alteração, suspensão ou baixa de ofício será realizada aplicando-se as penalidades previstas em lei.

§ 4º Considera-se inscrito a título precário no cadastro fiscal do Município:

- I – o contribuinte que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição;
- II – o contribuinte que, exercendo atividade sem inscrição cadastral, for autuado, e enquanto não efetivar sua inscrição, no prazo previsto.

Art. 6º O prazo para inscrição, alteração, suspensão ou baixa é de 30 (trinta) dias, contado dos atos ou fatos que as motivaram.

Art. 7º O descumprimento do prazo previsto no art. 6º, bem como o desrespeito às normas de ordem pública implicará no imediato fechamento do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Art. 8º A organização e o funcionamento do cadastro fiscal serão disciplinados em regulamento.

Art. 9º O Município poderá celebrar convênios com a União, os Estados, o Distrito Federal e outros Municípios, inclusive mediante consórcio público, visando utilizar, reciprocamente, seus dados e elementos cadastrais.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 11. Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei, nas mesmas condições.

Art. 12. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém na prática da infração e ainda os servidores municipais encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 13. São penalidades tributárias aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

- I – a multa;
- II – a perda de desconto, abatimento ou dedução;
- III – a cassação dos benefícios de isenção ou incentivo fiscal;
- IV – a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
- V – a proibição de transacionar com a administração pública direta e indireta deste Município;
- VI – a sujeição a regime especial de fiscalização, definido em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa o pagamento do tributo, de sua atualização monetária e dos juros de mora, nem isenta o infrator do dano resultante da infração na forma da lei civil.

Art. 14. A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

- I – a maior ou menor gravidade da infração;
- II – os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código;
- III – a situação econômica do contribuinte e a natureza do negócio.

Art. 15. Todas as multas estipuladas neste Código serão obrigatoriamente arrecadadas com o tributo, se este for devido.

Art. 16. Constitui crime de sonegação fiscal o previsto na legislação federal vigente, aplicável ao Município.

Art. 17. O funcionário público com atribuições de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos que concorrer com a prática de crime de sonegação fiscal será punido segundo a lei criminal, com a abertura obrigatória do competente inquérito administrativo.

Art. 18. O contribuinte que deixar de pagar o tributo, no prazo estabelecido no calendário fiscal, ou for autuado em processo fiscal ou ainda intimado em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

- I – atualização monetária;
- II – multa de infração;
- III – multa de mora;
- IV – juros de mora.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

8

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§ 1º Os acréscimos previstos nos incisos II, III e IV incidirão sobre o tributo atualizado monetariamente.

§ 2º A atualização monetária será aplicada de acordo com os índices e épocas fixados pelo governo federal para cobrança dos tributos da União.

§ 3º A multa de infração será aplicada através de auto de infração, quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária, conforme modelo a ser regulamento pelo Poder Executivo.

§ 4º A multa de infração será aplicada em dobro, no caso de reincidência específica, relativa a obrigação acessória.

§ 5º Os débitos tributários não recolhidos tempestivamente, de acordo com os prazos regulamentares, estarão sujeitos a multa de mora, calculada sobre o valor do tributo atualizado monetariamente na data do recolhimento, de:

I – atraso de até 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento);

II – atraso de 31 (trinta e um) dias até 60 (sessenta) dias: 15% (quinze por cento);

III – atraso superior a 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento);

§ 6º Os juros de mora serão contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 1% (um por cento), ao mês calendário ou fração, calculados à data do seu pagamento.

Art. 19. É vedado receber débito de qualquer natureza com dispensa de atualização monetária.

Art. 20. É vedado ao contribuinte o recolhimento espontâneo do tributo após iniciado o procedimento fiscal.

Art. 21. Aos contribuintes autuados serão concedidos os seguintes descontos:

I – 60% (sessenta por cento) na multa de infração, se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação;

II – 40% (quarenta por cento) na multa de infração, se o pagamento for efetuado após o prazo do inciso I e antes do julgamento administrativo;

III – 20% (vinte por cento) na multa de infração se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o julgamento administrativo, contado da ciência da decisão.

§ 1º Os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.

§ 2º O contribuinte que reconhecer parcialmente o débito fiscal poderá efetuar o pagamento da parte não impugnada sem dispensa de qualquer dos acréscimos legais.

§ 3º Os descontos previstos neste artigo não se aplicam quando a infração decorrer de obrigação tributária acessória.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

9

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 22. São infrações as situações a seguir indicadas, sujeitas a aplicação das respectivas penalidades, independente daquelas previstas para cada tributo:

I – o funcionamento de estabelecimento sem inscrição no cadastro fiscal, R\$ 80,00 (oitenta reais);

II – a falta de atualização de informações cadastrais e/ou o não recadastramento fiscal, quando assim determinar a legislação, R\$ 80,00(oitenta reais);

III – o embaraço à ação fiscal, R\$ 300,00(trezentos reais).

Parágrafo único. Para os contribuintes de pequena capacidade contributiva, definida em ato do Poder Executivo, o valor da multa dos incisos I e II deste artigo será de R\$ 30,00(trinta reais).

SEÇÃO III DO PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 23. É permitido o parcelamento do crédito tributário, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

§ 1º O parcelamento de crédito de exercícios anteriores será concedido mediante iniciativa do contribuinte, através de petição, ficando a critério da administração o parcelamento de crédito de exercício em curso, conforme o disposto em regulamento.

§ 2º O parcelamento máximo permitido será de 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, sendo cada uma delas, nunca inferior a R\$30,00(trinta reais).

§ 3º O atraso no pagamento de 3 (três) prestações, anula o parcelamento inicial, considerando-se as demais vencidas, podendo ser requerido reparcèlement após a recomposição do crédito, antes da sua inscrição em Dívida Ativa.

§ 4º A primeira parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do crédito.

§ 5º Somente será possível a concessão de um parcelamento para cada tributo devido.

§ 6º É vedada a concessão de parcelamento de crédito relativo a tributo retido na fonte.

§ 7º Para os contribuintes de pequena capacidade contributiva, definida em ato do Poder Executivo, o valor mínimo da prestação referida no § 2º será de R\$10,00(dez reais).

§ 8º Na hipótese de parcelamento do crédito tributário também serão concedidos os descontos previstos no art. 21.

Art. 24. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

10

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

I – compensar créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, quando o sujeito passivo for:

- a) empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou Municipal;
- b) estabelecimento de ensino;
- c) estabelecimento de saúde.

II – celebrar transação que importe em terminação de litígio em processo fiscal, administrativo ou judicial, quando:

- a) o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
- b) a incidência ou critério de cálculo do tributo forem matérias controvertidas.

III – conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, em decisão administrativa fundamentada, desde que atendendo:

- a) ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
- b) à diminuta importância do crédito tributário;
- c) a considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso.

§ 1º A forma e os critérios de compensação do crédito a que se refere a alínea “b” e “c”, inciso I, deste artigo, será regulamentada por ato do Poder Executivo.

§ 2º A transação a que se refere o inciso II será proposta pelo Secretário da Fazenda em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa parcial ou total dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora e juros.

§ 3º A remissão do crédito de que trata o inciso III, por decisão administrativa, será proposta pelo Secretário de Finanças, em parecer fundamentado, após instrução do processo, no qual fique comprovada a inconveniência de prosseguir na sua cobrança.

§ 4º A remissão do crédito prevista no inciso III não gera direito adquirido e será revogada de ofício se for apurado que o beneficiário não satisfazia as condições para a concessão do favor.

SEÇÃO IV DAS ISENÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

Art. 25. Além das isenções previstas neste Código, somente prevalecerão as concedidas em lei especial, sujeitas às normas gerais de direito tributário.

Art. 26. Compete ao Poder Executivo a iniciativa de lei para a concessão de isenções ou

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 27. Não serão concedidas, em qualquer hipótese, fora dos casos previstos nesta Lei, isenções ou incentivos fiscais:

- I – por prazo superior a (dois) anos, renovável por igual período, respeitado o término do mandato do prefeito que propuser o benefício;
- II – em caráter pessoal.

Art. 28. As isenções ou incentivos fiscais, concedidos em lei especial, deverão ser requeridos pelo interessado.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais a que se refere este artigo começam a vigorar a partir da data de seu requerimento, com exceção da isenção do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana que terá vigência a partir de primeiro de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA, ALCANCE E ATRIBUIÇÕES

Art. 29. Compete privativamente à Secretaria Municipal de Finanças, pelos seus órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas tributárias.

Art. 30. Os servidores fiscais, no exercício de suas atividades, poderão ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde são praticadas atividades tributáveis, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os mesmos estejam em funcionamento, ainda que somente em expediente interno.

§ 1º A entrada do servidor fiscal nos estabelecimentos, bem como o acesso às suas dependências internas, dependerá de prévia apresentação de identificação funcional.

§ 2º O servidor fiscal convidará o contribuinte ou seu representante para acompanhar os trabalhos de fiscalização, ou indicar pessoa que o faça, e em caso de recusa lavrará termo desta ocorrência.

Art. 31. A fiscalização a que se refere o art. 30 será exercida sobre as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção, podendo ser revista a critério da autoridade administrativa enquanto não decair o direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 32. A fim de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e de determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, o Fisco Municipal poderá:

- I – exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária;
- II – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde sejam exercidas atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável;
- III – exigir informações escritas ou verbais;
- IV – notificar o contribuinte ou responsável para que compareça ao órgão fazendário;
- V – requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou Municipal ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes e responsáveis.

§ 1º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibí-los.

§ 2º O prazo para apresentação da documentação requisitada é de 72 (setenta e duas) horas, após a intimação.

§ 3º Se ocorrer motivo que justifique a não apresentação no prazo do § 2º, deverá o contribuinte solicitar ao fiscal, por escrito, a prorrogação por igual período, uma só vez.

§ 4º O descumprimento ao disposto neste artigo caracteriza o embaraço à ação fiscal, podendo o servidor fiscal lacrar móveis ou depósitos em que presumivelmente eles estejam, lavrando termo circunstanciado do fato, cabendo à autoridade administrativa, junto ao Ministério Público providenciar a sua exibição judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 33. Encerrados os exames e diligências necessárias para verificação da situação fiscal do contribuinte, o servidor fiscal lavrará, sob a responsabilidade de sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, mencionando as datas de início e de término do período fiscalizado e os livros e documentos examinados, concluindo com a enumeração dos tributos devidos e das importâncias relativas a cada um deles separadamente, indicando a soma do débito apurado.

§ 1º O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a ação fiscal.

§ 2º Ao contribuinte dar-se-á cópia do termo autenticado, contra recibo no original, salvo quando lavrado em livro de escrita fiscal

Art. 34. A ação do servidor fiscal poderá estender-se além dos limites do Município, desde que prevista em convênios.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

13

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 35. Ato administrativo do Poder Executivo regulamentará a ação fiscal, estabelecendo seus limites e condições.

Art. 36. Qualquer pessoa pode representar ou denunciar contra toda ação ou omissão contrária a disposição deste Código, de outras leis ou de regulamentos fiscais.

§ 1º Far-se-á mediante petição assinada a representação ou denúncia, às quais não serão admitidas:

- I – por quem haja sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, em relação a fatos anteriores à data em que tenha perdido essa qualidade;
- II – quando não vier acompanhada de provas ou não forem indicadas.

§ 2º Serão admitidas denúncias verbais, contra a fraude ou sonegação de tributos, lavrando-se termo de ocorrência, do qual deve constar a indicação de provas do fato, nome, domicílio e profissão do denunciante e denunciado.

Art. 37. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação para qualquer fim, por parte da Fazenda Municipal ou de seus funcionários, de informações obtidas em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira e a natureza e estado dos negócios ou atividades dos contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo os casos de requisição do Poder Legislativo e de autoridade judicial, no interesse da justiça ou de prestação mútua de assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e de permutas de informações entre a Fazenda Municipal e a União, os Estados, o Distrito Federal e outros Municípios.

Art. 38. São obrigados a auxiliar a fiscalização, prestando as informações e os esclarecimentos que lhes forem solicitados, mediante intimação escrita, cumprindo ou fazendo cumprir as disposições desta lei e permitindo aos servidores fiscais colher quaisquer elementos julgados necessários à fiscalização:

- I – tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II – instituições financeiras;
- III – empresas de administração de bens, inclusive imóveis;
- IV – corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V – síndicos, comissários e liquidatários;
- VI – os inquilinos e os titulares do direito do usufruto, uso e habitação;
- VII – os inventariantes;
- VIII – os síndicos ou qualquer condôminos, nos casos de condomínio;
- IX – os responsáveis por repartições federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta;
- X – os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

14

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

XI – contabilistas e técnicos em contabilidade;

XII – quaisquer outras entidades ou pessoas que em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informação sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo, sujeita o infrator ao disposto no inciso III do art. 22.

SEÇÃO II

DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 39. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, por proposta do órgão fiscalizador competente.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá os limites e condições do regime especial.

SEÇÃO III

DO ARBITRAMENTO

Art. 40. Os impostos lançados por homologação poderão ter sua base de cálculo arbitrada, de acordo com a legislação específica, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I – não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exhibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II – serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

III – existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV – não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos.

§ 1º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento deverá levar em conta, conforme o caso:

I – as peculiaridades inerentes à atividade exercida;

II – os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômica do sujeito passivo.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

15

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§ 3º O Diretor do Departamento de Administração Tributária deverá autorizar o agente tributário (fiscal de tributos) a proceder ao arbitramento, desde que justificado o procedimento.

Art. 41. A receita arbitrada não poderá ser inferior a 200% (duzentos por cento) do total das seguintes despesas mensais da empresa:

- I – valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;
- II – folha de salário, honorários, retiradas dos sócios e gerentes, e encargos sociais, quando couber;
- III – despesas de aluguel ou 1% (um por cento) do valor venal do imóvel, quando se tratar de prédio próprio;
- IV – despesas de aluguel de equipamentos utilizados ou 2% (dois por cento) do seu valor, quando próprios;
- V – despesas com água, luz e telefone;
- VI – demais despesas, tais como financeiras e tributárias em que a empresa normalmente incorre no desempenho de suas atividades.

Art. 42. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pelos critérios apresentados no art. 41 apurar-se-á o preço do serviço:

- I – com base nas informações de empresa do mesmo porte e ramo de atividade;
- II – no caso de construção civil, com base no valor do alvará de construção;
- III – por outros critérios definidos pelo agente de tributos (fiscal de tributos), desde que indicados de forma clara e precisa e que com eles concorde a autoridade administrativa.

Parágrafo único. Do total arbitrado para cada período serão deduzidas as parcelas sobre as quais já tenha sido lançado o imposto.

SEÇÃO IV

DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 43. Poderão ser apreendidos quaisquer bens móveis ou documentos, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, que constituam prova de infração à legislação tributária.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que os bens ou documentos encontram-se em residência particular, poderá ser promovida a busca a apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Art. 44. A apreensão será feita mediante lavratura de Termo de Apreensão específico.

§ 1º O Termo de Apreensão conterá a descrição detalhada dos bens ou documentos apreendidos, indicando o lugar onde ficarão depositados e o nome do depositário, fornecendo-se ao interessado cópia do mesmo, conforme modelo a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§ 2º Poderá ser designado depositário o próprio detentor dos bens ou documentos, a juízo de quem fizer a apreensão.

Art. 45. A restituição dos bens ou documentos apreendidos será feita mediante recibo, expedido pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os documentos apreendidos poderão ser devolvidos ao interessado, desde que a prova da infração possa ser feita através de cópia ou por outros meios.

CAPÍTULO II DA DÍVIDA ATIVA SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 46. Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, contribuição de melhoria, preços públicos, multas de qualquer natureza decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, foros, laudêmios, aluguéis, alcances dos responsáveis, reposições oriundas de contratos administrativos, consistentes em quantias fixas e determinadas, regularmente inscritas na repartição administrativa competente, depois de decorridos os prazos de pagamento, ou de decididos os processos fiscais administrativos ou judiciais.

Art. 47. A Dívida Ativa tributária regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e terá efeito de prova pré-constituída.

§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.

§ 2º Não excluem a liquidez do crédito, para efeitos deste artigo, a fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de atualização monetária.

Art. 48. A inscrição em Dívida Ativa será feita de ofício, em livros especiais da repartição competente.

§ 1º O termo de inscrição da Dívida Ativa e a respectiva certidão devem indicar, obrigatoriamente:

- I – o nome do devedor, e sempre que possível o seu domicílio e residência;
- II – a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição legal em que esteja fundado;
- III – a quantia devida e demais acréscimos legais;
- IV – o livro, a folha e a data em que foi inscrita;
- V – o número do processo em que se originou o crédito, se for o caso.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

17

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§ 2º A omissão de qualquer dos requisitos enumerados ou o erro a eles relativo são causa de nulidade da inscrição, podendo a autoridade administrativa sanar, de ofício, a irregularidade, mediante a substituição da certidão irregularmente emitida.

Art. 49. O registro da dívida e expedição das certidões poderão ser feitos, a critério da administração, através de sistemas mecânicos ou de processamento de dados, desde que atenda os requisitos estabelecidos no art. 48.

Art. 50. Inscritas as dívidas e extraídas as respectivas certidões de débito, quando necessárias, serão relacionadas e remetidas ao órgão jurídico para cobrança.

SEÇÃO II DA COBRANÇA

Art. 51. A cobrança da Dívida Ativa tributária do Município será procedida:

- I – por via amigável, quando processada por órgãos administrativos competentes;
- II – por via judicial, quando processada por órgãos judiciários.

§ 1º A cobrança amigável será feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das certidões, podendo ser concedida prorrogação por igual prazo pela autoridade que dirige o órgão.

§ 2º A contar da data do recebimento da intimação de cobrança amigável o contribuinte terá 30 (trinta) dias para quitar o débito.

§ 3º Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, será imediatamente remetido ao órgão jurídico para proceder a cobrança judicial, na forma da legislação federal em vigor.

§ 4º Ficam fixados honorários advocatícios de 10% e 20%, pela cobrança da Dívida Ativa amigável e judicial respectivamente, calculados sobre o valor do débito atualizado, acrescido dos encargos legais.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Art. 52. O pagamento da Dívida Ativa será feito em estabelecimento bancário indicado pela Secretaria de Finanças.

§ 1º O pagamento da dívida poderá ser efetuado antes de iniciada a ação executiva, mediante guia expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§ 2º Iniciada a ação executiva, o pagamento da dívida se fará através de expedição de guias.

§ 3º As guias terão validade durante o mês em que foram emitidas e deverão conter:

- I – nome e endereço do devedor;
- II – número de inscrição, exercício e período a que se refere;
- III – natureza e montante do débito;
- IV – acréscimos legais;
- V – autenticação.

Art. 53. Iniciada a cobrança executiva, não será permitida a cobrança amigável.

§ 1º A inobservância deste artigo acarretará a responsabilidade do servidor que, direta ou indiretamente, concorrer para o recebimento da dívida, respondendo ainda prejuízos que advirem à Fazenda Municipal.

§ 2º Nenhum débito inscrito poderá ser recebido sem que o devedor pague, ao mesmo tempo, os juros estabelecidos nesta lei, contados até a data do pagamento do débito.

Art. 54. Sempre que passar em julgado qualquer sentença considerando improcedente a ação executiva, o órgão responsável pela execução providenciará a baixa de inscrição do débito.

Art. 55. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, superintender e fiscalizar a cobrança da Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único. Sempre que o interesse público exigir, o Prefeito poderá contratar serviços especializados para cobrança da Dívida Ativa, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados nos locais especificados no caput do art. 52.

CAPÍTULO III

DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 56. A prova de quitação de tributos, exigida por lei, será feita exclusivamente por certidão, regularmente expedida pela Secretaria de Finanças.

Art. 57. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida no prazo de 03 (três) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição.

§ 1º O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa é de 90 (noventa) dias.

§ 2º A certidão negativa deverá indicar, obrigatoriamente:

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

- I – o tributo a que se refere;
- II – identificação da pessoa;
- III – o domicílio fiscal;
- IV – o código de atividade;
- V – período a que se refere;
- VI – período de validade.

Art. 58. As certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, respeitados os prazos decadenciais, os débitos por ventura não apurados.

Art. 59. O erro na expedição da certidão negativa, ainda que sem dolo ou fraude, responsabiliza funcionalmente o servidor que a emitiu e assinou.

Art. 60. Tem os mesmos efeitos de certidão negativa, aquela de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Parágrafo único. A certidão negativa a que faz menção este artigo deverá ser do tipo *verbo ad verbum*, onde constarão todas as informações previstas no § 2º do art. 57, além da informação suplementar prevista neste artigo.

TÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 61. O processo fiscal compreende o procedimento administrativo destinado a:

- I – reclamação de lançamento;
- II – apuração de infrações à legislação tributária Municipal;
- III – responder consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação tributária.

Art. 62. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de evento e de juntada.

§ 1º Os atos e termos serão digitados ou escritos em tinta indelével, sem espaços em branco, bem como, sem entrelinhas, emendas, rasuras e borrões não ressalvados.

§ 2º Os atos e termos serão apresentados por petição no órgão por onde correr o processo, mediante comprovante de entrega.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 63. Os prazos fluirão a partir da data de ciência e serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os atos.

SEÇÃO II DA INTIMAÇÃO

Art. 64. Far-se-á a intimação, sucessivamente:

- I – pelo servidor fiscal, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto;
- II – por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;
- III – por edital, publicado, no mural da prefeitura, quando não for possível a intimação na forma dos incisos anteriores.

Art. 65. Considera-se feita a intimação:

- I – na data da ciência do intimado, se pessoal;
- II – na data da juntada do aviso de recebimento;
- III – 30 (trinta) dias após a publicação do edital.

Art. 66. A intimação conterá, obrigatoriamente:

- I – a qualificação do intimado;
- II – a finalidade da intimação;
- III – o prazo e o local para seu atendimento;
- IV – a assinatura do funcionário, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. A exigência do crédito tributário será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, distintos para cada tributo.

SEÇÃO II DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Art. 68. O procedimento fiscal para formalização do crédito tributário terá início com:

- I – a lavratura do termo de início da ação fiscal, procedida por servidor fiscal;
- II – a notificação de lançamento de ofício, feita pela Secretaria Municipal de Finanças, com base em dados e informações cadastrais prestadas pelo contribuinte ou terceiros;
- III – a intimação, através de auto de infração, de obrigação tributária principal ou acessória;
- IV – a lavratura do termo de apreensão de documentos fiscais, contábeis ou comerciais.

Art. 69. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a obrigações tributárias vencidas.

Parágrafo único. Ainda que haja o recolhimento do tributo no caso previsto no **caput** deste artigo, o contribuinte ficará obrigado a recolher os respectivos acréscimos legais.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

21

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

SEÇÃO III DA NOTIFICAÇÃO E DA RECLAMAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 70. A notificação de lançamento será feita de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças, através de ato escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo, seu representante ou preposto da obrigação tributária.

Art. 71. O contribuinte que não concordar com o lançamento, poderá reclamar por petição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A reclamação terá efeito suspensivo em relação à exigência dos tributos lançados.

Art. 72. Apresentada a reclamação, a Secretaria Municipal de Finanças através de servidor competente contestará a reclamação.

Parágrafo único. O prazo para a contestação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da reclamação.

Art. 73. Feita a contestação o processo será enviado ao Secretário de Finanças para decisão.

§ 1º O Secretário julgará e decidirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, obedecidas as formalidades previstas no Regulamento.

§ 2º As reclamações não poderão ser decididas sem as informações do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade da decisão.

Art. 74. Proferida a decisão, será dada ciência ao órgão responsável pelo lançamento e ao contribuinte através de publicação no mural da prefeitura.

§ 1º Deferida a reclamação, o órgão responsável fará o cancelamento ou retificação do lançamento.

§ 2º Indeferida a reclamação ou retificado o lançamento o contribuinte terá 30 (trinta) dias para pagar o tributo e os acréscimos legais que couberem. Findo o prazo, o débito será inscrito em Dívida Ativa.

SEÇÃO IV DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 75. A exigência da obrigação tributária principal em razão de infringência de norma legal ou a imposição de penalidades por descumprimento de obrigação acessória será formalizada via auto de infração.

Art. 76. O auto de infração será lavrado privativamente por servidor fiscal, cuja cópia será entregue ao autuado, e conterá:

- I – a qualificação do autuado;
- II – a data da lavratura;
- III – a descrição clara e precisa do fato;
- IV – a disposição legal infringida, a penalidade aplicável, e quando for o caso, a tabela de receita e o item da lista de serviços anexa a esta lei;

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

22

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugna-la no prazo de 30 (trinta) dias.

VI – a assinatura do autuante, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula;

VII – a assinatura e identificação do autuado.

§ 1º As omissões ou irregularidades do auto de infração não importarão em nulidade do processo quando deste constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator, e as falhas não constituírem vícios insanáveis.

§ 2º No mesmo auto de infração é vedada a capitulação de infrações referentes a tributos distintos.

§ 3º A recusa do recebimento do auto de infração não aproveita nem prejudica o contribuinte e deve ser declarada pelo servidor fiscal.

§ 4º Nos casos de termo lavrado fora do domicílio do contribuinte ou de recusa de seu recebimento, o mesmo será remetido ao contribuinte através dos correios, com aviso de recebimento.

§ 5º Na hipótese de arbitramento será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o servidor fiscal indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo.

§ 6º Na hipótese de embaraço à ação fiscal será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o servidor fiscal indicará os fatos que originaram a autuação, anexando cópia dos termos de início de ação fiscal emitidos e não atendidos pelo contribuinte.

Art. 77. Lavrar-se-á termo complementar ao auto de infração por iniciativa do autuante, sempre após a impugnação, ou por determinação da autoridade administrativa ou julgadora, para suprir omissões ou irregularidades que não constituam vícios insanáveis, intimando-se o autuado a efetuar o pagamento ou a apresentar nova impugnação.

SEÇÃO V DAS NULIDADES

Art. 78. São nulos:

I – as intimações que não contiverem os elementos essenciais ao cumprimento de suas finalidades;

II – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

III – os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com cerceamento do direito de defesa;

IV – a notificação de lançamento e o auto de infração que não contenham elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

Art. 79. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

Art. 80. A autoridade julgadora, ao declarar a nulidade, indicará quais os atos atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 81. As incorreções, omissões e inexistências materiais diferente das previstas no art. 78 não importarão em nulidade e serão sanadas através de termo complementar ao auto de infração ou através de alteração na notificação de lançamento.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

23

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Parágrafo único. A falta de intimação estará sanada, desde que o sujeito passivo compareça para praticar o ato ou para alegar a omissão, considerando-se a intimação como realizada a partir desse momento.

SEÇÃO VI DA IMPUGNAÇÃO E DO JULGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 82. O autuado que optar pela impugnação do auto de infração deverá apresentá-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, que terá efeito suspensivo.

§ 1º Na impugnação o autuado alegará de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretender produzir, juntando, desde logo, as que possuir.

§ 2º Decorrido o prazo, sem que o autuado tenha apresentado impugnação, será considerado revel, lavrando-se o respectivo termo de revelia.

Art. 83. Apresentada a impugnação, terá o autuante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para contestação, o que fará na forma do § 1º do art. 82.

§ 1º Em caso de impedimento ou perda de prazo pelo autuante para efetuar a contestação, a autoridade administrativa tributária determinará outro servidor fiscal para efetuá-la, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Findo o prazo da contestação, o processo será encaminhado ao Setor de Tributos que, conforme disposto em regulamento, julgará o processo.

Art. 84. Recebido o processo, a autoridade julgadora deferirá, no prazo de 30 (trinta) dias as provas requeridas pelo autuante e autuado, exceto as que sejam consideradas inúteis ou protelatórias, devendo formular os quesitos e determinar as diligências ou perícias que entender necessárias, e fixando o prazo não superior a 60 (sessenta) dias para que sejam produzidas.

Parágrafo único. O autuante e o autuado deverão participar das diligências ou perícias pessoalmente ou através de seus prepostos ou representantes legais, formulando, desde logo, os quesitos que acharem necessários, sendo que as alegações que fizerem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligências para serem apreciadas no julgamento.

Art. 85. Findo o prazo da contestação ou para a produção de provas, se houverem, o processo será considerado concluso e encaminhado à autoridade julgadora que proferirá decisão no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 86. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção em face das provas produzidas no processo.

Art. 87. A decisão será proferida por escrito, com simplicidade e clareza, concluindo objetivamente pela procedência, improcedência total ou parcial ou nulidade do processo fiscal, expressamente definidos os seus efeitos em qualquer caso.

Parágrafo único. A conclusão da decisão será comunicada ao contribuinte, através de remessa de cópias dos termos ou publicação de ementas no mural da prefeitura.

Art. 88. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, quando contrária ao sujeito passivo, findo o qual o débito será inscrito em Dívida Ativa.

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

24

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 89. O sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consultas sobre situações concretas e determinadas, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária Municipal.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consultas.

Art. 90. A consulta será formulada ao Secretário da Fazenda e decidida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 91. Não poderá ser adotado nenhum procedimento fiscal, em relação à espécie consultada, contra o consulente que agir em conformidade com a resposta à consulta por ele formulada, bem como em quanto durar o prazo para que o Secretário de Finanças decida em relação à consulta formulada e antes de esgotar o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 92. Não produzirá efeito, não sendo respondida, a consulta formulada:

- I – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;
- II – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
- III – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente.
- IV – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;
- V – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal na legislação tributária;
- VI – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;
- VII – quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for excusável, a critério da autoridade julgadora.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE RESTITUIÇÃO

Art. 93. A restituição de tributo Municipal, seus acréscimos ou multa, em razão de recolhimento a maior ou indevido, dependerá de petição dirigida ao Secretário de Finanças de acordo com o disposto em regulamento, por ato do Poder Executivo.

LIVRO II DOS TRIBUTOS E RENDAS MUNICIPAIS TÍTULO I DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. O atendimento às condições constitucionais e aos requisitos estabelecidos em lei complementar para gozo do benefício da imunidade serão verificados pela fiscalização Municipal, resultando o desatendimento em lavratura de auto de infração.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§ 1º Quando, durante o gozo do benefício, a fiscalização verificar o descumprimento das condições e requisitos, a imunidade será suspensa pelo Secretário de Finanças, ensejando então o prosseguimento da ação fiscal.

§ 2º A imunidade não abrange as taxas municipais, devidas a qualquer título.

Art. 95. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito público ou privado quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencente a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 96. O calendário fiscal estabelecerá as datas de vencimento dos tributos e o número de parcelas e será expedido por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 97. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços anexa a esta lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§3º Os serviços relacionados na lista anexa não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, excetuados os casos nela previstos.

Art. 98. A incidência do imposto independe:

- I – da denominação dada ao serviço prestado;
- II – da existência de estabelecimento fixo;
- III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade ou prestação dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- IV – do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;
- V – do caráter permanente ou eventual da prestação dos serviços;
- VI – da destinação dos serviços.

Art. 99. Considera-se ocorrido o fato gerador:

- I – na prestação do serviço;
- II – na emissão na Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou da Nota Fiscal Fatura de Serviços;
- III – no recebimento do preço;

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

26

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

IV – no recebimento do aviso de crédito, para os contribuintes que pagam o imposto sobre comissão;

V – na emissão da fatura ou título de crédito que a dispense.

Art. 100. Para efeito da ocorrência do fato gerador, considera-se como local da prestação dos serviços:

I – o do estabelecimento prestador, seja ele sede, filial, agência, sucursal ou escritório;

II – na falta do estabelecimento, o do domicílio do prestador.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 97 desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.09 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

27

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.

§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§3º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§4º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art.101. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art.102. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 103. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas e variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

28

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§ 2º Quando os serviços descritos no subitem 3.03 da Lista de Serviços anexa a esta Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3º Não se incluem na base de cálculo do Imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, ficando autorizado ao contribuinte ou substituto tributário a considerar um abatimento de até 40% (quarenta por cento), do valor da Nota Fiscal, a título de material.

§ 4º As empresas de que trata o inciso 3º deste artigo poderão solicitar à Secretaria de Finanças do Município, autorização prévia e por escrito de um abatimento de material superior a 40% (quarenta por cento), desde que comprove, com documentos fiscais e com laudo técnico do engenheiro responsável pela obra a utilização efetiva de material superior a este percentual.

§ 5º A exclusão de que trata o § 3º deverá estar acobertada por documento fiscal idôneo e em conformidade com a legislação tributária.

§ 6º A inobservância do disposto nos § 3º e 4º deste artigo implicará no cálculo do imposto com base no valor total do preço do serviço.

Art. 104. Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto, a receita bruta mensal, recebida ou não, devida pela prestação do serviço.

§ 1º Constituem-se parte integrante do preço:

- I – os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
- II – os ônus relativo à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade;
- III – o montante do imposto transferido ao tomador dos serviços.

§ 2º Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço dos serviços, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça.

Art. 105. A concessão de desconto, abatimento ou dedução não será levada em consideração no cálculo do preço de serviços, ressalvado o disposto no §3º do art.103.

Art. 106. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para estimativa da base de cálculo de atividade de pequena expressão econômico-financeira ou de difícil controle ou fiscalização.

SEÇÃO IV DAS ALÍQUOTAS

Art. 107. O imposto será calculado de acordo com as alíquotas fixadas na Tabela de Receita Nº I anexa a esta lei.

Art. 108. Na hipótese de serviços enquadráveis em mais de um dos itens da Lista de Serviços anexa a esta Lei, o imposto será calculado de acordo com as alíquotas respectivas.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto do **caput** deste artigo, o contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas de cada atividade, sob pena do imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação para os diversos serviços da alíquota mais elevada.

SEÇÃO V DO CONTRIBUINTE

Art. 109. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1º Pessoa física é todo aquele que prestar serviços, sem vínculo empregatício;

§ 2º Entende-se por pessoa jurídica, para os fins desta lei:

- I – toda e qualquer pessoa jurídica ou empresário individual que exercer atividade prestadora de serviços;
- II – o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;
- III – o condomínio que prestar serviços a terceiros.

Art. 110. Consideram-se contribuintes distintos, para efeito de pagamento do imposto, os que, embora no mesmo local, com idêntico ramo de atividade ou não, pertençam a diferentes empresas.

Art. 111. São contribuintes responsáveis pelo pagamento do imposto, na condição de substitutos tributários:

- I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da Lista de Serviços anexa a esta Lei;
- III – a pessoa física ou jurídica em relação aos serviços que lhes forem prestados sem comprovação de inscrição no cadastro fiscal ou da emissão dos documentos fiscais previstos nesta lei;
- IV – as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção tributárias;
- V – as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- VI – as empresas de construção civil, em relação aos serviços empreitados, e os empreiteiros da construção civil em relação aos serviços subempreitados;
- VII – as entidades esportivas, clubes sociais, teatros e empresas de diversões públicas;
- VIII – os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificados os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimos desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;
- IX – os estabelecimentos gráficos, pelo imposto devido em relação às notas fiscais ou documentos impressos sem autorização da Secretaria Municipal de Finanças;
- X – as empresas privadas que exerçam atividades de exploração de minerais, em relação aos serviços que lhes sejam prestados por terceiros.

Parágrafo único. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

SEÇÃO VI DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 112. O lançamento será feito com base na declaração do contribuinte ou de Ofício de acordo com critérios e normas previstos na legislação tributária.

§ 1º A declaração é obrigatória, mesmo que não tenha ocorrido o fato gerador do imposto, com o devido preenchimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§ 2º Serão invalidadas as declarações irregularmente preenchidas, que contenham borrões, rasuras ou escritas de modo ilegível, que venham a prejudicar a análise do documento.

Art. 113. O imposto será lançado:

- I – anualmente, pelo órgão fazendário, quando se tratar de prestação de serviço por pessoa física;
- II – mensalmente pelo contribuinte, quando se tratar da prestação de serviços por pessoa jurídica.

Art. 114. O imposto será pago na forma e prazos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

SEÇÃO VII DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 115. Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

Art. 116. Ficam instituídos os seguintes documentos fiscais:

- I – Livro de Registro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- II – Nota Fiscal de prestação de Serviços;
- III – Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços;
- IV – Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços;
- V – Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§ 1º Os documentos fiscais referidos nos incisos II e III deste artigo, somente poderão ser confeccionados após autorização da repartição competente e terão validade de 2 (dois) anos, contados da data da autorização.

§ 2º Os documentos fiscais previstos nos incisos I, II e III deste artigo somente poderão ser utilizados após autenticação pela repartição competente.

§ 3º O documento fiscal previsto no inciso IV deste artigo é de emissão privativa da autoridade administrativa.

Art. 117. Ato do Poder Executivo estabelecerá os modelos de livro, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, inclusive a emissão dos mesmos por meio eletrônico (NFS-e - nota fiscal de prestação de serviços eletrônica) e devendo a escrituração fiscal ser mantida em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

Art. 118. Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória ao servidor fiscal, não poderão ser retirados do estabelecimento sob qualquer pretexto.

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

31

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Parágrafo único. Consideram-se retirados os livros que não forem exibidos ao servidor fiscal, no momento em que forem solicitados.

Art. 119. Compete ao Poder Executivo, através de ato administrativo, permitir a dispensa de emissão de notas fiscais, bem como da escrituração de livros fiscais.

Art. 120. Os regimes ou controles especiais de pagamento dos tributos, de uso de documentos ou de escrituração, quando estabelecidos em benefício dos contribuintes ou outras pessoas obrigadas ao cumprimento de dispositivos da legislação tributária, serão cassados se os beneficiários procederem de modo fraudulento no gozo das respectivas concessões.

§ 1º É competente para determinar a cassação a mesma autoridade que o for para a concessão.

§ 2º Do ato que determinar a cassação caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior.

Art. 121. Cada estabelecimento, ainda que pertencente ao mesmo contribuinte, deverá manter documento fiscal próprio relativamente às atividades nele desenvolvidas.

SEÇÃO VIII DAS ISENÇÕES

Art. 122. São isentos do imposto:

I – as associações comunitárias e os clubes de serviços cuja finalidade, de acordo com os respectivos estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e não tenha finalidade lucrativa, nos termos do regulamento;

II – as pessoas físicas que exercem suas atividades em estabelecimentos de rudimentar organização, tal como definido em regulamento, cuja renda mensal seja inferior a R\$100,00(cem reais);

III – os artistas, artífices e os artesãos;

IV – as atividades culturais exclusivamente promovidas por entidades sem fins lucrativos;

V – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste Município.

SEÇÃO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 123. As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I – no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

a) por documento fiscal não emitido ou não entregue ao tomador do serviço;

b) por documento fiscal emitido com autorização prévia, porém, em desacordo com o modelo oficial aprovado ou sem autenticação pela autoridades administrativa competente.

II – no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a falta de declaração do contribuinte quando não tenha exercido atividade tributável, por mês não declarado.

III – no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a impressão sem autorização prévia de nota fiscal ou

documento equivalente, aplicável ao impressor e ao contribuinte:

IV – no valor de R\$ 110,00(cento e dez reais):

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

32

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

- a) falta de escrituração do Livro de Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- b) o uso do Livro de Registro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sem a devida autenticação;
- c) a retirada do estabelecimento do Livro de Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e demais documentos fiscais de exibição obrigatória ao servidor fiscal;
- d) a ausência da apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária Municipal, conforme disposto em ato do Poder Executivo.

V – no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês, quando obrigatória, a falta de retenção na fonte.

VI – no valor de 100% (cem por cento) do imposto atualizado, falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após o prazo previsto no calendário fiscal;

VII – no valor de 200% (duzentos por cento) do imposto atualizado:

- a) a falta de recolhimento de imposto retido na fonte;
- b) a sonegação fiscal comprovada nos termos da legislação tributária.

VIII – no valor de 50% (cinquenta por cento) do imposto atualizado, no caso de infração decorrente de obrigação principal não prevista nos incisos anteriores.

IX – no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), no caso de infração decorrente de obrigação acessória não prevista nos incisos anteriores.

§ 1º No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas em conjunto, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

§ 2º Na reincidência de infração específica, decorrente de obrigação acessória, a multa será cobrada em dobro.

CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADES PREDIAL E TERRITORIAL URBANA SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 124. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de todo bem imóvel, por natureza ou por acessão física, tal como definido em lei civil, situado na zona urbana do Município, possuindo alíquotas progressivas, como forma de atendimento à função social da propriedade.

§ 1º Considera-se zona urbana aquela definida em lei Municipal, desde que possua, no mínimo, dois dos melhoramentos indicados a seguir, construídos ou mantidos pelo poder público:

- I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de água;
- III – sistema de esgotos sanitários;
- IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 02 (dois) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º AS áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamento, destinadas à habitação, indústria, comércio, recreação ou lazer, são também consideradas como zonas urbanas para fins de incidência do imposto.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

33

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 125. A incidência do imposto alcança:

I – quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização, ainda que destinados ou utilizados em exploração econômica de qualquer tipo ou natureza;

II – as edificações contínuas das povoações e as suas áreas adjacentes, bem como os sítios e chácaras de recreio ou lazer, ainda que localizados fora da zona urbana e nos quais a eventual produção não se destine ao comércio;

III – os terrenos arruados ou não, sem edificação ou em que houver edificação interdita, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição, ou que possa ser removida sem destruição ou alteração;

IV – os imóveis que não atendam quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) considera-se ocorrido em primeiro de janeiro de cada ano, exceto para as edificações construídas durante o exercício, cujo fato gerador ocorre, inicialmente, na data de concessão do alvará de habite-se.

SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO

Art. 126. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado anualmente, com base nas Tabelas de Receitas XIII, XIV e XV anexas a esta Lei, por um dos seguintes critérios:

I – avaliação cadastral, com base na declaração do contribuinte, ou de ofício no caso de impugnação da declaração pela Fazenda Municipal;

II – arbitramento, nos casos previstos no art. 129;

III – avaliação especial, nos casos do art. 130.

§ 1º A avaliação do imóvel, com base no cadastro imobiliário Municipal, será atualizada anualmente, segundo critérios técnicos usuais, previstos em lei Municipal, afim de que o seu valor venal represente, efetiva ou potencialmente, o valor da transação ou venda no mercado.

§ 2º O Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal a proposta fixando novos valores unitários padrão, salvo quando se tratar de atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, quando poderão ser revistos por decreto do Poder Executivo.

Art. 127. Para a fixação da base de cálculo do imposto, O Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal a proposta fixando as Tabelas de Fatores Corretivos dos Terrenos e Fatores Corretivos das Construções. O valor venal é representado pelo valor unitário do metro quadrado, considerando-se:

I – para os terrenos, valor unitário uniforme para cada logradouro, segundo:

- a) a área geográfica onde estiver situado;
- b) os serviços ou equipamentos públicos existentes;
- c) a valorização do logradouro, tendo em vista o mercado imobiliário;
- d) os fatores corretivos dos terrenos, bem como outros critérios técnicos, estabelecidos por ato do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

II – para as edificações ou construções, valor unitário uniforme conforme o tipo ou espécie,

segundo:

- a) a natureza da ocupação e o padrão construtivo;
- b) a localização do imóvel;
- b) os preços correntes de transação ou vendas ocorridas no mercado imobiliário;
- d) os fatores corretivos da edificação, bem como outros critérios técnicos, estabelecidos por ato do Poder Executivo.

§ 1º Para o levantamento e aprovação dos valores unitários padrão dos terrenos e das construções ou edificações, segundo os critérios deste artigo, poderá o Poder Executivo contar com a participação de representantes de órgãos de classe.

§ 2º A unidade imobiliária construída exclusivamente por terceiro que se limite com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independente do seu acesso, ficando a edificação tributada pelo logradouro da entrada principal mais valorizado.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de correção para:

I – valorização do imóvel em função de:

- a) situação do imóvel no logradouro;
- b) arborização da área loteada ou dos espaços livres onde haja edificações ou construções;
- c) existência de elevadores, escadas rolantes ou monta-cargas;

II – desvalorização do imóvel em função de:

- a) obsolescência em virtude do tempo de construção;
- b) condições topográficas desfavoráveis.

Art. 128. A base de cálculo do imposto é igual:

I – para os terrenos, ao produto da área do terreno pelo seu valor unitário padrão;

II – para as edificações ou construções, à soma dos produtos das áreas do terreno e da construção pelos respectivos valores unitários padrão;

III – para os imóveis que se constituem como edifícios de 3 (três) ou mais pavimentos, à soma dos produtos da área de construção da unidade e de sua área de uso privativo pelos respectivos valores unitários padrão, considerando que:

- a) a área de construção da unidade é igual à área de uso privativo, acrescida da área de uso comum dividida pelo número de unidades do edifício;
- b) a área de uso privativo é a área interna da unidade imobiliária acrescida das áreas de garagem ou vaga para automóvel sem inscrição cadastral;
- c) o valor unitário da área de construção da unidade será fixado na forma do inciso II do art. 127;
- d) o valor unitário da área de uso privativo será fixado na forma do inciso I do art. 127;

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

35

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

e) incluem-se neste inciso os edifícios divididos em apartamentos, salas, conjunto de salas, andares vazados e demais divisões.

Parágrafo único. Na fixação da base de cálculo das edificações ou construções, será observado que:

- I – a área construída coberta seja o resultado da projeção ortogonal dos contornos externos da construção;
- II – a área construída descoberta, definida em ato do Poder Executivo, seja enquadrada no mesmo padrão da construção principal, com redução de 50% (cinquenta por cento);
- III – as áreas das sobrelojas e mezaninos, definidos em ato do Poder Executivo, sejam enquadradas no mesmo padrão da construção principal, com uma redução de 40% (quarenta por cento).

Art. 129. Aplica-se o critério do arbitramento para a determinação do valor venal, quando:

- I – o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;
- II – os imóveis se encontrem fechados e o contribuinte não for localizado.

Parágrafo único. Nos casos referidos nos incisos I e II deste artigo, o cálculo das áreas do terreno e da construção será feito por estimativa, levando-se em conta elementos circunvizinhos e enquadrando-se o tipo de construção com o de edificações semelhantes.

Art. 130. Aplica-se o critério de avaliação especial para a fixação do valor venal, mediante requerimento do contribuinte, exclusivamente nos casos de:

- I – lotes desvalorizados devido a forma extravagante ou conformação topográfica muito desfavorável;
- II – terrenos alagadiços, pantanosos ou sujeitos a inundações periódicas;
- III – terrenos que, pela natureza do solo, se tornem desfavoráveis à edificação, construção ou outra destinação;
- IV – outras situações que possam conduzir à tributação injusta, definidas em ato do Poder Executivo.

SEÇÃO III DAS ALÍQUOTAS

Art. 131. O imposto será calculado de acordo com as alíquotas fixadas na Tabela de Receita Nº II anexa a esta lei.

Art. 132. A parte de terreno que exceder em 5 (cinco) vezes a área edificada ou construída, coberta ou não, fica sujeita à aplicação da alíquota prevista para terrenos sem edificação.

SEÇÃO IV DO CONTRIBUINTE

Art. 133. O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, o qual será notificado do lançamento.

§ 1º Quando do lançamento, pode ser considerado responsável pelo imposto qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

§ 2º O espólio é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao de cujus.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

36

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§ 3º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.

SEÇÃO V DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 134. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será lançado anualmente com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pelo Poder Executivo, notificando-se o sujeito passivo, nos termos do art. 64, da emissão das respectivas guias ou carnês de pagamento.

§ 1º Quando o lançamento for efetuado via auto de infração é obrigatório o cadastramento do imóvel com a especificação das áreas do terreno e das edificações ou construções, após o julgamento administrativo do auto de infração ou do seu pagamento.

§ 2º O lançamento é efetuado na data da ocorrência do fato gerador e só pode ser alterado, durante o curso do exercício, mediante a constatação de ato ou fato que justifique sua alteração, por despacho da autoridade administrativa.

§ 3º O contribuinte que efetuar o pagamento em cota única, até a data do vencimento, gozará de desconto conforme percentuais estabelecidos em Ato do Poder Executivo, nunca superior a 10% (dez por cento.)

Art. 135. O imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente do imóvel ou dos direitos reais a ele relativos, sempre se constituindo como ônus real que acompanha o imóvel em todas as suas mutações de propriedade, domínio ou posse.

Art. 136. O imposto será lançado em moeda corrente e atualizado monetariamente.

Art. 137. O pagamento do imposto deverá ser efetuado na rede bancária indicada na notificação de lançamento, nos prazos estipulados no calendário fiscal.

§ 1º O pagamento de cada parcela não pressupõe o pagamento da parcela anterior.

§ 2º A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas em regulamento implica na incidência dos acréscimos legais previstos no art. 18 desta lei.

Art. 138. Para os fatos geradores ocorridos no curso do exercício, o imposto será calculado proporcionalmente ao número de meses que faltar para completa-lo.

Art. 139. É vedado a concessão de Alvarás a contribuintes com débito do imposto.

SEÇÃO VI DO CADASTRO

Art. 140. Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário todos os imóveis existentes neste Município, ainda que sejam beneficiados por imunidade ou isenção.

§ 1º Imóveis, para efeito tributário, são todos aqueles tidos como unidades imobiliárias autônomas, constituídos de terreno com ou sem construção, que permitam uma ocupação ou

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

37

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

utilização privativa ou pública, não importando pertencer a um ou mais proprietários ou qual a sua destinação.

§ 2º Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, será considerada a situação de fato do imóvel, independente da descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

Art. 141. A inscrição, alteração ou baixa cadastral serão promovidas:

- I – pelo proprietário, pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor;
- II – pelo enfiteuta, usufrutuário ou fiduciário;
- III – pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor no caso de imóvel pertencente ao espólio, massa falida, massa liquidante ou sucessora;
- IV – pelo compromissário vendedor ou comprador, quando se tratar de promessa de compra e venda;
- V – pelo ocupante ou posseiro de imóvel da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- VI – de ofício, através de auto de infração ou pela autoridade administrativa tributária.

§ 1º A inscrição será efetuada através de petição ou formulário, constando as áreas do terreno e de construção, planta de situação, título de propriedade, domínio ou posse, e outros elementos exigidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º As alterações relativas à propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, bem como às suas características físicas, destinação ou utilização, serão obrigatoriamente comunicadas à autoridade administrativa tributária, que fará as devidas anotações no cadastro imobiliário.

§ 3º A baixa de inscrição será requerida mediante petição ou formulário, e apenas nos seguintes casos:

- I – erro de lançamento que justifique o cancelamento;
- II – remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;
- III – remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;
- IV – alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente.

§ 4º O prazo para inscrição, alteração ou baixa é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

§ 5º A inscrição, alteração ou baixa de ofício serão efetuadas se constatada qualquer infração a esta lei, após o prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º A comunicação das alterações no imóvel por iniciativa do contribuinte, se implicar redução ou isenção do imposto, só será admitida mediante a comprovação do erro em que se fundamentou o lançamento.

Art. 142. As edificações ou construções realizadas sem licença Municipal ou em desobediência às normas vigentes, serão inscritas e lançadas para efeito de incidência do imposto.

§ 1º A inscrição e os efeitos tributários referidos neste artigo não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título, bem como não exclui o direito do Município de promover a adaptação da edificação e da construção às normas legais ou a sua demolição, independente das demais medidas cabíveis.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§ 2º Não será fornecido o alvará de habite-se, relativo à nova construção, e nem qualquer alvará para reconstrução, reforma, ampliação, modificação ou acréscimo de área construída, antes da inscrição ou anotação das alterações do imóvel no cadastro imobiliário Municipal.

Art. 143. Considera-se domicílio tributário:

- I – no caso de terreno sem construção, o que for escolhido e informado pelo contribuinte;
- II – no caso de terreno com construção, o local onde estiver situado o imóvel ou o endereço do contribuinte, por sua opção.

Art. 144. O Poder Executivo regulamentará as normas referentes à inscrição no cadastro imobiliário, observando-se, no que couber, as disposições dos Art. 3º ao Art. 9º desta Lei.

SEÇÃO VII DAS ISENÇÕES

Art. 145. São isentos do imposto:

- I – o prédio ou unidade autônoma cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, do Estado ou do Município;
- II – imóveis cujo valor de imposto seja inferior a R\$ 10,00 (dez reais);
- III – as igrejas e templos de qualquer natureza.

SEÇÃO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 146. São infrações as situações a seguir indicadas, apuradas por meio de procedimento fiscal, passíveis da aplicação das seguintes penalidades:

- I – no valor de 10% (dez por cento) do tributo atualizado, a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do domicílio tributário para os proprietários de terrenos sem construção;
- II – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo atualizado, a falta de pagamento do imposto no prazo estabelecido, quando não cominada penalidade mais grave;
- III – no valor de 100% (cem por cento) do tributo atualizado:

- a) a falta de declaração do imóvel para fins de inscrição cadastral e lançamento;
- b) a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações no uso do imóvel que implique mudança na base de cálculo ou nas alíquotas.

IV – no valor de 200% (duzentos por cento) do tributo atualizado:

- a) a falsidade ou informações inverídicas nos pedidos de imunidade ou isenção, no todo ou em parte;
- b) o gozo indevido de imunidade ou isenção;
- c) prestar informações falsas ou omitir dados que possam prejudicar o cálculo do imposto.

CAPÍTULO IV DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 147. O imposto sobre a transmissão de bens imóveis, inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, tem como fato gerador:

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

39

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

- I – a transmissão de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
- II – a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- III – a cessão de direitos de aquisição relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

SEÇÃO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 148. O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

- I – realizada pela incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito;
- II – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a preponderância quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no § 1º.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida no § 2º será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, atualizado monetariamente, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

§ 5º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 149. A base de cálculo do imposto é:

- I – nas transmissões em geral, a título oneroso, o valor dos bens ou direitos transmitidos, desde que com eles concorde a Fazenda Municipal;
- II – na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência do domínio se fizer para o próprio arrematante;
- III – nas transferências de domínio, em ação judicial, o valor real apurado;
- IV – nas doações em pagamento, o valor venal do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes;
- V – nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;
- VI – na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor venal do imóvel, apurado no momento de sua avaliação, quando da instituição ou extinção referidas, reduzido à metade;
- VII – na transmissão do domínio útil, o valor do direito transmitido;
- VIII – nas cessões inter vivos de direitos reais relativos a imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;
- IX – no resgate da enfiteuse, o valor pago, observada a lei civil.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

40

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.

Art. 150. O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em lei e no regulamento, será o decorrente de avaliação de iniciativa da Fazenda Municipal, ressalvado o direito do contribuinte requerer avaliação contraditória administrativa ou judicial.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças utilizará as tabelas de preços para avaliação dos imóveis, cujos valores servirão de teto mínimo, ressalvada a avaliação contraditória.

§ 2º As tabelas referidas no § 1º serão elaboradas por ato do Poder Executivo, considerando-se, dentre outros elementos, os seguintes:

- I – preços correntes das transações e das ofertas de vendas no mercado;
- II – custos de construção e reconstrução;
- III – zona em que se situe o imóvel;
- IV – outros critérios, definidos em ato do Poder Executivo.

SEÇÃO IV DAS ALÍQUOTAS

Art. 151. As alíquotas do imposto são:

- I – 2,0% (dois por cento) para as transmissões relativas a financiamento do Sistema Financeiro de Habitação – SFH;
- II – 3% (três por cento) nas demais transmissões a título oneroso.

Parágrafo único. Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação (SFH), sobre o valor da base de cálculo excedente ao do inciso I, a alíquota será de 3% (três por cento).

SEÇÃO V DO CONTRIBUINTE

Art. 152. São contribuintes do imposto:

- I – nas transmissões, por ato oneroso, o adquirente;
- II – nas cessões de direitos, o cessionário;
- III – nas permutas, cada um dos permutantes.

Art. 153. São responsáveis solidários pelo pagamento do imposto:

- I – o transmitente;
- II – o cedente;
- III – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Art. 154. Os serventuários que tiverem de lavrar instrumentos translativos de bens e direitos sobre imóveis, de que resulte a obrigação de pagar o imposto, exigirão que lhes seja apresentado o comprovante do seu recolhimento ou do reconhecimento da não incidência ou do direito à isenção, conforme dispuser o regulamento.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Parágrafo único. Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando houver a obrigação de pagar o imposto antes da sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento ou reconhecimento da não incidência ou isenção.

Art. 155. Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão, expedida pela autoridade tributária, como dispuser o regulamento.

SEÇÃO VI DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 156. O imposto será lançado através de Guia de Informação, segundo modelo aprovado em ato do Poder Executivo, que disporá ainda sobre a forma e o local de pagamento.

Art. 157. O imposto será pago:

- I – antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão;
- II – até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título aquisitivo for decorrente de decisão judicial.

Art. 158. O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I – quando não se realizar o ato ou o contrato em virtude do qual houver sido pago;
- II – quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial transitada em julgado;
- III – quando for reconhecida, posteriormente ao pagamento do imposto, a não incidência ou o direito à isenção;
- IV – quando o imposto houver sido pago a maior.

SEÇÃO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 159. São infrações as ações ou omissões que induzam à falta de lançamento ou que resultem em lançamento de valor inferior ao real valor da transmissão ou cessão de direitos, sujeitando o infrator à penalidade de 100% (cem por cento) do tributo atualizado.

TÍTULO II DAS TAXAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 161. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou à utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 162. As taxas classificam-se em:

- I – taxas pelo exercício do poder de polícia;
- II – taxas pela utilização de serviços públicos;

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

42

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 163. As taxas são devidas por quem efetivamente requerer, motivar ou der início à prática de qualquer dos serviços específicos a que se referem.

Art. 164. O servidor Municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo, que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto dos fatos geradores, responderá solidariamente pelo seu pagamento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Art. 165. As taxas pelo exercício do poder de polícia dependem da concessão de licença Municipal, para efeito de fiscalização das normas administrativas constantes na legislação do Município relativas à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas, à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico, à estética da cidade, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos e a outros atos dependentes de concessão ou autorização do poder público e incidem sobre:

- I - a localização de estabelecimentos em geral;
- II - a exploração de atividades ou ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;
- III - a publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público;
- IV - a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos em geral;
- V - a execução de obras, loteamentos e arruamentos;
- VI - o abate de animais.

VII - a vigilância sanitária.

§ 1º No exercício da ação reguladora a que se refere o **caput** deste artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio-econômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

- I - o ramo da atividade a ser exercida;
- II - a localização do estabelecimento, se for o caso;
- III - os benefícios resultantes para a comunidade.

§ 2º A concessão de licença, cujo pedido é obrigatório para o exercício de qualquer atividade neste Município, obedecerá às normas administrativas das leis vigentes no Município.

§ 3º O exercício de qualquer atividade sem o respectivo alvará de licença não desobriga o poder público da cobrança do crédito tributário, nem da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º A cassação, restrição ou qualquer outra modificação nos termos, prazos, locais ou quaisquer outros elementos da licença não exoneram o contribuinte do pagamento da taxa respectiva nem darão direito à restituição do valor pago.

§ 5º As licenças expedidas de acordo com os incisos IV e VII deste artigo, serão renovadas anualmente, com vistas a garantir as condições estabelecidas no seu **caput**.

Art. 166. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou temporárias, exercidas ou não em estabelecimento fixos, sem prévia licença da prefeitura.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 167. A incidência da taxa de licença independe:

- I – da existência de estabelecimento fixo;
- II – do cumprimento de exigência legal ou regulamentar, ou do efetivo e contínuo exercício da atividade;
- III – da expedição do alvará, desde que decorrido o prazo previsto no inciso I do § 4º do art. 5º.
- IV – do resultado financeiro ou do cumprimento de exigência legal ou regulamentar, relativos ao exercício da atividade.

Parágrafo único. Nos casos em que couber, a taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses de sua validade.

Art. 168. O contribuinte que, sistematicamente se recusar a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais, embarçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a apuração dos tributos, terá a licença ou a inscrição de seu estabelecimento suspensa ou cassada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

SEÇÃO I DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

Art. 169. A taxa de licença de localização, fundada no poder de polícia do Município quanto ao saneamento da cidade, ao ordenamento das atividades urbanas e cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município relativas à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório dos estabelecimentos em geral.

§ 1º Inclui-se na incidência da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§ 2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

- I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II – os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 170. A taxa será cobrada de uma só vez, no registro da solicitação da licença, pelas diligências para verificação das condições para localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade com as leis vigentes no município, e será calculada com base na Tabela de Receita N° III anexa a esta Lei.

Parágrafo único. Quando tratar-se de pequenos estabelecimentos, cujo atendimento seja prestado apenas pelo proprietário ou sua família, a taxa terá o seu valor reduzido em 50%.

SUBSEÇÃO II DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 171. O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

44

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

SUBSEÇÃO III **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 172. As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- I – no valor de 70% (setenta por cento) da taxa atualizada, a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após o prazo previsto no calendário fiscal;
- II – no valor de 100% (cem por cento) da taxa atualizada a sonegação verificada em face de documento, exame da escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove.

SUBSEÇÃO IV **DAS ISENÇÕES**

Art. 173. São isentos da taxa:

- I – a atividade de artífice ou artesanato exercida em sua própria residência, sem empregado;
- II – as associações de classe e as entidades sindicais dos trabalhadores;
- III – os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos, pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;
- IV – os templos de qualquer culto;
- V – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste Município.

SEÇÃO II **DA TAXA PELA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE OU OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E** **LOGRADOUROS PÚBLICOS**

SUBSEÇÃO I **DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO**

Art. 174. A taxa de licença pela exploração de atividade ou ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município concernentes à estética urbana, poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, são atividades exploradas em logradouros públicos as seguintes:

- I – feiras livres;
- II – comércio eventual e ambulante;
- III – venda de flores, frutas e comidas típicas em festejos populares;
- IV – comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;
- V – exposições, shows, desfiles em folguedos com bandas e/ou veículos com som, colocação de palanques e similares;
- VI – atividades recreativas e esportivas.

§ 2º Entende-se por logradouro público as ruas, avenidas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, túneis, viadutos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.

Art. 175. A taxa será calculada com base na Tabela de Receita Nº IV anexa a esta Lei.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

SUBSEÇÃO II **DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO**

Art. 176. O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Art. 177. Far-se-á o pagamento da taxa:

- I – antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;
- II – 30 (trinta) dias após a expedição do alvará, para o início de atividade de comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;
- III – no prazo de até 06 (seis) meses, no caso de renovação de licença.

SUBSEÇÃO III **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 178. As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- I – no valor de 80% (oitenta por cento) da taxa atualizada, a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após o prazo previsto no calendário fiscal;
- II – no valor de 140% (cento e quarenta por cento) da taxa atualizada a sonegação verificada em face de documento, exame da escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove.

SUBSEÇÃO IV **DAS ISENÇÕES**

Art. 179. Ficam isentos do pagamento da taxa de licença para exploração de atividades ou ocupação de áreas em vias e logradouros públicos:

- I – feira de livros, exposições, concertos, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural e científica;
- II – exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;
- III – o vendedor ambulante de jornal e revista;
- IV – o vendedor de artigos de artesanato domésticos e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado;
- V – cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e deficientes físicos, que exerçam individualmente o pequeno comércio ou prestação de serviços;
- VI – atividade de caráter religioso, educativo ou filantrópico de interesse coletivo, desde que não haja qualquer finalidade lucrativa e não veiculando marcas de empresas comerciais ou produtos;
- VII – sindicatos, federações e centrais sindicais;
- VIII – as organizações não governamentais, sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública.

SEÇÃO III **DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS** **PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO**

SUBSEÇÃO I **DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO**

Art. 180. A taxa de licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

46

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Município concernentes à estética urbana, poluição do meio ambiente, costumes, ordem e tranquilidade pública.

Art. 181. A taxa será calculada com base na Tabela de Receita N° V anexa a esta Lei.

Parágrafo único. Quando a publicidade for de incentivo ao consumo de bebidas alcóolicas ou do fumo, o valor da taxa sofrerá um acréscimo de 100%(cem por cento).

SUBSEÇÃO II DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 182. O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Art. 183. Far-se-á o pagamento da taxa:

- I – antes de expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;
- II – no prazo de até 06 (seis) meses, no caso de renovação de licença.

SUBSEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 184. As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- I – no valor de 80% (oitenta por cento) da taxa atualizada, a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após o prazo previsto no calendário fiscal;
- II – no valor de 140% (cento e quarenta por cento) da taxa atualizada a sonegação verificada em face de documento, exame escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove.

SUBSEÇÃO IV DAS ISENÇÕES

Art. 185. Ficam isentos do pagamento da taxa:

- I – placas, dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas quando afixadas nos prédios em que funcionem;
- II – cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de viagem de transporte coletivo;
- III – os engenhos publicitários luminosos.

SEÇÃO IV DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

Art. 186. A taxa de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos em geral, fundada no poder de polícia do Município quanto ao saneamento da cidade e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a sua fiscalização quanto às normas administrativas vigentes.

§ 1º Inclui-se na incidência da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§ 2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidos.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

- I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II – os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 187. A taxa será calculada com base na Tabela de Receita Nº VI anexa a esta Lei.

Parágrafo único. Quando tratar-se de pequenos estabelecimentos, cujo atendimento seja prestado apenas pelo proprietário ou sua família, a taxa terá o seu valor reduzido em 80% (oitenta por cento).

SUBSEÇÃO II DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 188. O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

§ 1º A taxa será lançada e paga anualmente de uma só vez ou parcelado nos prazos fixados pelo Poder Executivo.

§ 2º A taxa só será devida a partir do exercício subsequente ao do início da atividade.

§ 3º Ficam dispensados do pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento os contribuintes enquadrados no art. 173, desta Lei.

SUBSEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 189. As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às mesmas penalidades previstas no art. 172, desta Lei.

SEÇÃO V DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

Art. 190. A taxa de licença para execução de obras, loteamentos e arruamentos, fundada no poder de polícia do Município quando ao estabelecimento de normas de edificação e de abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município relativas à proteção estética e ao aspecto paisagístico, urbanístico e histórico da cidade, bem como à higiene, e segurança pública.

§ 1º O pedido de licença será feito através de petição assinada pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução, ficando o início da obra ou urbanização a depender da prova de legítimo interesse, expedição do alvará de licença e pagamento da taxa.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§ 2º Quando se tratar de obra por incorporação será obrigatória a individualização dos requerentes, até 120 (cento e vinte) dias após a expedição do alvará, sob pena de nulidade do documento em relação àqueles apresentados fora do prazo.

§ 3º A expedição posterior do alvará, no caso do parágrafo anterior, retroage à data de início da construção para todos os efeitos legais.

Art. 191. A taxa será calculada com base na Tabela de Receita Nº VII anexa a esta Lei.

SUBSEÇÃO II DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 192. O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Art. 193. O pagamento da taxa deverá ser efetuado, integralmente e de uma só vez, antes da expedição do alvará, sendo condição imprescindível para a sua entrega que o interessado faça prova de quitação dos tributos imobiliários.

SUBSEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 194. As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades.

- I – no valor de 80% (oitenta por cento) da taxa atualizada, a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após o prazo previsto no calendário fiscal;
- II – no valor de 140% (cento e quarenta por cento) da taxa atualizada a sonegação verificada em face de documento, exame da escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove.

SUBSEÇÃO IV DAS ISENÇÕES

Art. 195. São isentos da taxa:

- I – a limpeza ou pintura interna ou externa de prédios, muros e gradis;
- II – a construção de passeios em logradouros públicos;
- III – a construção de muros de contenção de encostas;
- IV – a construção com área máxima de 50 (cinquenta) metros quadrado, quando requerida pelo proprietário para sua moradia;
- V – as obras realizadas por entidades de assistência social, em imóveis de sua propriedade e que se destine à execução de suas finalidades sociais.

SEÇÃO VI DA TAXA DE LICENÇA PARA O ABATE DE ANIMAIS SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

Art. 196. A taxa de licença para o abate de animais, fundada no poder de polícia do Município quanto à higiene, proteção do meio ambiente, segurança e tranquilidade pública, tem como fato

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

gerador o licenciamento obrigatório bem como a fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município a elas concernentes.

Art. 197. A taxa será calculada com base na Tabela de Receita Nº VIII anexa a esta Lei.

SUBSEÇÃO II DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 198. O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo, devendo o pagamento ser efetuado no momento em que estiver se procedendo o abate dos animais.

SUBSEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 199. A falta de pagamento apurada por meio de procedimento fiscal fica sujeita à penalidade de 100% (cem por cento) da taxa atualizada.

SEÇÃO VII DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

Art. 200. A Taxa de Licença de Vigilância Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização dos estabelecimentos cujas atividades, por sua natureza, conforme definido em lei federal, estadual ou municipal, necessitem de vigilância sanitária.

§ 1º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidos.

§ 2º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

- I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II – os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 201. A taxa será calculada com base na Tabela de Receita Nº IX anexa a esta Lei

Parágrafo único. No início da atividade, a taxa será cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício em curso, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício.

SUBSEÇÃO II DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

Art. 202. O lançamento da taxa será feito com base nas declarações do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos na legislação pertinente.

Parágrafo único. A taxa será lançada e paga anualmente de uma só vez ou nos períodos e prazo fixados em ato administrativo.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

50

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

SUBSEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 203. As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes penalidades.

I – no valor de 80% (oitenta por cento) da taxa atualizada, a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento, após o prazo previsto no calendário fiscal;

II – no valor de 140% (cento e quarenta por cento) da taxa atualizada a sonegação verificada em face de documento, exame da escrita mercantil ou fiscal, ou elementos de qualquer natureza que a comprove.

CAPÍTULO II DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 204. A taxa pela utilização de serviços públicos incide sobre a prestação de serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo único. Aplica-se à taxa pela utilização de serviços públicos, no que couber, os dispositivos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) concernentes à inscrição, ao pagamento e às penalidades.

SEÇÃO II DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 205. A taxa de limpeza pública tem como fato gerador, a prestação dos seguintes serviços municipais:

- I – coleta e remoção de lixo domiciliar;
- II – tratamento e destinação final do lixo domiciliar.

Art. 206. O contribuinte da taxa de limpeza pública é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se referem a taxa:

- I – unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público;
- II – barraca ou banca que explore o comércio informal;
- III – box de mercado.

§ 1º São também contribuintes da taxa de limpeza pública os promitentes compradores imitidos na posse de bens, os posseiros e os ocupantes dos bens beneficiários do serviço.

§ 2º Considera-se também lindeira a unidade imobiliária que tem acesso a via ou logradouro público através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

Art. 207. A base de cálculo da taxa de limpeza pública é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final do lixo domiciliar, a ser rateado entre os contribuintes, em função:

- I – da área construída, da localização e da utilização, tratando-se de imóvel com construção;
- II – da área e da localização, tratando-se de terreno;
- III – da localização e da utilização, tratando-se de barraca ou banca e de box de mercado.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Parágrafo único. A taxa será calculada com base na Tabela de Receita X, anexa a esta Lei.

Art. 208. A taxa de limpeza pública será lançada em 1º de janeiro de cada exercício, em nome do contribuinte, e será recolhida isoladamente ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

§ 1º No caso de construção nova, o lançamento será efetuado a partir da data de emissão do alvará de habite-se.

§ 2º Nos casos de imunidade e isenção de IPTU, o recolhimento da taxa far-se-á isoladamente.

§ 3º O pagamento da taxa de limpeza pública não exclui o pagamento de preço público relativo a serviços individuais de remoção de entulhos, podas de árvores, ou quaisquer serviços especiais prestados pelo Município.

§ 4º Ficam isentos do pagamento da taxa de limpeza pública os hospitais, escolas, barracas, box de mercado e bancas de feira.

Art. 209. A falta de pagamento apurada por meio de procedimento fiscal sujeita o infrator à penalidade de 100% (cem por cento) da taxa atualizada, após o prazo previsto no calendário fiscal.

TÍTULO III DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 210. A Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP), tem como fato gerador a prestação dos serviços de iluminação pública de vias e logradouros públicos situados no Município.

Parágrafo único. Entende-se por iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da empresa concessionária e sirva as vias ou logradouros públicos.

Art. 211. O contribuinte da Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP), é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária edificada ou não, lindeira às vias ou logradouros públicos servidos por iluminação pública.

§ 1º São também contribuintes da Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP) os promitentes compradores imitidos na posse dos imóveis, os posseiros e os ocupantes dos imóveis beneficiários do serviço.

§ 2º Considera-se também lindeira a unidade imobiliária que tem acesso a via ou logradouro público através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

Art. 212. A base de cálculo da Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP) é o custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos a ser rateado entre os contribuintes em função do número de unidades imobiliárias, lindeiras às vias ou logradouros públicos servidos por iluminação pública.

§ 1º O custo dos serviços de iluminação pública compreende:

I – despesas mensais com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

52

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

II – despesas mensais com administração, operação e manutenção dos serviços de iluminação pública;

III – quotas mensais de depreciação de bens e instalações do sistema de iluminação pública;

IV – quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.

§ 2º Para os imóveis com edificação, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) será lançada mensalmente e será calculada mediante a aplicação da alíquota constante da Tabela de Receita N° XI anexa a esta Lei, sobre o valor da fatura líquida de energia elétrica – consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, do contribuinte no respectivo mês, e será limitada em reais de acordo com a Tabela de Receita N° XI anexa a esta Lei.

§ 3º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser alterado através de ato do Poder Executivo, respeitando os aumentos autorizados pela ANEEL e às concessionárias.

§ 4º Para os imóveis sem edificação, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) será lançada anualmente; será fixada pelo valor em reais constante da Tabela de Receita N° XI anexa a esta Lei, e será recolhida através de guia própria ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

§ 5º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 213 Ficam isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP):

I – os contribuintes da classe residencial e rural, cujo consumo mensal de energia elétrica seja inferior a 60 e 50 kWh, respectivamente;

II – o Poder Público Municipal;

III – os Serviços Públicos Municipais;

IV – a iluminação pública;

V – os imóveis não edificados com até 250 m² de área total.

Art. 214 O Poder Executivo poderá celebrar contrato com a empresa titular da concessão para distribuição de energia elétrica no âmbito do território do Município, para promover a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

§ 1º A Concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica contratada deverá repassar ao Município até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), admitindo-se a retenção do montante necessário para a liquidação de quaisquer obrigações relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da iluminação pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de iluminação pública.

§ 2º Ato do Poder Executivo estabelecerá os procedimentos a serem obedecidos para a aplicação do disposto neste artigo.

§ 3º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrada pela Secretaria de Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverão custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

TÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 215. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a execução pelo Município de obra pública que resulte em valorização do imóvel.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador no momento do início de utilização da obra pública para os fins a que se destinou.

§ 2º O Executivo determinará as obras públicas que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos imóveis pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios.

SEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 216. A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta a despesa realizada com a obra pública, que será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

Parágrafo único. O valor global de despesa realizada com a obra terá sua expressão monetária atualizada à época do lançamento do tributo.

SEÇÃO III DO CONTRIBUINTE

Art. 217. O contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado pela obra pública.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 218. A contribuição de melhoria será lançada de ofício, em nome do contribuinte, com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário.

Art. 219. A contribuição de melhoria será paga de acordo com o estabelecido em ato do Poder Executivo.

SEÇÃO V DA INFRAÇÃO E PENALIDADE

Art. 220. A falta de pagamento apurada por meio de procedimento fiscal fica sujeita à penalidade de 100% (cem por cento) da contribuição de melhoria atualizada, após o prazo.

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

54

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

TÍTULO V DAS RENDAS DIVERSAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 221. Além da receita tributária de impostos, taxas e contribuições de melhoria da competência privativa do Município constituem rendas diversas:

I – receita patrimonial proveniente de:

- a) receita imobiliária de laudêmios, foros, arrendamento, aluguéis e outras;
- b) rendas de capitais;
- c) outras receitas patrimoniais.

II – receita industrial proveniente de:

- a) receitas de serviços públicos;
- b) rendas de mercados;
- c) rendas de cemitérios.

III – transferências correntes da União e do Estado;

IV – receitas diversas provenientes de:

- a) multa por infrações a leis e regulamentos e multas de mora e juros;
- b) receitas de exercícios anteriores;
- c) dívida ativa;
- d) outras receitas diversas;

V – receitas de capital provenientes de:

- a) alienação de bens patrimoniais;
- b) transferência de capital;
- c) auxílios diversos.

Parágrafo único. Constituem receitas diversas a serem recolhidas aos cofres públicos, como rendas do Município, as percentagens sobre a cobrança da dívida ativa do Município, pagas pelos devedores ou qualquer importância calculada sobre valores da receita Municipal.

Art. 222. As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 223. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados:

- I – pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestadas pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem exploradas por empresas privadas;
- II – pela utilização de serviço público Municipal como contraprestação de caráter individual;
- III – pelo uso de bens e áreas de domínio público;

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

55

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

IV – pela exploração de serviço público Municipal sob o regime de concessão ou permissão.

§ 1º São serviços prestados pelo Município compreendidos no inciso I:

- I – transporte coletivo;
- II – mercados e entrepostos públicos;
- III – matadouros;
- IV – fornecimento de energia.

§ 2º Estão compreendidos no inciso II:

- I – o fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes.
- II – a prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversas;
- III – a prestação de serviços de expediente;
- IV – outros serviços.

§ 3º Pelo uso de bem público, ficam sujeitos à tabela de preços, como permissionários, os que:

- I – ocuparem a qualquer título ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do Município;
- II – utilizarem área de domínio público.

§ 4º A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhante, prestados pelo Município.

Art. 224. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Art. 225. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas pela média de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 226. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços, bem como alterar a Tabela de Receitas N° XII e instituir novos preços públicos, até o limite da recuperação do custo total.

Art. 227. Os serviços públicos municipais sejam de que natureza forem, quando sob regime de concessão, e exploração de serviços de utilidade pública, terão a tarifa e preço fixados por ato do Poder Executivo, na forma da lei.

Art. 228. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas na legislação Municipal ou regulamento específico.

Art. 229. Aplicam-se aos preços, no que couber, todos os dispositivos da presente Lei.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

56

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 230. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache regular perante a Fazenda Municipal, quanto a tributos cujo pagamento esteja obrigado, nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A exigência contida neste artigo estende-se, obrigatoriamente, à expedição de qualquer alvará de licença.

Art. 231. Os valores em Real expressos nesta Lei serão automaticamente reajustados, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou outro índice correlato determinado por ato do Poder Executivo.

Art. 232. O Poder Executivo expedirá, por decreto, consolidação de texto único do presente Código, relativo às leis posteriores que lhe modificarem a redação, repetindo esta providência até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

Art. 233. Os regulamentos baixados para execução da presente lei são da competência do Chefe do Poder Executivo e não poderão criar direitos e obrigação novas nela previstos, limitando-se às providências necessárias à mais fácil execução de suas normas.

Art. 234. A Secretaria Municipal de Finanças orientará a aplicação da presente lei, expedindo as necessárias instruções mediante portaria.

Art. 235. Enquanto não forem baixados os atos administrativos, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto, no que não conflitar com esta Lei.

Art. 236. O exercício financeiro, para os efeitos fiscais, corresponderá ao ano civil.

Art. 237. Quando não inscritos em Dívida Ativa, os créditos fiscais de um exercício, que forem pagos nos exercícios subsequentes, constituirão rendas de exercício anteriores.

Art. 238. Ficam aprovadas as Tabelas de Receita de Nº I a Nº XV anexas a esta Lei.

Art. 239. Fica recepcionada por esta Lei a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Art. 240. Os casos omissos e/ou complementares serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 241. A presente Lei Complementar que se constitui como novo Código Tributário e de Rendas do Município de Cafarnaum, entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as Leis nº 12/2000, 12-A/2001 e a 024/2009.

Gabinete do Prefeito em, 29 de dezembro de 2014.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

57

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

LISTA DE SERVIÇOS

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 – Acupuntura.
 - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 – Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 – Nutrição.
 - 4.11 – Obstetrícia.
 - 4.12 – Odontologia.
 - 4.13 – Ortopedia.
 - 4.14 – Próteses sob encomenda.
 - 4.15 – Psicanálise.
 - 4.16 – Psicologia.
 - 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
 - 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 - 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
 - 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

58

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

59

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

60

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

- 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
- 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

61

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (**franchising**).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

62

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

63

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

64

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

TABELA DE RECEITA Nº I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%	R\$
1.0	Profissionais autônomos de nível superior, por profissional e por mês:		100,00
	Até dois anos de atividade		150,00
	Após dois anos de atividade		
2.0	Profissionais autônomos de nível não superior, por profissional e por mês:		50,00
	Até dois anos de atividade		60,00
	Após dois anos de atividade		
3.0	Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário e de Rendas do Município.	5,0	

TABELA DE RECEITA Nº II

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%
1.0	Unidades Imobiliárias constituídas por terrenos sem construção, ou com construção em andamento.	2,0
2.0	Unidades Imobiliárias constituídas por terrenos murados.	1,5
2.0	Unidades Imobiliárias de ocupação não residencial.	1,5
3.0	Unidades Imobiliárias de ocupação residencial.	1,0

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

65

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

TABELA DE RECEITA Nº III

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (TLL)

3. Da Taxa de Licença de Localização – TLL		
3.1 – Indústria	Micro-Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 60,00
	Micro-empresa (ME)	R\$ 120,00
	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 240,00
	Empresa de Médio Porte	R\$ 600,00
	Empresa de Grande Porte	R\$ 1.500,00
3.2 – Comércio	Micro-Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 50,00
	Micro-empresa (ME)	R\$ 60,00
	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 100,00
	Empresa de Médio Porte	R\$ 150,00
	Empresa de Grande Porte	R\$ 250,00
3.3 – Serviço	Micro-Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 50,00
	Micro-empresa (ME)	R\$ 60,00
	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 100,00
	Empresa de Médio Porte	R\$ 150,00
	Empresa de Grande Porte	R\$ 250,00
3.4 – Atividades Específicas	Associações, partidos políticos e entidades sindicais	R\$ 150,00
	Escritórios de contabilidade, consultoria e assessoria	R\$ 120,00
	Curso de informática ou lan house	R\$ 75,00
	Fabricação de fertilizantes e afins	R\$ 200,00
	Fabricação de produtos químicos	R\$ 500,00
	Fabricação de produtos de limpeza	R\$ 300,00
	Fabricação de perfumaria e cosméticos	R\$ 200,00
	Fabricação de inseticidas e afins	R\$ 300,00
	Fabricação de defensivos agrícolas	R\$ 300,00
	Fabricação de pólvoras e explosivos	R\$ 300,00
	Fabricação de aditivos industriais	R\$ 300,00
	Fabricação de cimento	R\$ 500,00
	Produção de gusa	R\$ 1.500,00
	Extração de mármore e granito	R\$ 1.100,00
	Produção de laminados de zinco	R\$ 300,00
	Fabricação de fornos industriais e instalações térmicas	R\$ 200,00
	Construção de estações e redes de distribuição de energia	R\$ 8.500,00
	Empresa de transmissão, distribuição e fornecimento de energia elétrica	R\$ 8.500,00
	Produção, armazenamento e distribuição de combustíveis de qualquer natureza e por qualquer meio	R\$ 1.000,00
	Postos de combustíveis	R\$ 600,00
	Comércio varejista de gás liquefeito (GLP)	R\$ 200,00
	Construção de barragens e represas para a geração de energia elétrica	R\$ 1.500,00
	Estabelecimentos bancários e instituições financeiras e outros similares	R\$ 8.500,00
	Supermercados	R\$ 240,00

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro – Cafarnaum – Bahia – Cep: 44880-000 – Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

66

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

	Mini-mercados	R\$ 120,00
	Concessionária de veículos	R\$ 600,00
	Concessionária de motocicletas	R\$ 400,00
	Aluguel de veículos e máquinas	R\$ 300,00
	Distribuidora de bebidas	R\$ 300,00
	Hotéis, motéis e pousadas até 10 quartos	R\$ 200,00
	Hotéis, motéis e pousadas até 20 quartos	R\$ 300,00
	Hotéis, motéis e pousadas acima de 20 quartos	R\$ 400,00
	Restaurantes (pequeno porte)	R\$ 140,00
	Restaurantes (médio porte)	R\$ 260,00
	Restaurantes (grande porte)	R\$ 320,00
	Hospitais (acima de 25 leitos)	R\$ 500,00
	Hospitais (até 25 leitos)	R\$ 300,00
	Laboratório de análises clínicas, clínicas médicas e consultórios	R\$ 300,00
	Empresa de radiodifusão	R\$ 200,00
	Empresa de comunicação, telecomunicações e geração de energia, por torre	R\$ 8.500,00
	Empresa de Provedores de Internet	R\$ 800,00
	Empresa de captação, tratamento e fornecimento de água e esgotamento sanitário	R\$ 8.500,00

3.5 – Atividades Específicas	Empresa concessionária de serviços públicos não especificados anteriormente	R\$ 1.500,00
	Casas lotéricas	R\$ 500,00
	Representação comercial e corretagem	R\$ 150,00
	Oficinas de consertos em geral.	R\$ 100,00
	Posto de lavagem e lubrificação.	R\$ 100,00
	Tinturarias e lavanderias	R\$ 100,00
	Estabelecimentos de banho, ducha, massagens, ginásticas e similares	R\$ 120,00
	Barbearias e salão de beleza (por cadeira)	R\$ 50,00
	Estabelecimento de ensino até o nível médio ou profissionalizante	R\$ 200,00
	Estabelecimento de ensino de nível superior ou pós-graduação	R\$ 380,00
	Diversões públicas, restaurantes dançantes, boates e congêneres, bingos e quaisquer outros jogos	R\$ 500,00
	Construção civil, construtoras, incorporadoras e similares	R\$ 3.000,00
	Empresa agrícola em nível industrial	R\$ 3.000,00
	Atividades do Correio Nacional (ECT)	R\$ 3.000,00
	Atividade do Correio Nacional executada por agentes credenciados	R\$ 500,00
	Profissionais autônomos (nível superior)	R\$ 400,00
	Profissionais autônomos (nível médio)	R\$ 240,00
	Empresas de Transportes e afins	R\$ 500,00
	Taxistas – Carro Pequeno	R\$ 150,00
	Taxistas – Carro Médio	R\$ 250,00
	Taxistas – Carro Grande	R\$ 400,00
	Demais atividades não enquadráveis nos itens anteriores	R\$ 500,00

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

67

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

NOTAS:

01 – Quando o exercício de mais de uma atividade, a taxa será calculada em função da atividade de maior preponderância econômico-financeira.

02 – A taxa será cobrada com a majoração de 30% (trinta por cento) quando se tratar de estabelecimento que industrializem, transportem, armazenem ou comercializem produtos inflamáveis, corrosivos ou explosivo.

TABELA DE RECEITA Nº IV

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$		
		DIA	MÊS	ANO
1.00	Módulo Fixo em Geral	-	20,00	-
2.00	Carros de Passeio	5,00	-	-
3.00	Reboques	5,00	-	-
4.00	Veículos Utilitários	10,00	-	-
5.00	Caminhões/Ônibus	10,00	-	-
6.00	Barraquinhas ou Quiosques	-	20,00	-
7.00	Banca de Jornais e Revistas	-	20,00	-
8.00	Feirantes por m2	-	3,00	-
8.00	Eletificação, por poste ou similares	-	-	15,00
9.00	Telefonia, por cabine ou similares	-	-	15,00
10.00	Correio, por caixas Postal ou similares	-	-	50,00
11.00	Atendimento Bancário, por Posto, Caixa Eletrônico ou similares	-	-	2.000,00
12.00	Vendas, por Posto, Guichês ou similares	10,00	50,00	200,00
13.00	Dutos e tubovias, por Km	-	-	10,00
14.00	Parque de Diversão	10,00	200,00	-
15.00	Circo	10,00	200,00	-
16.00	Outras Atividades	5,00	-	-

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

68

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

TABELA DE RECEITA Nº V

TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS PÚBLICAS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$		
		DIA	MÊS	ANO
1.00.00	BASE PREEXISTENTE:			
1.01.00	Muro, por m²	-	-	5,00
1.02.00	Fachada de acesso, por m²	-	-	6,00
1.03.00	Empena de prédios, por m²	-	-	6,00
1.04.00	Carroceria de veículo, por unidade:			
1.04.01	Leve	3,00	10,00	50,00
1.04.02	Pesado	5,00	20,00	100,00
1.05.00	Tapume, por m²	-	1,00	5,00
2.00.00	ENGENHO PUBLICITÁRIO:			
2.01.00	Toldo, painel e letreiro, por m²	-	2,00	10,00
2.02.00	Out-door, por m²	-	2,00	10,00
2.03.00	Tabuleta, por m²	-	1,00	5,00
2.04.00	Engenho Provisório:			
2.04.01	Faixa, flâmula e estandarte, por unidade	1,00	5,00	-
2.04.02	Balão, por unidade	2,00	20,00	-
3.00.00	DIVERSOS:			
3.01.00	Projeto ou amplificador de som:			
3.01.01	Em veículo leve, por unidade	5,00	50,00	100,00
3.01.02	Em veículo pesado, por unidade	15,00	100,00	200,00
3.01.03	Em área comercial, por unidade	-	30,00	80,00
3.01.04	Em área pública, por unidade	10,00	100,00	200,00
3.02.00	Outros Engenhos visuais, por m²	3,00	20,00	60,00
3.03.00	Outros Engenhos sonoros, por unidade	5,00	30,00	100,00

TABELA DE RECEITA Nº VI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (TFF)

6. Da Taxa de Licença de Localização – TLL		
6.1 – Indústria	Micro-Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 60,00
	Micro-empresa (ME)	R\$ 120,00
	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 240,00
	Empresa de Médio Porte	R\$ 600,00
	Empresa de Grande Porte	R\$ 1.500,00
6.2 – Comércio	Micro-Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 50,00
	Micro-empresa (ME)	R\$ 60,00
	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 100,00
	Empresa de Médio Porte	R\$ 150,00
	Empresa de Grande Porte	R\$ 250,00
6.3 – Serviço	Micro-Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 50,00
	Micro-empresa (ME)	R\$ 60,00

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro – Cafarnaum – Bahia – Cep: 44880-000 – Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

69

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

6.4 – Atividades Específicas	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 100,00
	Empresa de Médio Porte	R\$ 150,00
	Empresa de Grande Porte	R\$ 250,00
	Associações, partidos políticos e entidades sindicais	R\$ 150,00
	Escritórios de contabilidade, consultoria e assessoria	R\$ 120,00
	Curso de informática ou lan house	R\$ 75,00
	Fabricação de fertilizantes e afins	R\$ 200,00
	Fabricação de produtos químicos	R\$ 500,00
	Fabricação de produtos de limpeza	R\$ 300,00
	Fabricação de perfumaria e cosméticos	R\$ 200,00
	Fabricação de inseticidas e afins	R\$ 300,00
	Fabricação de defensivos agrícolas	R\$ 300,00
	Fabricação de pólvoras e explosivos	R\$ 300,00
	Fabricação de aditivos industriais	R\$ 300,00
	Fabricação de cimento	R\$ 500,00
	Produção de gusa	R\$ 1.500,00
	Extração de mármore e granito	R\$ 1.100,00
	Produção de laminados de zinco	R\$ 300,00
	Fabricação de fornos industriais e instalações térmicas	R\$ 200,00
	Construção de estações e redes de distribuição de energia	R\$ 8.500,00
	Empresa de transmissão, distribuição e fornecimento de energia elétrica	R\$ 8.500,00
	Produção, armazenamento e distribuição de combustíveis de qualquer natureza e por qualquer meio	R\$ 1.000,00
	Postos de combustíveis	R\$ 600,00
	Comércio varejista de gás liquefeito (GLP)	R\$ 200,00
	Construção de barragens e represas para a geração de energia elétrica	R\$ 1.500,00
	Estabelecimentos bancários e instituições financeiras e outros similares	R\$ 8.500,00
	Supermercados	R\$ 240,00
	Mini-mercados	R\$ 120,00
	Concessionária de veículos	R\$ 600,00
	Concessionária de motocicletas	R\$ 400,00
	Aluguel de veículos e máquinas	R\$ 300,00
	Distribuidora de bebidas	R\$ 300,00
	Hotéis, motéis e pousadas até 10 quartos	R\$ 200,00
	Hotéis, motéis e pousadas até 20 quartos	R\$ 300,00
	Hotéis, motéis e pousadas acima de 20 quartos	R\$ 400,00
	Restaurantes (pequeno porte)	R\$ 140,00
	Restaurantes (médio porte)	R\$ 260,00
	Restaurantes (grande porte)	R\$ 320,00
	Hospitais (acima de 25 leitos)	R\$ 500,00
	Hospitais (até 25 leitos)	R\$ 300,00
	Laboratório de análises clínicas,	R\$ 300,00

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

70

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM**CNPJ nº 13.714.142/0001-62**

	clínicas médicas e consultórios	
	Empresa de radiodifusão	R\$ 200,00
	Empresa de comunicação, telecomunicações e geração de energia, por torre	R\$ 8.500,00
	Empresa de Provedores de Internet	R\$ 800,00
	Empresa de captação, tratamento e fornecimento de água e esgotamento sanitário	R\$ 8.500,00

6.5 – Atividades Específicas	Empresa concessionária de serviços públicos não especificados anteriormente	R\$ 1.500,00
	Casas lotéricas	R\$ 500,00
	Representação comercial e corretagem	R\$ 150,00
	Oficinas de consertos em geral.	R\$ 100,00
	Posto de lavagem e lubrificação.	R\$ 100,00
	Tinturarias e lavanderias	R\$ 100,00
	Estabelecimentos de banho, ducha, massagens, ginásticas e similares	R\$ 120,00
	Barbearias e salão de beleza (por cadeira)	R\$ 50,00
	Estabelecimento de ensino até o nível médio ou profissionalizante	R\$ 200,00
	Estabelecimento de ensino de nível superior ou pós-graduação	R\$ 380,00
	Diversões públicas, restaurantes dançantes, boates e congêneres, bingos e quaisquer outros jogos	R\$ 500,00
	Construção civil, construtoras, incorporadoras e similares	R\$ 3.000,00
	Empresa agrícola em nível industrial	R\$ 3.000,00
	Atividades do Correio Nacional (ECT)	R\$ 3.000,00
	Atividade do Correio Nacional executada por agentes credenciados	R\$ 500,00
	Profissionais autônomos (nível superior)	R\$ 400,00
	Profissionais autônomos (nível médio)	R\$ 240,00
	Empresas de Transportes e afins	R\$ 500,00
	Taxistas – Carro Pequeno	R\$ 150,00
	Taxistas – Carro Médio	R\$ 250,00
	Taxistas – Carro Grande	R\$ 400,00
	Demais atividades não enquadráveis nos itens anteriores	R\$ 500,00

NOTAS:

01 – Quando o exercício de mais de uma atividade, a taxa será calculada em função da atividade de maior preponderância econômico-financeira.

02 – A taxa será cobrada com a majoração de 30% (trinta por cento) quando se tratar de estabelecimento que industrializem, transportem, armazenem ou comercializem produtos inflamáveis, corrosivos ou explosivos

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

71

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

TABELA DE RECEITA Nº VII TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS

7. Da Taxa de Licença para Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos

7.1 – Solicitação de análise de viabilidade de projeto de construção	Até 70 m2 de área construída	R\$ 10,00
	Até 100 m2 de área construída	R\$ 15,00
	Até 200 m2 de área construída	R\$ 30,00
	Acima de 200 m2 de área construída	R\$ 50,00
7.2 – Licença para a construção de prédio unifamiliar residencial	Até 70 m2 de área construída	R\$ 1,00/m2
	Até 100 m2 de área construída	R\$ 1,30/m2
	Até 200 m2 de área construída	R\$ 1,80/m2
	Acima de 200 m2 de área construída	R\$ 2,00/m2
7.3 – Licença para a construção de prédio plurifamiliar residencial	Até 70 m2 de área construída	R\$ 1,00/m2
	Até 100 m2 de área construída	R\$ 1,50/m2
	Até 200 m2 de área construída	R\$ 1,80/m2
	Acima de 200 m2 de área construída	R\$ 2,00/m2
7.4 – Licença para a construção e/ou instalação de empreendimento comercial	Até 100 m2 de área construída	R\$ 1,80/m2
	Até 200 m2 de área construída	R\$ 3,00/m2
	Acima de 200 m2 de área construída	R\$ 3,20/m2
7.5 – Licença para a construção e/ou instalação de empreendimento misto (comercial e residencial)	Até 200 m2 de área construída	R\$ 1,50/m2
	Até 400 m2 de área construída	R\$ 1,80/m2
	Acima de 400 m2 de área construída	R\$ 2,10/m2
7.6 – Licença para a construção e/ou instalação de empreendimento industrial	Até 100 m2 de área construída	R\$ 1,80/m2
	Até 200 m2 de área construída	R\$ 3,00/m2
	Acima de 200 m2 de área construída	R\$ 3,20/m2
7.7 – Construção de galpão	Até 200 m2 de área construída	R\$ 1,00/m2
	Até 400 m2 de área construída	R\$ 1,50/m2
	Acima de 400 m2 de área construída	R\$ 2,00/m2
7.8 – Alteração de projeto original sem ampliação	Até 70 m2 de área construída	R\$ 25,00
	Até 100 m2 de área construída	R\$ 35,00
	Até 200 m2 de área construída	R\$ 45,00
	Acima de 200 m2 de área construída	R\$ 50,00
7.9 – Reforma geral sem alteração na estrutura original	Até 70 m2 de área construída	R\$ 25,00
	Até 100 m2 de área construída	R\$ 35,00
	Até 200 m2 de área construída	R\$ 45,00
	Acima de 200 m2 de área construída	R\$ 50,00
7.10 – Legalização de obra	Em execução sem alvará	(+) 30% tabela
	Concluída sem alvará	(+) 50% tabela
7.11 – Demolição	Até 100 m2 de área construída	R\$ 25,00
	Acima de 100 m2 de área construída	R\$ 35,00
7.12 – Revalidação de alvará	Por alvará	R\$ 25,00
7.13 – Cancelamento ou	Por alvará	R\$ 25,00

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

72

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

transferência de alvará			
7.14 – Habite-se	Até 70 m2 de área construída		R\$ 0,80/m2
	Até 100 m2 de área construída		R\$ 1,00/m2
	Até 200 m2 de área construída		R\$ 1,20/m2
	Acima de 200 m2 de área construída		R\$ 1,50/m2
7.15 – Solicitação de análise de viabilidade de projeto de loteamento de terreno	Classe A	Até 100 lotes	R\$ 100,00
		Acima de 100 lotes	R\$ 150,00
	Classe B	Até 100 lotes	R\$ 60,00
		Acima de 100 lotes	R\$ 100,00
	Classe C	Até 100 lotes	R\$ 40,00
		Acima de 100 lotes	R\$ 60,00
	Chácara	Até 100 lotes de 5.000 m2	R\$ 100,00
		Acima 100 lotes de 5.000 m2	R\$ 150,00
		Até 100 lotes de mais de 5.000 m2	R\$ 200,00
		Acima 100 lotes de mais de 5.000 m2	R\$ 250,00

7.16 – Licença para loteamento	Classe A (por lote)	R\$ 50,00
	Classe B (por lote)	R\$ 30,00
	Classe C (por lote)	R\$ 20,00
	Chácara com 5.000 m2 (por lote)	R\$ 150,00
	Chácara com mais de 5.000 m2 (por lote)	R\$ 220,00
7.17 – Licença para conjunto habitacional popular	Por unidade	R\$ 50,00
7.18 – Licença para conjunto fechado	Por unidade (lotes a 300 m2)	R\$ 80,00
7.19 – Legalização de loteamento	Em execução sem alvará	(+) 30% tabela
	Concluída sem alvará	(+) 50% tabela
7.20 – Alteração de projeto original sem ampliação da área loteada	Por loteamento	R\$ 80,00
7.21 – Divisão de lotes	Classe A (por lote)	R\$ 10,00
	Classe B (por lote)	R\$ 5,00
7.22 – Descaucionamento de lotes	Classe A (por lote)	R\$ 15,00
	Classe B (por lote)	R\$ 10,00
	Classe C (por lote)	R\$ 8,00
	Chácara com 5.000 m2 (por lote)	R\$ 10,00
	Chácara com mais de 5.000 m2 (por lote)	R\$ 15,00

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

73

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

TABELA DE RECEITA Nº VIII TAXA DE ABATE DE ANIMAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.0	Bovino ou vacum, por animal.	48,00
2.0	Ovino, caprino, suíno, por animal.	18,00

TABELA DE RECEITA Nº IX TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	RS
1.00.00	Drogaria	119,00
2.00.00	Laboratório industrial de produtos farmacêuticos ou de produtos químicos em geral	119,00
3.00.00	Farmácias, socorros farmacêuticos, postos de medicamento e depósitos de drogas; filiais, distribuidoras, agências ou representações de laboratórios ou indústria farmacêutica; estabelecimentos que negociem com produtos dietéticos e similares; estabelecimentos que produzam ou negociem produtos de saneamento, antissépticos, desinfetantes, raticidas, produtos de higiene e produtos de toucador; casas de ótica; estabelecimentos que produzam ou vendam artigos médicos, odontológicos e hospitalares; ervanarias e estabelecimentos similares.	79,00
4.00.00	Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisa anatomopatológica	90,00
5.00.00	Gabinetes de RAI O X e radioterapia; institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia, de reabilitação física ou mental e similares; bancos de sangue; oficinas ortopédicas ou de prótese em geral	30,00
6.00.00	Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	30,00
7.00.00	Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias	60,00
8.00.00	Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral, maternidades, casas de saúde, clínicas em geral:	
8.00.01	De 01 20 leitos	60,00
8.00.02	De 21 a 50 leitos	80,00
8.00.03	Acima de 50 leitos	100,00
9.00.00	Estabelecimentos de fabricação e emprego de material plástico para envasilhamento de produtos farmacêuticos	60,00
10.00.00	Empresas de detetização e limpadoras de fossas	50,00
11.00.00	Hoteis, moteis, pousadas, pensões e estabelecimentos similares	
11.00.01	De 01 a 10 apartamentos	30,00
11.00.02	De 11 a 20 apartamentos	50,00
11.00.03	Acima de 20 apartamentos	70,00
11.00.04	Por quarto	2,00

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

74

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

12.00.00	Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares	40,00
13.00.00	Supermercados de pequeno porte	40,00
14.00.00	Supermercados de grande porte	80,00
15.00.00	Hipermercados	120,00
16.00.00	Mercadinhos, mercearias, especiarias, indústrias de bebidas ou alimentos e armazéns	35,00
17.00.00	Docerias, bombonérias, casas de frutas ou de verduras	15,00
18.00.00	Cantinas e quitandas	20,00

TABELA DE RECEITA Nº IX (CONTINUAÇÃO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
19.00.00	Casas de chá	20,00
20.00.00	Depósitos de alimentos	25,00
21.00.00	Abatedouros e matadouros	35,00
22.00.00	Bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias, casas de sucos, padarias e confeitarias	25,00
23.00.00	Salões de beleza, pedicure, manicure, esteticista ou massagista	20,00
24.00.00	Restaurantes, churrascarias e outros estabelecimentos similares	30,00
25.00.00	Açougues	30,00
26.00.00	Frigoríficos	40,00
27.00.00	Vistoria de qualquer natureza, inclusive para efeito de concessão ou renovação de licença de fiscalização do funcionamento	25,00
28.00.00	Outros estabelecimentos não classificados nos itens 1.00.00 a 27.00.00	22,00

TABELA DE RECEITA Nº X TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$	
		CENTRO	PERIFERIA
1.00.00	Imóvel:		
1.01.00	Residencial, por m²	0,20	0,10
1.02.00	Comercial e institucional		
1.02.01	Comercial de varejo, por m²	0,40	0,20
1.02.02	Comercial de atacado, por m²	0,60	0,30
1.02.03	Industrial, por m²	0,40	0,20
1.02.04	Demais imóveis não residenciais, por m²	0,20	0,10
1.03.00	Terreno, por m²		

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

75

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

TABELA DE RECEITA Nº XI

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA %	LIMITE R\$
Industrial	0 a 300	15,00	25,00
Industrial	301 a 500	15,00	30,00
Industrial	501a 1000	15,00	100,00
Industrial	Mais de 1000	15,00	150,00
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA %	LIMITE R\$
Comercial	0 a 300	15,00	25,00
Comercial	301 a 500	15,00	30,00
Comercial	501a 1000	15,00	100,00
Comercial	Mais de 1000	15,00	150,00
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA %	LIMITE R\$
Residencial	0 a 30	0,00	0,00
Residencial	31 a 50	0,00	0,00
Residencial	51 a 60	0,00	0,00
Residencial	61 a 80	15,00	12,00
Residencial	81 a 450	15,00	26,00
Residencial	Mais de 450	15,00	26,00
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO – kWh	ALÍQUOTA %	LIMITE R\$
Unidade de Consumo Próprio - Coelba	A partir de 0	15,00	38,00
Serviço Público Estadual - Embasa	A partir de 0	15,00	38,00
Revenda	A partir de 0	15,00	150,00
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO – kWh	ALÍQUOTA %	LIMITE R\$
Poder Público Estadual/Federal	0 a 300	15,00	100,00
Poder Público Estadual/Federal	301 a 500	15,00	100,00
Poder Público Estadual/Federal	501a 1000	15,00	100,00
Poder Público Estadual/Federal	Mais de 1000	15,00	100,00
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA %	LIMITE
Rural	0 a 50	0,00	0,00
Rural	51 a 100	15,00	5,00
Rural	101 a 650	15,00	12,00
Rural	Mais de 650	15,00	20,00
Unidade imobiliária não edificada ou que não tenham ligação regular e privada de energia elétrica, acima de 250 m² de área total, por m², por ano		R\$ 0,05	

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

76

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

TABELA DE RECEITA Nº XII PREÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00	Uso de bem de domínio público, por m ² e por mês	3,00
2.00	Ocupação de bem de uso dominial, por m ² e por mês	3,00
3.00	Serviços de Coleta e Remoção de entulhos, por viagem	30,00
4.00	Utilização de Mercados e Entrepósitos Públicos, por m ² e por mês	3,00
5.00	Serviços de expediente:	
5.01	Requerimentos ou expedição de documentos públicos, por documento	18,00
5.02	Expedição de alvará de licença:	
	– de localização e funcionamento	20,00
	– para exercício de atividade em logradouros públicos	50,00
	– para execução de obras ou urbanização de áreas particulares	30,00
5.03	Alteração de alvará de licença de qualquer natureza	20,00
	Expedição de plaquetas de identificação de tabuletas e painéis	10,00
5.04	Atestados:	
5.05	– de uma lauda ou fração	10,00
	– acima de uma lauda, por lauda ou fração	8,00
	Expedição de Alvará de Habite-se, por m ² de área construída	0,50
5.06	Expedição de 2ª ou 3ª vias de carnê de tributo	2,00
5.07		
6.00	Apreensão e depósito de animais, bens e mercadorias, por dia:	
6.01	Apreensão de animais (via pública – por animal/dia)	15,00
6.02	Apreensão de bens móveis (por bem/dia)	30,00
		3,00
6.03	Apreensão de mercadorias (por quilo/dia)	10,00
		10,00
6.04	Liberação de animais (por animal)	
6.05	Liberação de bens (por bem)	
6.06	Liberação de mercadorias (por mercadoria)	

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituraamc@yahoo.com.br

77

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 14372823DFD19C8096AF29E0D1DD8A2F

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNANAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

TABELA DE RECEITA Nº XIII

1. **Valor do Imposto** = Valor Venal da Unidade Imobiliária X Alíquota.
2. **Valor Venal da Unidade Imobiliária** = Valor Venal do Terreno + Valor Venal da Edificação.
3. **Valor Venal do Terreno** = Área Total do Terreno X Valor m2 do trecho do Logradouro (Tabela XIV) X Fator de Correção do Terreno X Fração Ideal.
4. **Valor Venal da Edificação** = Área Construída da Unidade X Valor m2 Tipo da Edificação (Tabela XV) X Fator de Correção Edificação.

TABELA DE RECEITA Nº XIV

RUAS POR REGIÕES/ZONAS	Reais por m2
A (CENTRO/SERVIÇO PÚBLICO COMPLETO)	30,00
B (CENTRO/SERVIÇO PÚBLICO INCOMPLETO)	20,00
C (ENTORNO DO CENTRO/SERVIÇO PÚBLICO COMPLETO)	15,00
D (ENTORNO DO CENTRO/SERVIÇO PÚBLICO INCOMPLETO)	12,00
E (REGIÕES PERIFÉRICAS)	8,00

TABELA DE RECEITA Nº XV

Valores do m2 da Construção	Reais por m2
Tipo da Construção	Valor m2
Casa	40,00
Apartamento	40,00
Comercial/Serviços	60,00
Indústria	80,00
Galpão	30,00
Telheiro	20,00
Especial	120,00

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Telfax: (74)3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

78

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ Nº 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 314/2014
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo em comissão de Diretora Escolar do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba,

Resolve:

Art. 1º Exonera do provimento do Cargo em Comissão de **Diretora Escolar**, das Escolas Municipais de **M.P CC-8**, e **P.P CC-9**, as senhoras abaixo designadas:

Jercimayre Beliz da Silva, Símbolo **CC-9**, Escola de **P.P** - D. Pedro I, Emília Pereira – (escolas nucleadas), e

Vanderlucia Pires Santos, Símbolo **CC-8**, Escola de **M.P** - Cassiano Martins.

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 30 de dezembro de 2014.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito do Municipal

Rua: Djalma Rios, S/N Centro – Cafarnaum – Bahia – CEP: 44.880.000 – Tel: (74) 3646 1200

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ Nº 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 315/2014
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Projetos e Ações Pedagógicas, Símbolo CC10 do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Cafarnaum – Ba**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba,

Resolve:

Art. 1º Exonera do provimento do Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Projetos e Ações Pedagógicas, CC-10**, o Sr. **Clésio Barreto de Oliveira**.

Art. 2º O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 30 de dezembro de 2014.

Euilson Joaquim da Silva
Prefeito do Municipal

Rua: Djalma Rios, S/N Centro – Cafarnaum – Bahia – CEP: 44.880.000 – Tel: (74) 3646 1200